SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE
Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 07 de Julho de 2017 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO VIII | Nº 1729

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 700 DE 3 DE JULHO DE 2017.

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A DELEGAR A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NAS LOCALIDADES DE PEQUENO PORTE DO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS /CE PELO SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL DA BACIA E SUAS ASSOCIAÇÕES FILIADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Alcântaras, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. Faço saber que a Câmara Municipal de Alcântaras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. Esta Lei estabelece a definição de ações concernentes à operacionalização do processo de prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário nas localidades de pequeno porte, nos termos do art. 10, § 1°, I, "b", da Lei n° 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais sobre saneamento básico, do Decreto n° 7.217, de 21 de junho de 2010, que regulamenta Lei n° 11.445/2007, da Lei Complementar Estadual n° 162, de 20 de junho de 2016, que institui a Política Estadual de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário no Estado do Ceará, do Decreto Estadual n° 32.024, de 29 de agosto de 2016 que regulamenta a Lei Complementar Estadual n° 162/2016 e da Lei Municipal nº 638, de 14 de janeiro de 2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico dá outras providências.

§ 1°. Inclui-se ao disposto no caput a autorização quanto à prestação de serviço público destinado à continuidade de sua exploração visando garantir:

I – A operação e manutenção dos sistemas de água e esgotamento sanitário nas localidades rurais;

II – A prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário aos usuários das localidades rurais.

§ 2°. Para os efeitos da referida Lei, considera-se localidade de pequeno porte, a zona municipal preponderantemente, ocupada por população de baixa renda, onde outras formas de prestação apresentem custos de operação e manutenção incompatíveis com a capacidade de pagamento dos usuários, devendo ser declarados pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social qual população atinge este perfil.

Art. 2°. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a delegar, mediante autorização, ao Sistema Integrado de Saneamento Rural – SISAR, associação civil sem fins lucrativos, a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em localidades de pequeno porte do Município de Alcântaras/CE.

§ 1°. Com a autorização, o SISAR ficará responsável pela gestão do acervo patrimonial dos serviços, podendo realizar as contratações de obras, bens e serviços necessárias para garantir os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

§ 2°. A prestação dos serviços será regulamentada pela entidade reguladora e disciplinada por plano de trabalho.

Art. 3°. Fica autorizado, ainda, o Chefe do Poder Executivo a delegar, mediante autorização, a prestação dos serviços públicos do abastecimento de água e esgotamento sanitário em localidades de pequeno porte do município de Alcântaras/CE a associações de moradores dessas localidades, desde que devidamente habilitadas.

Parágrafo único. São condições de habilitação das associações de moradores de que trata o *caput* deste artigo:

I – Que sejam regularmente constituídas na forma da lei;

II – Que sejam legalmente filiadas ao SISAR.

Art. 4°. Em caso de cancelamento da autorização, objeto desta Lei, todos os bens vinculados ao serviço público deverão ser revertidos ao Município.

§ 1°. São bens vinculados ao serviço público, entre outros, redes de adução e distribuição de água, hidrômetros, poços, macro medidores, reservatórios, casa de química e componentes do sistema de esgotamento sanitário coletivo e individual.

§ 2°. As autorizações de que tratam os arts. 2° e 3° deverão prever a obrigação de transferir ao titular os bens vinculados aos serviços por meio de termo apropriado, com os específicos cadastros técnicos, tendo por objetivo viabilizar o apoio técnico e a gestão dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA DO BIÊNIO 2017-2018

PRESIDENTE GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA SÃO BENEDITO
VICE PRESIDENTE FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ CEDRO
SECRETÁRIA GERAL JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL CRATO
1º SECRETÁRIO RAIMUNDO NONATO SOUSA SILVA IRAUÇUBA
TESOUREIRO GERAL OSVALDO HONORIO LEMOS NETO RERIUTABA
1º TESOUREIRO RAIMUNDO WEBER DE ARAÚJO RUSSAS
PRESIDENTE DE HONRA JOSE ARNON CRUZ BEZERRA DE MENEZES JUAZEIRO DO NORTE

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

TITULAR MARCELO DE CASTRO FRADIQUE ACCIOLY GUAIUBA
TITULAR ANTONIO ALMEIDA NETO ACOPIARA
TITULAR ECILDO EVANGELISTA FILHO MOMBAÇA
SUPLENTE LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO DEP.IRAPUAN PINHEIRO
SUPLENTE CARLEONE JUNIOR DE ARAUJO FRECHEIRINHA
SUPLENTE RILDSON RABELO VASCONCELOS TABULEIRO DO NORTE

MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO

REGIÃO 01 JOÃO PAULO DE CASTRO CARNEIRO XEREZ SILVA MARANGUAPE
REGIÃO 02 ANTONIA HELOIDE ESTEVAM RODRIGUES TEJUÇUOCA
REGIÃO 03 ELIZEU CHARLES MONTEIRO ITAREMA
REGIÃO 04 ADEMAR PINTO VERAS BARROQUINHA
REGIÃO 05 CARLOS SERGIO RUFINO MOREIRA IPÚ
REGIÃO 06 ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO PACUJÁ
REGIÃO 07 MARIA DO ROZARIO ARAUJO PEDROSA XIMENES CANINDÉ
REGIÃO 08 FRANKLIN VERISSIMO OLIVEIRA ACARAPE
REGIÃO 09 NASELMO DE SOUSA FERREIRA FORTIM
REGIÃO 10 IVANILDO NUNES DA SILVA PALHANO
REGIÃO 11 JOSÉ JUAREZ DIOGENES TAVARES IRACEMA
REGIÃO 12 JOSÉ ILARIO GONÇALVES MARQUES QUIXADÁ
REGIÃO 13 ANTONIO LAVES MELO IPAPORANGA
REGIÃO 14 BISMARCK BARROS BEZERRA PIQUET CARNEIRO
REGIÃO 15 JOSE BARRETO COUTO NETO QUITERIANOPOLES
REGIÃO 16 EDNALDO DE LAVOR COURAS IGUATU
REGIÃO 17 JOSÉ GERALDO DOS SANTOS IPAUMIRIM
REGIÃO 18 FRANCISCO EVANDERTO ALMEIDA ASSARÉ
REGIÃO 19 JOSÉ EDMILSON LEITE LEITE BARBOSA CARIRIAÇU
REGIÃO 20 JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA MAURITI

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Art. 5°. Fica autorizado o Chefe da Executivo a delegar à Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE a regulação e fiscalização dos serviços de que trata esta Lei, que serão realizados mediante técnicas compatíveis com as peculiaridades do serviço.
Art. 6°. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, cumprindo fielmente as disposições contidas na Lei Federal n° 11.445/2007, no Decreto n° 7.217/2010, na Lei Complementar Estadual n° 162, de 20 de junho de 2016, no Decreto Estadual n° 32.024, de 29 de agosto de 2016, da Lei Municipal nº 638, de 14 de janeiro de 2015, na Lei Orgânica do Município de Alcântaras e nesta Lei Municipal autorizativa.
Art. 7°. Ficam isentos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza — ISSQN, por parte do Município, os prestadores de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em localidades de pequeno porte devidamente autorizados pelo Poder Executivo Municipal.
Art. 8°. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.
Art. 9°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Alcântaras-CE, em 3 de julho de 2017.

JOAQUIM FREIRE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:F3102239

SECRETARIA DE FINANÇAS
EDITAL DE DIVULGAÇÃO Nº 06.07.0001/2017

O **Secretário de Finanças de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto n° 20170102-3 de 02/01/2017, nos termos da Lei nº 9.542/1997, INFORMA o recebimento de recursos financeiros na forma discriminada abaixo:
Tipo do Instrumento: CONVÊNIO
Órgão Cedente: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA
Nº do Convênio: 0299/12 Processo 25100.031372/2012-22
Objeto: PROJETO DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE AMBIENTAL
Valor da Parcela: R$ 50.000,00
Nº da Parcela: 1

Alcântaras – CE, 6 de julho de 2017.

ATAÍDE LAURIANO VIEIRA
Secretário

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:6A70E5C7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 91-A/2017

Estabelece a permuta entre servidores do Município de Aratuba e do Município de Mulungu e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o Termo de Convênio de Cooperação Técnica celebrado o Município de Mulungu-CE e o Município de Aratuba-CE no dia 02 de Janeiro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Efetivar a permuta dos seguintes servidores:
I – JOSÉ ANÍSIO MARIANO, professor concursado em Aratuba; com FRANCISCA AURENIR ALMEIDA PEREIRA MEDEIROS, professora concursada em Mulungu;
II – MARIA DA SILVA, professora concursada em Aratuba; com MEIRE LÚCIA NASCIMENTO FELIPE, professora concursada em Mulungu;
III – MARIA DEUSARINA MENDES DA SILVEIRA, professora concursada em Aratuba; com ANDREIA KILVIA SILVA MELO , professora concursada em Mulungu;
IV – PAULO JANES PEREIRA DE OLIVEIRA, professor concursado em Aratuba; com RAIMUNDA MORENO OLIVEIRA, professor concursado em Mulungu;
V – MARIA CRISTIANA ALMEIDA FERREIRA, professora concursada em Aratuba; com FELIPE ALVES DE SOUZA, professor concursado em Mulungu;
VI – FRANCISCA HELEANE UCHOA VINHAS, professora concursada em Aratuba; com FRANCISCO EVANDRO ALVES DA SILVA, professor concursado em Mulungu;
VII – MARIA DE FÁTIMA MONTE SARAIVA, professora concursada em Aratuba; com ANTÔNIA JULIETE DA ROCHA VIEIRA, professora concursada em Mulungu;
VIII – JOELMA MARIA ARRUDA VINHAS, professora concursada em Aratuba; com WANNA GLEISSE ROQUE DA SILVA, professora concursada em Mulungu;
IX – ROSÂNGELA LOPES ROCHA, auxiliar de enfermagem concursada em Aratuba; com CARLOS HENRIQUE MARTINS DOS SANTOS, agente administrativo concursado em Mulungu.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de janeiro de 2017.

MARIA AUXILIADORA LIMA BATISTA
Prefeita do Município

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:E062A17A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO PUBLICAÇÃO INSTRUMENTO CONTRATUAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2401.01/2017

MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL. PREGÃO PRESENCIAL N° 2401.01/2017. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA (GLP) E VASILHAME PARA GLP DE 13 KG, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS. **CONTRATANTE**: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA. **CONTRATADA**: **FRANCISCO HERBESON MARTINS DA SILVA 03356751310**, CNPJ SOB O NO 21.658.798/0001-33, NO VALOR GLOBAL DE **R$ 27.880,00 (VINTE E SETE MIL OITOCENTOS E OITENTA REAIS)**. **FUNDAMENTO LEGAL**: LEI Nº. 8.666/93 E LEI N.º 10.520/02. **VIGÊNCIA**: 13/01/2017 À 31/12/2017. **SIGNATÁRIOS**: PELA CONTRATANTE: SHIRLENE MARIA LEITÃO BOTELHO, PELA CONTRATADA: DIEGO GOMES PEREIRA ALMEIDA, COM CPF Nº 022.447.703-03.

ARATUBA/CE, 13 DE FEVEREIRO DE 2017.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:D949682D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 0202.01/2017
(TOMADA PREÇO Nº 0202.01/2017

MUNICÍPIO DE ARATUBA - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº. 0202.01/2017-001 – ADM. ***TOMADA DE PREÇO Nº*** **0202.01/2017.** A COMISSÃO DE LICITAÇÃO E A

ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, SRA. EMANUELA CORDEIRO BATISTA, FAZ SABER A VENCEDORA DA TOMADA DE PREÇO Nº 0202.01/2017. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO.**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ARATUBA/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. **CONTRATADA: ESPLAM - ESC. DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA - EPP**, CNPJ SOB O Nº 07.207.962/0001-65.**VALOR GLOBAL: R$ 22.000,00 (VINTE E DOIS MIL REAIS)** SENDO **R$ 2.200,00 (DOIS MIL E DUZENTOS REAIS)** O VALOR MENSAL, REFERENTE AO ITEM 01 DO LOTE III**. VIGÊNCIA:** 02 DE MARÇO DE 2017 A 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

MUNICÍPIO DE ARATUBA - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº. 0202.01/2017-002 – EDUCAÇÃO. ***TOMADA DE PREÇO Nº*** **0202.01/2017.** A COMISSÃO DE LICITAÇÃO E A ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, SRA. SHIRLENE MARIA LEITÃO BOTELHO, FAZ SABER A VENCEDORA DA TOMADA DE PREÇO Nº 0202.01/2017. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO DE APOIO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ARATUBA/ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA. **CONTRATADA: ESPLAM - ESC. DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA - EPP**, CNPJ SOB O Nº 07.207.962/0001-65.**VALOR GLOBAL: R$ 22.000,00 (VINTE E DOIS MIL REAIS)** SENDO **R$ 2.200,00 (DOIS MIL E DUZENTOS REAIS)** O VALOR MENSAL, REFERENTE AO ITEM 02 DO LOTE III**.VIGÊNCIA:** 02 DE MARÇO DE 2017 A 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

MUNICÍPIO DE ARATUBA - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº.0202.01/2017 – 003 – SAÚDE. ***TOMADA DE PREÇO Nº*** **0202.01/2017.** A Comissão de Licitação e o ordenador de despesas da Secretaria de Saúde, Sr. Adriano Lopes de Vasconcelos, FAZ SABER a vencedora da Tomada de Preço nº 0202.01/2017. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI Nº 8.666/93 e suas alterações. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO DE APOIO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ARATUBA/ Secretaria de Saúde. **CONTRATADA: ESPLAM - ESC. DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA - EPP**, CNPJ sob o nº 07.207.962/0001-65. **VALOR GLOBAL: R$ 22.000,00 (Vinte e dois mil reais)** sendo **R$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais)** o valor mensal, referente ao item 03 do Lote III**. VIGÊNCIA:** 02 de Março de 2017 a 29 de dezembro de 2017.

MUNICÍPIO DE ARATUBA - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº. 0202.01/2017 – 004 – ASSISTENCIA SOCIAL. ***TOMADA DE PREÇO Nº*** **0202.01/2017.** A COMISSÃO DE LICITAÇÃO E O ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SR. ADRIANO LOPES DE VASCONCELOS, FAZ SABER A VENCEDORA DA TOMADA DE PREÇO Nº 0202.01/2017. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO DE APOIO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO.**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ARATUBA/SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. **CONTRATADA: ESPLAM - ESC. DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA - EPP**, CNPJ SOB O Nº 07.207.962/0001-65. **VALOR GLOBAL: R$ 22.000,00 (VINTE E DOIS MIL REAIS)** SENDO **R$ 2.200,00 (DOIS MIL E DUZENTOS REAIS)** O VALOR MENSAL, REFERENTE AO ITEM 04 DO LOTE III**. VIGÊNCIA:** 02 DE MARÇO DE 2017 A 29 DE DEZEMBRO DE 2017

MUNICÍPIO DE ARATUBA - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº. 0202.01/2017-005 – ADM. ***TOMADA DE PREÇO Nº*** **0202.01/2017.** A COMISSÃO DE LICITAÇÃO E A ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, SRA. EMANUELA CORDEIRO BATISTA, FAZ SABER A VENCEDORA DA TOMADA DE PREÇO Nº 0202.01/2017. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. **OBJETO**: LOCAÇÃO COM LICENÇA DE USO DE SISTEMAS NECESSÁRIOS PARA O SETOR DE PESSOAL.**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ARATUBA/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. **CONTRATADA: LAYOUT INFORMÁTICA PROC. DE DADOS S/S LTDA ME,** CNPJ SOB O Nº 73.807.711/0001-46. **VALOR GLOBAL: R$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)** SENDO **R$ 1.800,00 (HUM MIL E OITOCENTOS REAIS)** O VALOR MENSAL, REFERENTE AO DO LOTE I ITEM 01. **VIGÊNCIA:** 02 DE MARÇO DE 2017 A 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

MUNICÍPIO DE ARATUBA - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº. 0202.01/2017-006 – ADM. ***TOMADA DE PREÇO Nº*** **0202.01/2017.** A COMISSÃO DE LICITAÇÃO E A ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, SRA. EMANUELA CORDEIRO BATISTA, FAZ SABER A VENCEDORA DA TOMADA DE PREÇO Nº 0202.01/2017. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. **OBJETO**: SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE GFIP/FGTS. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ARATUBA/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. **CONTRATADA: ROBSON MÁRCIO GOMES ROQUE - ME**, CNPJ SOB O Nº 10.468.125/0001-02. **VALOR GLOBAL: R$ 27.000,00 (VINTE E SETE MIL REAIS))** SENDO **R$ 2.700,00 (DOIS MIL E SETECENTOS REAIS)** O VALOR MENSAL, REFERENTE AO DO LOTE II**. VIGÊNCIA:** 02 DE MARÇO DE 2017 A 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:CC2F62AF

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO PUBLICAÇÃO CONTRATO 1302.01/2017-001
TOMADA PREÇO Nº 1302.01/2017

MUNICIPIO DE ARATUBA –CE - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DOCONTRATO 1302.01/2017-001. ***TOMADA DE PREÇO Nº*** **1302.01/2017.** A COMISSÃO DE LICITAÇÃO E A ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, SRA. EMANUELA CORDEIRO BATISTA, FAZ SABER A VENCEDORA DA TOMADA DE PREÇO Nº **1302.01/2017**. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. **OBJETO**: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS LEGAIS DE INTERESSE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE ARATUBA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS**. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ARATUBA/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. **CONTRATADA: D&M SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA - EPP**, CNPJ SOB O Nº 08.922.731/0001-04. **VALOR GLOBAL: R$ 55.350,00 (CINQUENTA E CINCO MIL TREZENTOS E CINQUENTA REAIS). VIGÊNCIA:** 06 DE MARÇO DE 2017 À 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

MUCIPIO DE ARATUBA –CE - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DOCONTRATO 1302.01/2017-002. REF: ***Tomada de Preço nº*** **1302.01/2017.** A Comissão de Licitação e o ordenador de despesas da Secretaria de Obras e Urbanismo, Sr. JOÃO EVANGELISTA DE SOUSA, FAZ SABER a vencedora da Tomada de Preço nº **1302.01/2017**. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI Nº 8.666/93 e suas alterações. **OBJETO**: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS LEGAIS DE INTERESSE DA SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE ARATUBA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO**

EDITAL E SEUS ANEXOS. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ARATUBA/ Secretaria de Obras e Urbanismo. **CONTRATADA: D&M SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA - EPP**, CNPJ sob o nº 08.922.731/0001-04. **VALOR GLOBAL: R$ 40.810,00 (Quarenta mil oitocentos e dez reais). VIGÊNCIA:** 06 de Março de 2017 à 29 de dezembro de 2017.

MUNICIPIO DE ARATUBA –CE - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DOCONTRATO 1302.01/2017-003 REF: ***Tomada de Preço nº*** **1302.01/2017.** A Comissão de Licitação e a ordenadora de despesas da Secretaria de Educação Básica, Sra. SHIRLENE MARIA LEITÃO BOTELHO, FAZ SABER a vencedora da Tomada de Preço nº **1302.01/2017**. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI Nº 8.666/93 e suas alterações. **OBJETO**: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS LEGAIS DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARATUBA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS**. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ARATUBA/ Secretaria de Educação Básica. **CONTRATADA: D&M SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA - EPP**, com sede à Rua Deputado Moreira da Rocha, 43, Meireles, Fortaleza, Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 08.922.731/0001-04.**VALOR GLOBAL: R$ 55.350,00 (Cinquenta e cinco mil trezentos e cinquenta reais).VIGÊNCIA:** 06 de Março de 2017 à 29 de dezembro de 2017.

MUCIPIO DE ARATUBA –CE - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DOCONTRATO 1302.01/2017-004: ***TOMADA DE PREÇO Nº*** **1302.01/2017.** A COMISSÃO DE LICITAÇÃO E A ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SRA. ROCHELLE VIANA LEITÃO MENEZES, FAZ SABER A VENCEDORA DA TOMADA DE PREÇO Nº **1302.01/2017**.**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.**OBJETO**: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS LEGAIS DE INTERESSE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARATUBA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS**. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ARATUBA/ SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. **CONTRATADA: D&M SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA - EPP**, CNPJ SOB O Nº 08.922.731/0001-0404. **VALOR GLOBAL: R$ 40.330,00 (QUARENTA MIL, TREZENTOS E TRINTA REAIS). VIGÊNCIA:** 06 DE MARÇO DE 2017 À 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

MUNICIPIO DE ARATUBA –CE - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DOCONTRATO 1302.01/2017-005: ***TOMADA DE PREÇO Nº*** **1302.01/2017.** A COMISSÃO DE LICITAÇÃO E O ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE SAÚDE, SR. ADRIANO LOPES DE VASCONCELOS, FAZ SABER A VENCEDORA DA TOMADA DE PREÇO Nº **1302.01/2017**. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. **OBJETO**: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS LEGAIS DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARATUBA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS**. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ARATUBA/ SECRETARIA DE SAÚDE. **CONTRATADA: D&M SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA - EPP**, CNPJ SOB O Nº 08.922.731/0001-04. **VALOR GLOBAL: R$ 40.330,00** (QUARENTA MIL, TREZENTOS E TRINTA REAIS). **VIGÊNCIA:** 06 DE MARÇO DE 2017 À 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:B0D19B65

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO N° 2017.06.01.02

– Fundo Municipal da Educação. PREGÃO PRESENCIAL Nº **2017.04.03.01 –** OBJETO: Contratação de empresa para prestação dos serviços de Transporte Escolar dos alunos do Ensino Médio e de Ensino Fundamental do Município de Assaré/CE, VALOR: **R$ 2.951.296,10 (Dois milhões novecentos e cinquenta e um mil, duzentos e noventa e seis reais e dez centavos)**. Signatários: MUNICÍPIO DE ASSARÉ – Fundo Municipal da Educação, representada pela Ordenadora de Despesas o Sra. Eldevanha de Souza dos Santos e de outro lado a **Pessoa jurídica: CTI Ambiental – Coleta, Transporte e Incineração LTDA – ME**, representado pela Sra. Inannosk Ribeiro de Matos, Vigência do Contrato: 10(dez) meses. Data do Contrato: 01 de Junho de 2017.

ELDEVANHA DE SOUZA DOS SANTOS
Ordenadora de Despesas

Publicado por:
Celesio Pereira Evangelista de Alencar
Código Identificador:26B0E3BA

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO N° 2017.06.07.01

Fundo Municipal da Saúde. PREGÃO PRESENCIAL Nº **2017.04.19.01 –** OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios, perecíveis e não perecíveis, para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Assaré/CE, VALOR: **R$ 653.634,53 (Seiscentos e cinquenta e três mil seiscentos e trinta e quatro reais e cinquenta e três centavos)**. Signatários: MUNICÍPIO DE ASSARÉ – Fundo Municipal de Saúde, representada pela Ordenadora de Despesas o Sra. Fabíola Gonçalves de Melo Brito Pinheiro e de outro lado a **Empresa: Elaine Nepomuceno Santos – ME**, representada pela Sra. Eliane Nepomuceno Santos, Vigência do Contrato: 31 de Dezembro de 2017. Data do Contrato: 07 de Junho de 2017.

FABÍOLA GONÇALVES DE MELO BRITO PINHEIRO
Ordenadora de Despesas

Publicado por:
Celesio Pereira Evangelista de Alencar
Código Identificador:76673B6F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO N° 2017.06.02.01

Fundo Geral do Município do Assaré. PREGÃO PRESENCIAL Nº **2017.05.05.01 –** OBJETO: Aquisição de bombas elétricas e materiais elétricos para instalação em poços profundos de comunidades pertencentes ao Município de Assaré/CE, VALOR: **R$ 38.900,00 (Trinta e oito mil e novecentos reais)**. Signatários: MUNICÍPIO DE ASSARÉ – Fundo Geral do Município, representada pelo Ordenador de Despesas o Sr. Erasmo Rodrigues da Fonseca e de outro lado a **Pessoa jurídica: Felipe Vieira Comercial de Ferragens LTDA – ME**, representado pelo Sr. Daniel Gomes Felipe, Vigência do Contrato: 31 de Dezembro de 2017. Data do Contrato: 02 de Junho de 2017.

ERASMO RODRIGUES DA FONSECA
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Celesio Pereira Evangelista de Alencar
Código Identificador:AC3C4D71

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO N° 2017.06.01.02

Fundo Geral do Município do Assaré. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº **2017.03.20.01 –** OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de limpeza pública – Serviços de Coleta, Transporte e Destinação Final dos Resíduos Sólidos – para atender as necessidades do Município de Assaré/CE, VALOR: **R$ 1.260.536,82**

(Hum milhão duzentos e sessenta mil quinhentos e trinta e seis reais e oitenta e dois centavos). Signatários: MUNICÍPIO DE ASSARÉ – Fundo Geral do Município, representado pelo Ordenador de Despesas o Sr. Erasmo Rodrigues da Fonseca e de outro lado a **Pessoa jurídica: CTI Ambiental – Coleta, Transporte e Incineração LTDA – ME**, representado pela Sra. Ivannosk Ribeiro de Matos, Vigência do Contrato: 12 meses. Data do Contrato: 01 de Junho de 2017.

ERASMO RODRIGUES DA FONSECA
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Celesio Pereira Evangelista de Alencar
Código Identificador:90B2A6EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO N° 2017.06.07.02

Fundo Municipal Trabalho e Assistência Social. PREGÃO PRESENCIAL Nº **2017.05.03.01 –** OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios, Material de Cozinha e Material Imobiliário de Escritório para atender as necessidades da Secretaria de Trabalho e Assistência Social do Município de Assaré/CE, VALOR: **R$ 145.197,90 (Cento e quarenta e cinco mil cento e noventa e sete reais e noventa centavos)**. Signatários: MUNICÍPIO DE ASSARÉ – Fundo Municipal Trabalho e Assistência Social, representada pelo Ordenador de Despesas o Sr. Geraldo Beny Pontes Farias e de outro lado a **Empresa: Hevelli Mabel da Silva Bento Eireli – ME,** representada pela Sra. Havelli Mabel S. Bento, Vigência do Contrato: 31 de Dezembro de 2017. Data do Contrato: 06 de Junho de 2017.

GERALDO BENY PONTES FARIAS
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Celesio Pereira Evangelista de Alencar
Código Identificador:0F2A1D57

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO – EXTRATO DO CONTRATO Nº. 04.07.002/2017-SESA. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Brejo Santo-Ce, através da Secretaria da Saúde, CNPJ nº. 07.620.701/0001-72**. CONTRATADA:** D. S. ANDRADE-ME, CNPJ nº**.** 10.780.363/0001-40**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº. 10.520/2002, subsidiada pela Lei Federal nº. 8.666/1993 e alterações. **LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL Nº. PP-06.05.004/2017-DIVERSAS. **OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades do **"CAPS" E "CAPS AD"**, de responsabilidade da Secretaria de Saúde do município de Brejo Santo-Ce, conforme especificações constantes no termo de referência. **VALOR GLOBAL CONTRATADO: R$ 127.000,00** (cento e vinte e sete mil reais), referente ao LOTE (IV). **DA DOTAÇÃO E RECURSOS:** (0401.10.302.0037.2.081) e Elemento de Despesa: (3.3.90.30.00)**. DATA DA ASSINATURA:** 04/07/2017. **DA VIGÊNCIA:** Até 31/12/2017. **SIGNATÁRIOS:** Soraya Fajardo Correia Landim e Diego Marcondes Cartaxo Tavares, respectivamente contratante e contratada**.**

ÉRITON GEORGE SALES BERNARDO
Presidente da CPL/PMBS.

Publique-Se e
Cumpra-Se.

ÉRITON GEORGE SALES BERNARDO
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
José Wellington Cruz Andrade
Código Identificador:12F0290C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO – EXTRATO DO CONTRATO Nº. 04.07.003/2017-SESA. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Brejo Santo-Ce, através da Secretaria da Saúde, CNPJ nº. 07.620.701/0001-72**. CONTRATADA:** J.A.M COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME, CNPJ nº**.** 08.647.601/0001-00**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº. 10.520/2002, subsidiada pela Lei Federal nº. 8.666/1993 e alterações. **LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL Nº. PP-06.05.004/2017-DIVERSAS. **OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades do **"CAPS" E "CAPS AD"**, de responsabilidade da Secretaria de Saúde do município de Brejo Santo-Ce, conforme especificações constantes no termo de referência. **VALOR GLOBAL CONTRATADO: R$ 21.368,00** (vinte e um mil trezentos e sessenta e oito reais), referente aos LOTES (V, VI e VII). **DA DOTAÇÃO E RECURSOS:** (0401.10.302.0037.2.081) e Elemento de Despesa: (3.3.90.30.00)**. DATA DA ASSINATURA:** 04/07/2017. **DA VIGÊNCIA:** Até 31/12/2017. **SIGNATÁRIOS:** Soraya Fajardo Correia Landim e Maricélia Valentim da Silva, respectivamente contratante e contratada**.**

ÉRITON GEORGE SALES BERNARDO
Presidente da CPL/PMBS.

Publique-Se e
Cumpra-Se.

ÉRITON GEORGE SALES BERNARDO
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
José Wellington Cruz Andrade
Código Identificador:82FEC91A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO – EXTRATO DO CONTRATO Nº. 04.07.004/2017-SESA. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Brejo Santo-Ce, através da Secretaria da Saúde, CNPJ nº. 07.620.701/0001-72**. CONTRATADA:** C.C. DE ALENCAR SANTOS - EPP, CNPJ nº**.** 08.217.281/0001-40**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº. 10.520/2002, subsidiada pela Lei Federal nº. 8.666/1993 e alterações. **LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL Nº. PP-06.05.004/2017-DIVERSAS. **OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades do **"CAPS" E "CAPS AD"**, de responsabilidade da Secretaria de Saúde do município de Brejo Santo-Ce, conforme especificações constantes no termo de referência. **VALOR GLOBAL CONTRATADO: R$ 13.790,00** (treze mil setecentos e noventa reais), referente ao **LOTE VIII**. **DA DOTAÇÃO E RECURSOS:** (0401.10.302.0037.2.081) e Elemento de Despesa: (3.3.90.30.00)**. DATA DA ASSINATURA:** 04/07/2017. **DA VIGÊNCIA:** Até 31/12/2017. **SIGNATÁRIOS:** Soraya Fajardo Correia Landim e Cícero Cezar de Alencar Santos, respectivamente contratante e contratada**.**

ÉRITON GEORGE SALES BERNARDO
Presidente da CPL/PMBS.

Publique-Se e
Cumpra-Se.

ÉRITON GEORGE SALES BERNARDO
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
José Wellington Cruz Andrade
Código Identificador:E2B09A44

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO – EXTRATO DO CONTRATO Nº. 04.07.001/2017-SESA. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Brejo Santo-Ce, através da Secretaria da Saúde, CNPJ nº. 07.620.701/0001-72**. CONTRATADA:** EUSÉBIO FERREIRA DA SILVA - ME, CNPJ nº**.** 01.331.360/0001-39**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº. 10.520/2002, subsidiada pela Lei Federal nº. 8.666/1993 e alterações. **LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL Nº. PP-06.05.004/2017-DIVERSAS. **OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades do **"CAPS" E "CAPS AD"**, de responsabilidade da Secretaria de Saúde do município de Brejo Santo-Ce, conforme especificações constantes no termo de referência. **VALOR GLOBAL CONTRATADO:** R$ 154.812,00 (cento e cinquenta e quatro mil oitocentos e doze reais), referentes aos lotes (I, II e III). **DA DOTAÇÃO E RECURSOS:** (0401.10.302.0037.2.081) e Elemento de Despesa: (3.3.90.30.00)**. DATA DA ASSINATURA:** 04/07/2017. **DA VIGÊNCIA:** Até 31/12/2017. **SIGNATÁRIOS:** Soraya Fajardo Correia Landim e Eusébio Ferreira da Silva, respectivamente contratante e contratada**.**

ÉRITON GEORGE SALES BERNARDO
Presidente da CPL/PMBS.

Publique-Se e
Cumpra-Se.

ÉRITON GEORGE SALES BERNARDO
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
José Wellington Cruz Andrade
Código Identificador:B293B021

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 045/GAB/2017.

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DE PROGRAMA CRIANÇA FELIZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º - Fica designado o Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz, conforme abaixo especificados:

Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz:

Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social:
Nome: Tereza Maria Costa Durval Brito
Cargo: Assistente Social

Coordenador do Programa Bolsa Família:
Nome: Elineudo Sotero Teles
Cargo: Secretário Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

Secretaria Municipal de Saúde:
Nome: Genilson Simão dos Santos
Cargo: Assistente Social

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto:
Nome: Graça Cristina Damasceno Carneiro Meireles
Cargo: Coordenadora do PETECA e Educação Especial

Art. 2º - A Coordenação do Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz poderá ser exercida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

Art. 3º - A Coordenação Técnica do Programa Criança Feliz deverá ser exercida pela área de Proteção Social Básica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se e
publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em 30 de junho de 2017.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal de Chaval-CE

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:DB138F31

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE PREGÃO

Errata: Na publicação do dia 04/07/2017, referente ao**Pregão nº 2017.07.04.062-PP-ADM,**referente ao REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS COMUNS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS PREDIAIS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO, POR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE AS TABELAS DE SERVIÇOS E INSUMOS DA SEINFRA 24 E 24, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO E SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO/CE, **onde se lê**: "SEINFRA 24 E 24". **Leia-se**: "SEINFRA/CE 24 E 24.1**".**

Chorozinho-CE, 06 de Julho de 2017.

ADSON COSTA CHAVES
Pregoeiro.

ADSON COSTA CHAVES
Pregoeiro

Publicado por:
Maria de Lourdes Gomes da Silva Amâncio
Código Identificador:31078336

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 477/2017, DE 12 DE JUNHO DE 2017

Estabelece Locais de Embarque e Desembarque dos Transportes Alternativos de Fortim, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,
CONSIDERANDO o positivado no art. 71 da Lei Orgânica do Município de Fortim;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar o embarque e desembarque dos transportes alternativos desta Municipalidade;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidos como Locais de Embarque e Desembarque dos Transportes Alternativos do Município do Fortim, os pontos a seguir identificados:
1. Na Rua Mauro Cavalcante, em frente à Casa Lotérica, no Cajueiro próximo ao Mirante e na Praça do ACREF;
2. Na Av. Joaquim Crisóstomo, em frente à Escola Municipal Maria Luiza e em frente ao Fórum;
3. Na Rua Joaquim Pergentino, em frente ao Benjamim.
Parágrafo único. Fica proibido, na sede deste Município, o embarque e desembarque de passageiros dos Transportes Alternativos em pontos distintos dos estabelecidos neste artigo.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 12 de junho de 2017.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:50499D40

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 483/2017, DE 05 DE JULHO DE 2017

Estabelece horário máximo de funcionamento dos quiosques localizados no Mirante deste Município, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,
CONSIDERANDO o Requerimento do Comandante do Destacamento da Polícia Militar deste Município para redução do horário de funcionamento dos Quiosques do Mirante;
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o horário de funcionamento dos estabelecimentos localizados em espaços públicos, visando a segurança de toda a população fortinense.

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido como horário máximo de funcionamento dos quiosques localizados no Mirante as 03h (três horas).
§ 1º. Os estabelecimentos que desobedecerem o previsto no caput deste artigo serão advertidos.
§ 2º. Nos casos de reincidência, o Alvará de Funcionamento poderá ser cassado.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 05 de julho de 2017.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:1523FD1D

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
REVOGAÇÃO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS NO 2206.01/2017-SMEJDL, PROCESSO ADMINISTRAÇÃO Nº. 1906.01/2017-SMEJDL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM - AVISO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO – A Prefeitura Municipal de Fortim através da Secretaria de EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER, comunica a **REVOGAÇÃO** do Processo de Licitação na Modalidade TOMADA DE PREÇOS no 2206.01/2017-SMEJDL, Processo Administração nº. 1906.01/2017-SMEJDL. **Objeto:** Contratação de prestação de serviços de engenharia para Reforma da Escola de Ensino Fundamental Maria Luiza na Sede do Município de Fortim - Ceará. **Motivo:** razões de interesse público. Fica estabelecido desde o a publicação deste assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme Art. 109, inciso I, alínea "c", da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, para as devidas manifestações.

IVONEIDE DE ARAÚJO RODRIGUES
Secretaria Municipal de Educação, Juventude, Desporto e Lazer.

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:8F42A5AE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 535/2017, DE 06 DE JULHO DE 2017

Autoriza pagamento de diária à servidor do município e adota outras previdências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS, ESTADO DO CEARÁ.

No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, incisos V e IX, art. 72, inciso II, alínea "d" da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;

Considerando a Lei nº 623/2012, de 18/12/2012, que reajustou os valores das diárias dos servidores da Prefeitura Municipal de Groaíras, fixados através da Lei nº 195 de 29 de abril de 1985 e regulamentado através do Decreto nº 016 de 30 de abril de 1985, e fixados novos valores através do Decreto n° 379/2003 de 02 de maio de 2003;

Considerando o Decreto nº 26/2017, de 03 de Julho de 2017, que dispõe sobre contingenciamentos e ajustes de despesas de responsabilidade das unidades gestoras da administração direta e indireta da do Município de Groaíras

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao Sr. **PIO PAIVA MARTINS**, Secretário de Agricultura, Aquicultura, Pesca e Meio Ambiente, ½ (meia) diária, no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para fazer face às despesas de estada na cidade de Fortaleza-CE, no dia 07 de Julho de 2017, para participar da Feira PECNORDESTE.

Art. 2º - As despesas ocorrerão por conta de dotação própria do vigente orçamento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos dias 06 (seis) do mês de Julho de 2017 (dois mil e dezessete).

FRANCISCO UELITON MARTINS VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jander Maciel Vasconcelos
Código Identificador:38D36BD5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
JUSTIFICATIVA DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2017.05.26.03-PMI- EDUCAÇÃO

CANCELAMENTO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 2017.05.26.03-PMI- EDUCAÇÃO

O Município de Iguatu, Estado do Ceará, neste ato representado pelo Presidente da Comissão permanente de Licitação, Senhor LEONARDO SOUZA DE FREITAS, nomeado pela Portaria nº 373/2017, vem apresentar sua justificativa e recomendar a revogação da Tomada de Preços em epígrafe, pelos motivos abaixo expostos:

I – DO OBJETO

Trata-se de cancelamento do Processo Licitatório nº **2017.05.26.03-PMI- EDUCAÇÃO** na modalidade Tomada de Preços, que teve como objeto a **Contratação de empresa especializada para executar os serviços de capina e descupinização das escolas municipais, em conformidade com o projeto básico e planilhas orçamentárias, junto à Secretaria da Educação do Município de Iguatu (Ce).**

II – DA SÍNTESE DO CANCELAMENTO

Em análise ao Projeto Básico apresentado nos presente autos de processo licitatório, foram constatados inúmeros erros que comprometem o regular andamento do processo licitatório.
Por tal razão, o Presidente da Comissão de Licitação recomenda pelo **CANCELAMENTO** do Processo Licitatório na modalidade Tomada de Preços nº **2017.05.26.03-PMI- EDUCAÇÃO**, e determina encaminhar a Secretária de Educação, para que decida sobre a presente recomendação de cancelamento, onde teremos que aguardar novas instruções para a reabertura e publicação de um novo processo.

Iguatu - CE, 13 de junho de 2017.

LEONARDO SOUZA DE FREITAS
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Débora dos Santos Lavor Albuquerque
Código Identificador:2818E37B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – SECRETARIA DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE IGUATU - EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE –** CNPJ Nº. 11.979.908/0001-05**. CONTRATADA:** FERREIRA E AMORIM CONSTRUÇÕES LTDA - ME **-** CNPJ SOB Nº. 16.876.618/0001-50. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 24, INCISO II DA LEI FEDERAL 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E LEI FEDERAL Nº. 10.520/2002 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. PROCESSO:** CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 2017.06.02.01/PMI-SAÚDE**. TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL. OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DO IMÓVEL DESTINADO AO ATENDIMENTO DA RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO**. VALOR DO CONTRATO:** R$ 6.149,57 **(SEIS MIL, CENTO E QUARENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS). DA DOTAÇÃO E RECURSOS:**
Nº. 0601 – 10.302.0008.2.016 **(MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA) NO ELEMENTO DE DESPESA**
Nº. 3.3.90.39.00 **(OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA). DA VIGÊNCIA: O PRESENTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA ATÉ** 31 DE DEZEMBRO DE 2017 **A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA:** 02 DE JUNHO DE 2017**. DO FORO: COMARCA DO MUNICÍPIO DE IGUATU. SIGNATÁRIOS:** FRANCISCO MARCELO SOBREIRA **- (SECRETÁRIO DE SAÚDE) /** RAIMUNDA FERREIRA DE AMORIM - **(SÓCIA), RESPECTIVAMENTE CONTRATANTE E CONTRATADA.**

IGUATU-CE, EM 02 DE JUNHO DE 2017**.**

LEONARDO SOUZA DE FREITAS
Presidente da CPL em Exercício
PMI.

Publicado por:
Débora dos Santos Lavor Albuquerque
Código Identificador:A0FE5555

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2017.07.04.02-PMI-DIVERSAS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. **2017.07.04.02-PMI-DIVERSAS,** cujo objeto é a Contratação de empresa para fornecimento de material gráfico e outros serviços, conforme Termo de Referência. CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: Dia 25 de julho de 2017, às 08:00 horas. LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: Rua Guilhardo Gomes de Araújo, S/N, Esplanada II.

Iguatu – CE, 06 de julho de 2017.

LEONARDO SOUZA DE FREITAS
Presidente da CPL.

Publicado por:
Débora dos Santos Lavor Albuquerque
Código Identificador:774D90C8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2017.07.04.03-PMI-DIVERSAS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. **2017.07.04.03-PMI-DIVERSAS,** cujo objeto é a Contratação de empresa para fornecimento de material serigráfico e comunicação visual. CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: Dia 26 de Julho de 2017, às 08:00 horas. LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: Rua Guilhardo Gomes de Araújo, S/N, Esplanada II.

Iguatu – CE, 06 de Julho de 2017.

LEONARDO SOUZA DE FREITAS
Presidente da CPL.

Publicado por:
Débora dos Santos Lavor Albuquerque
Código Identificador:209B82DA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO. PROCESSO: 2017.01.26.02/PMI-EDUCAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – EXTRATO DE TERMO ADITIVO. **PROCESSO**: 2017.01.26.02/PMI-EDUCAÇÃO. **DISPENSA DE LICITAÇÃO, ART. 24, INCISO IV. OBJETO**: TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO. **CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – CNPJ: **14.790.822/0001-28**. **CONTRATADA:** J. A FREITAS ARAÚJO & CIA LTDA ME – CNPJ: **08.563.684/0001-41**. **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**
09.01.12.365.0026.2.039;
09.01.12.368.0021.2.045;

09.01.12.362.0027.2.034. **DURAÇÃO DO ADITIVO:** POR 90 DIAS. **VALOR DO ADITIVO: R$ 192.465,00** (CENTO E NOVENTA E DOIS MIL QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS). **AMPARO LEGAL:** CONFORME LEI 8.666/93 ART. 57, INCISO II E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.**JUSTIFICATIVA:** ENCONTRA RESPALDO NO DISPOSITIVO RETROMENCIONADO, COMO TAMBÉM NOS PRINCÍPIOS DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO, BEM COMO NA CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS E NA JUSTIFICATIVA APRESENTADA PELA SECRETÁRIA DA PASTA INCLUI-SE NUMAS DAS EXCEÇÕES DE ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL DA LEI 8.666/93, E ALTERAÇÕES POSTERIORES. **DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO:** 25 DE ABRIL DE 2017.

ANTONIO SUDERLÂNGIO LOPES DE MENDONÇA.

Publicado por:
Débora dos Santos Lavor Albuquerque
Código Identificador:3954DBDC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO. PROCESSO: 2017.01.26.02/PMI-EDUCAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – EXTRATO DE TERMO ADITIVO. **PROCESSO**: 2017.01.26.02/PMI-EDUCAÇÃO. **DISPENSA DE LICITAÇÃO, ART. 24, INCISO IV. OBJETO**: TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR. **CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – CNPJ: **14.790.822/0001-28**. **CONTRATADA:** J. A FREITAS ARAÚJO & CIA LTDA ME – CNPJ: **08.563.684/0001-41**. **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**
09.01.12.365.0026.2.039;
09.01.12.368.0021.2.045;
09.01.12.362.0027.2.034. **VALOR DO ADITIVO: R$ 60.000,00** (SESSENTA MIL REAIS). **AMPARO LEGAL:** CONFORME LEI 8.666/93 ART. 65, INCISO II, ALÍNEA D' E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. **JUSTIFICATIVA:** REPARAÇÃO DE UMA FALHA NO CONTRATO ORIGINAL E ANEXO, NAS ROTAS DO ENSINO FUNDAMENTAL PAGAS MENSALMENTE COM VALORES FIXOS, OCORRE QUE OS VALORES DAS REFERIDAS ROTAS ESTÃO ESTIMADOS EM APENAS 01 (UM) MÊS , QUANDO O CORRETO SERIAM EM 03 (TRÊS) MESES, UMA VEZ QUE A VIGÊNCIA É DE 90 (NOVENTA) DIAS. **DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO:** 24 DE ABRIL DE 2017.

ANTONIO SUDERLÂNGIO LOPES DE MENDONÇA.

Publicado por:
Débora dos Santos Lavor Albuquerque
Código Identificador:5F126B52

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 160/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no Inciso II, art. 11 da Lei complementar n.º 2.092/14, de 16 maio de 2014 resolve, **Nomear**, **Jones Berkson Gomes Dias da Silva,** para exercer o cargo de Provimento em comissão de Assessor Especial da Execução Orçamentária e Financeira – CDA-4, lotado na Controladoria e Ouvidoria Geral do Município, a partir de 01 de março de 2017.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, em 10 de março de 2017.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra – se.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:95038F15

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 169/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no Inciso II, art. 11 da Lei complementar n.º 2.092/14, de 16 maio de 2014 resolve, **Nomear**, **Hugo Medeiros Cardoso,** para exercer o cargo de Provimento em comissão de Chefe de Núcleo de Apoio Administrativo – CDA-8, lotado na Secretaria de Agricultura e Pecuária, a partir de 01 de março de 2017.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, em 21 de março de 2017.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra – se.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:35822643

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 171/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar N.º 2.092/14 de 16 de maio de 2014, resolve, **Nomear, Afonso Adriano Paracampos**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Gerente Administrativo Tributário – CDA-6, lotado na Secretaria da Administração, Finanças, Planejamento e Gestão de Governo, a partir de 01 de março de 2017.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 21 de Março de 2017.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra – se.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:E70CAD41

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 173/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no Inciso II, art. 11 da Lei complementar n.º 2.092/14, de 16 maio de 2014 resolve, **Nomear**, **Antonio Rusvel Possidonio de Lacerda,** para exercer o cargo de Provimento em comissão de Assessor Especial – CDA-4, lotado na Secretaria de Infraestrutura, a partir de 01 de março de 2017.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, em 21 de março de 2017.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra – se.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:766938D5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 175/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, resolve, **Designar, Renata Christina Pinto e Silva**, na função de Coordenadora Especial de Habitação, lotada na Secretaria da Infraestrutura, para responder pela Coordenação do PROARES, a partir de 17 de março de 2017.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 21 de Março de 2017.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra – se.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:4F978825

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 177/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar N.º 2.092/14 de 16 de maio de 2014, resolve, **Nomear, Eloíza Pereira da Costa**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretária do Titular – CDA-6, lotado na Secretaria da Tecnologia, Ciências e Ensino Superior, a partir de 01 de março de 2017.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 21 de Março de 2017.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra – se.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:D1885D4B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 179/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar N.º 2.092/14 de 16 de maio de 2014, resolve, **Nomear, Francisco Dionisio Neto**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Coordenador Controlador – CDA-3, lotado na Controladoria e Ouvidoria Geral, a partir de 01 de março de 2017.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 21 de Março de 2017.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra – se.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:2D4DA2B9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 182/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar N.º 2.092/14 de 16 de maio de 2014, resolve, **Nomear, Ednaldo Avelino da Silva**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Auxiliar Técnico – CDA-9, lotado no Gabinete do Prefeito, a partir de 01 de março de 2017.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 21 de Março de 2017.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra – se.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:FF668F7A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 183/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar N.º 2.092/14 de 16 de maio de 2014, resolve, **Nomear, Valdemir Rodrigues do Vale**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Unidade de Apoio ao Morenão – CDA-9, lotado na Secretaria do Esporte e Juventude, a partir de 01 de março de 2017.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 21 de Março de 2017.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra – se.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:D79C3A1C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 187.A/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, e com base no inciso II, art. 51 da Lei Complementar N.º 2.092/14 de 16 de maio de 2014, resolve, **Conceder**, a gratificação por regime de tempo integral de 60% (sessenta por cento), a servidora **Andrea Gouveia Alipio**, Matrícula N° 002657, Lotado na Sec. Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Municipal, a Partir de 01 de Março de 2017.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 27 de Março de 2017.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra – se.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:5BAEB108

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 188/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no Inciso II, art. 11 da Lei complementar n.º 2.092/14, de 16 maio de 2014, resolve, **Nomear,** os servidores constante no anexo único desta portaria para exercer o cargo de provimento em comissão, lotados na Secretaria da Cidadania de Relações Institucionais, a partir de 01 de março de 2017.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, em 28 de março de 2017.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra – se.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA N.º 188/2017 DE 28 DE MARÇO DE 2017
Patrícia Verônica de Almeida Moura- Assessora Especial, CDA-4;
Edson Henrique da Costa – Chefe de Núcleo dos Órgãos e Instituições em Geral, CDA-8.

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:5787BE71

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 205/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no Artigo 90 inciso II da Lei nº. 2092/14, de 16 de maio de 2014, resolve **CONCEDER,** Licença para Mandato eletivo, optando pela remuneração do cargo eletivo, á **Ana Patrícia de Lima Barbosa,** na função de Medico Ginecologista e Obstetra, matrícula n.º 20136, lotada na Secretaria de Saúde, à partir de 01 de março de 2017.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, em 28 de março de 2017.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra - se.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:6A6E88D3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 209.A/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU , no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, e com base no artigo 87 § único da lei n.º 2.092/2014 de 16 de maio de 2014 resolve **Conceder**, retorno as funções**,** à **Emanuel Reinaldo de Souza,** na função de Guarda Municipal, matrícula n.º 12035, lotada na Secretaria de Trânsito e Cidadania , à partir de 31 de Março de 2017.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, em 30 de Março de 2017.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra – se.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:93C5775F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 210.A/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, e com base no inciso I, art. 38 da Lei Complementar N.º 2.092/14 de 16 de maio de 2014, **Resolve**, **Exonerar, Viviana Bezerra Gomes**, do cargo de provimento em comissão de Coordenadora de Atenção à Saúde – **CDA-5**, matrícula N°: 0049827, lotado na Secretaria da Saúde, a partir de 31 de março de 2017

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 04 de Abril de 2017.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra – se.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:741341B9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 211.A/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, e com base no inciso I, art. 38 da Lei Complementar N.º 2.092/14 de 16 de maio de 2014, **Resolve**, **Exonerar, Edjalma Araújo do Carmo**, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Núcleo PMAQ – **CDA-8**, matrícula N°: 0050246, lotado na Secretaria da Saúde, a partir de 31 de março de 2017

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 05 de Abril de 2017.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra – se.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:E682D060

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 211/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no Inciso II, art. 11 da Lei complementar n.º 2.092/14, de 16 maio de 2014 resolve, **Nomear**, **Mariano Peixoto Filho,** para exercer o cargo de Provimento em comissão de Assessor Técnico em Agropecuária III – CDA-4, lotado na Secretaria de Agricultura e Pecuária, a partir de 01 de abril de 2017.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, em 05 de Abril de 2017.

Registre-se,
Publique-se e

Cumpra – se.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:E21ECAC0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 212.A/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, e com base no inciso II, art. 38 da Lei Complementar N.º 2.092/14 de 16 de maio de 2014, **Resolve**, **Exonerar, a Pedido, Erica de Lavor Barbosa**, do cargo de provimento em comissão de Secretária Adjunta da Secretaria da Saúde – **CDA-2**, matrícula N°: 0049817, lotada na Secretaria da Saúde, a partir de 31 de março de 2017

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 05 de Abril de 2017.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra – se.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:ABD1A008

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 213.A/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, e com base no inciso II, art. 38 da Lei Complementar N.º 2.092/14 de 16 de maio de 2014, **Resolve**, **Exonerar, a Pedido, Josefa Irian Araújo Lavor**, do cargo de provimento em comissão de Secretária do Titular I – **CDA-6**, matrícula N°: 0050253, lotada na Secretaria da Saúde, a partir de 31 de março de 2017

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 05 de Abril de 2017.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra – se.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:F8D12F3B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 214.A/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, **Resolve**, **Revogar A Designação**, do servidor **Luiz Claudio de Oliveira Jesus,** do cargo de Chefe de Núcleo de Auditoria, a partir de 31 de março de 2017.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 05 de Abril de 2017.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra – se.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:11B27CC1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 214/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no Inciso II, art. 11 da Lei complementar n.º 2.092/14, de 16 maio de 2014 resolve, **Nomear**, **Carlos Monteiro Brasil Junior,** para exercer o cargo de Provimento em comissão de Coordenador Geral do Vice-Prefeito – CDA-2, lotado no Gabinete do Vice-Prefeito, a partir de 01 de abril de 2017.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, em 05 de Abril de 2017.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra – se.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:3D1EE9E3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 215.A/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, e com base no inciso I, art. 38 da Lei Complementar N.º 2.092/14 de 16 de maio de 2014, **Resolve**, **Exonerar, Luiza Veruska Alves da Silva**, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Unidade CAPS Infantil – **CDA-9**, matrícula N°: 0036900, lotada na Secretaria da Saúde, a partir de 31 de março de 2017

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 05 de Abril de 2017.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra – se.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:DDD40696

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 168/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no Inciso II, art. 11 da Lei complementar n.º 2.092/14, de 16 maio de 2014 resolve, **Nomear**, **Renata Christina Pinto e Silva,** para exercer o cargo de Provimento em comissão de Coordenadora Especial de Habitação – CDA-1, lotada na Secretaria de Infraestrutura, a partir de 17 de março de 2017.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, em 17 de março de 2017.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra – se.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:0DD923F2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 29, DE 02 DE JUNHO DE 2017

Modifica o Decreto Nº. 18, de 8 de março de 2017, que regulamenta o pagamento do Incentivo de Desempenho do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) instituído pela Lei Municipal Nº. 1.649 de 28 de março de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso de suas atribuições legais conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como pela Lei Orgânica do Município.

DECRETA:
Art. 1º. Modifica o decreto que regulamenta a execução do incentivo de desempenho aos servidores da atenção básica, com recursos financeiros advindos do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB).

Art. 2º. Modifica o Art. 1º do Decreto Nº. 18, de 8 de março de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Regulamenta a execução do incentivo de desempenho aos servidores da atenção básica, com recursos financeiros advindos do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB).

Parágrafo único. Este decreto segue as normas estabelecidas no Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), instituído pelo Departamento de Atenção Básica / Ministério da Saúde (DAB/MS) e regido por meio da Portaria MS/GM Nº 1.645, de 2 de outubro de 2015, e de seus Manuais Instrutivos.

Art. 3º. Modifica o Art. 2º do Decreto Nº. 18, de 8 de março de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Os profissionais da Atenção Básica receberão o incentivo descrito no Art. 1º. deste Decreto, conforme avaliação de desempenho individual mensal realizada pela Secretaria Municipal da Saúde de Iguatu, considerando o contexto da Equipe Saúde da Família (ESF), Equipe Saúde Bucal (ESB) e/ou Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF) em que o profissional está inserido e do PMAQ-AB de modo integral, assim como o líder da equipe saúde da família, o coordenador e o apoio da coordenação municipal do Programa.

§ 1º...

§ 2º...

§ 3º...

§ 4º. Farão jus ao recebimento do incentivo referente à 1- ESF: médico, enfermeiro, cirurgião dentista, técnico em enfermagem, agente comunitário de saúde, atendente de consultório odontológico e líder de equipe de saúde da família; 2- NASF: nutricionista, fisioterapeuta, terapeuta ocupacional, psicólogo, educador físico, assistente social, farmacêutico, fonoaudiólogo e médico; e 3-Outros: Coordenador municipal do programa e apoio ao coordenador municipal do programa.

§ 5º. Não farão jus ao pagamento deste incentivo de desempenho os profissionais médicos vinculados ao Programa Mais Médicos do Brasil e PROVAB, uma vez que são bolsistas e já recebem incentivo em conformidade com convênio firmado entre o Ministério da Saúde e as instituições formadoras.

§ 6º. Os Agentes Comunitários de Saúde contratados pelo Governo do Estado e vinculados ao território municipal de Iguatu farão jus ao recebimento deste incentivo de desempenho, recebendo o mesmo mediante convênio firmado entre a Secretaria Municipal da Saúde e a Associação Municipal dos Agentes Comunitários de Saúde, de acordo com os mesmos critérios de avaliação utilizados para os Agentes Comunitários de Saúde contratados pelo Município.

§ 7º. O incentivo de desempenho advindo do PMAQ-AB não será incorporado ao valor do salário base das categorias profissionais beneficiadas.

§ 8 º. A avaliação dos indicadores e metas tomará como fonte de monitoramento e averiguação os registros diários e consolidados mensais extraídos do sistema e-SUS, sistema informatizado utilizado pela Atenção Básica, conforme determinações do Ministério da Saúde.

Art. 4º. Modifica a redação do artigo 3º Decreto Nº. 18, de 8 de março de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Fica estabelecido que até 85% do incentivo financeiro advindo do PMAQ-AB poderá ser utilizado para pagamento do incentivo de desempenho. O recurso não aplicado para pagamento do incentivo de desempenho será utilizado para custeio da Atenção Básica do município de Iguatu.

Art. 5º. Modifica o Anexo I e II do Decreto Nº. 18, de 8 de março de 2017, que passam a vigorar conforme o Anexo I e II deste Decreto.

Art. 6º. O pagamento do incentivo de desempenho PMAQ-AB aos servidores será realizado segundo as disposições desse decreto a partir da competência abril de 2017.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação com efeitos retroativos a 1º de maio de 2017.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, aos 02 de junho de 2017.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

ANEXO I

Indicadores e Metas Estabelecidas por Categoria Profissional

Médico
(Avaliação realizada pelos coordenadores do PMAQ)

Indicador: Média de atendimentos de médicos por habitante (1 ponto).
Meta mensal: mínimo de 0,125 consultas médicas por habitante

Indicador: Percentual de atendimentos de demanda espontânea (1 ponto).
Meta mensal: máximo de 70%

Indicador: Índice de atendimentos por condição de saúde avaliada (Hipertensão Arterial Sistêmica, Diabetes Mellitus, Obesidade e Depressão) (1 ponto).
Meta mensal: mínimo de 0,083

Indicador: Proporção de acompanhamento de gestantes com pré-natal no mês (2 pontos).
Meta mensal: 40%.

Indicador: Média de acompanhamento de puericultura em crianças de 0 a 2 anos (1 ponto).
Meta mensal: 0,333

Enfermeiro
(Avaliação realizada pelos coordenadores do PMAQ)

Indicador: Média de atendimentos de enfermeiros por habitante (1 ponto).
Meta mensal: mínimo de 0,125 consultas de enfermeiros por habitante

Indicador: Percentual de atendimentos de consulta agendada (1 ponto).
Meta mensal: mínimo 60%

Indicador: Percentual de atendimentos de consulta demanda espontânea (1 ponto).
Meta mensal: mínimo 40%

Indicador: Índice de atendimentos por condição de saúde avaliada (Hipertensão Arterial Sistêmica, Diabetes Mellitus, Obesidade e Depressão) (1 ponto).
Meta mensal: mínimo 0,083

Indicador: Proporção de acompanhamento de gestantes com pré-natal no mês (2 pontos).
Meta mensal: 60%.

Indicador: Média de acompanhamento de puericultura em crianças de 0 a 2 anos (1 ponto).
Meta mensal: 0,333

Líder da ESF
(Avaliação realizada pelos coordenadores do PMAQ)

Desempenhar atividades, na unidade sob sua responsabilidade, de planejamento, controle, monitoramento e avaliação do processo de trabalho e gestão em saúde.
Segundo avaliação do coordenador do PMAQ, cumpriu adequadamente (02 pontos), cumpriu parcialmente (1 ponto) e não cumpriu (0 pontos)

Liderar a prestação de serviços, realizando a direção, o monitoramento, o controle e a avaliação do desempenho dos profissionais de atividades fim e meio.
Segundo avaliação do coordenador do PMAQ, cumpriu adequadamente (02 pontos), cumpriu parcialmente (1 ponto) e não cumpriu (0 pontos)

Acompanhar a utilização, controle e manutenção de instalações e equipamentos.
Segundo avaliação do coordenador do PMAQ, cumpriu adequadamente (02 pontos), cumpriu parcialmente (1 ponto) e não cumpriu (0 pontos)

Acompanhar a distribuição e utilização de insumos.
Segundo avaliação do coordenador do PMAQ, cumpriu adequadamente (02 pontos), cumpriu parcialmente (1 ponto) e não cumpriu (0 pontos)

Acompanhar os indicadores de saúde e a alimentação dos sistemas de informação.
Segundo avaliação do coordenador do PMAQ, cumpriu adequadamente (02 pontos), cumpriu parcialmente (1 ponto) e não cumpriu (0 pontos)

Liderar a coordenação do cuidado ao usuário, permitindo sua continuidade entre os diferentes pontos de atenção à saúde com acesso em momento oportuno.
Segundo avaliação do coordenador do PMAQ, cumpriu adequadamente (02 pontos), cumpriu parcialmente (1 ponto) e não cumpriu (0 pontos)

Liderar as decisões estratégicas da unidade baseando-se na situação social, sanitária e epidemiológica do território adscrito.
Segundo avaliação do coordenador do PMAQ, cumpriu adequadamente (02 pontos), cumpriu parcialmente (1 ponto) e não cumpriu (0 pontos)

Liderar a implantação e consolidação dos protocolos de segurança do paciente do Ministério da Saúde na unidade.
Segundo avaliação do coordenador do PMAQ, cumpriu adequadamente (02 pontos), cumpriu parcialmente (1 ponto) e não cumpriu (0 pontos)

ANEXO II

Percentual do repasse federal do PMAQ a ser rateado como incentivo de desempenho por categoria profissional e Memória de cálculo do incentivo financeiro

CATEGORIA	(%)
Líder PSF	5,184713
Enfermeiro	22,292994
Médico	6,500000
Cirurgião Dentista	15,908960
Técnico de Enfermagem	2,384713
Atendente de Consultório Dentário	1,220807
Agente Comunitário de Saúde	15,00000
Profissional do NASF	2,547771
Coordenador do Programa	6,300000
Apoio ao Coordenador do Programa	0,160000

Memória de cálculo do incentivo financeiro:

1 O teto do valor do incentivo de cada profissional será calculado pela divisão da porcentagem do repasse federal do PMAQ, apresentada no quadro acima, pela quantidade de profissionais de sua categoria:

Teto profissional: (valor do repasse federal do PMAQ x percentual da categoria)
Quantidade de profissionais da categoria

2 Para cada servidor será calculada a pontuação mensal baseada no Anexo I. Se de todas as metas forem cumpridas, ele receberá 100% do teto, calculado na etapa anterior. Se a pontuação for inferior ao total possível para a categoria, o profissional receberá valor proporcional a pontuação. Por exemplo, para uma categoria com pontuação total possível de 10 pontos, um servidor que tenha o desempenho pontuado em 7 receberá o valor financeiro equivalente a 70% do teto calculado na etapa anterior.

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:E165DF34

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
LEI MUNICIPAL N° 959/2017

Jaguaretama/Ce, 26 de junho de 2017

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARETAMA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA** aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art.1º.- O Orçamento do Município de Jaguaretama, Estado do Ceará, para o exercício de 2018 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I - as Metas Fiscais;
II - as Prioridades da Administração Municipal;
III - a Estrutura dos Orçamentos;
IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art.2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2018, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 403, de 28 de junho de 2016-STN..

Art.3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art.4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece as determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 403, de 28 de junho de 2016-STN, 7ª Edição do Manual de Elaboração válida para 2017.

Art.5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.
01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.
02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS
02.01.00 DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS.
02.02.00 DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.
02.03.00 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.
02.04.00 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.
02.05.00 DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.
02.06.00 DEMONSTRATIVO 6 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.
02.07.00 DEMONSTRATIVO 7 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
Art.6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2018, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art.7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo 1- Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2018 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2018, 2019 e 2020 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 403/2016 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

§ 3º - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria nº 403/2016, as METAS ANUAIS DA LDO 2018, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art.8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo 1.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art.10 - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art.11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art.12 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art.13 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível

inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art.14 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 403/2016-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2018, 2019 e 2020.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art.15 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art.16 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art.17 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2018, 2019 e 2020.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art.18 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2018, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2014 a 2017, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2018 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2018, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art.19 - O orçamento para o exercício financeiro de 2018 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art.20 - A Lei Orçamentária para 2018 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Parágrafo Único – A movimentação de crédito do mesmo Grupo de Natureza de Despesa (GND), de um elemento econômico para outro, ou de uma Fonte de Recurso para outra, dentro de cada projeto, atividade u operações especiais, não compreenderá o limite previsto no art. 27 desta Lei, e será processada mediante Decreto Executivo.

Art.21 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art.22 - O Orçamento para exercício de 2018 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art.23 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2018 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de calculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Art.24 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art.25 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2018, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2017 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art.26 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

Parágrafo Único: Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

Art.27 - O Orçamento para o exercício de 2018 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) das Receitas Correntes Líquidas previstas e 100% (cem por cento) do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2018, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art.28 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art.29 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art.30 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2018 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art.31 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2018, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art.32 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art.33 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2018, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art.34 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art.35 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art.36 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2018 a preços correntes.

Art.37 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art.38 - Durante a execução orçamentária de 2018, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2018 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art.39 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art.40 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2018 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art.41 - A Lei Orçamentária de 2018 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art.42 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art.43 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1°, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art.44 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2018, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em

concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2018.

Art.45 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2018, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2017, acrescida de 5%, obedecida o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art.46 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).
Art.47 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II - eliminação das despesas com horas-extras;
III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art.48 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão de obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão de obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão de obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art.49 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art.50 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art.51 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.52 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Constituição do Estado do Ceará, que a apreciará e a devolverá para sanção dentro do prazo constitucional.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2018, fica o Executivo Municipal autorizado a executar mensalmente 1/12 (um doze avos) da proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art.53- O Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar as Transferências Financeiras – Duodécimo ao Poder Legislativo, através de Decreto, com o fito de atender as normas estatuídas na Emenda Constitucional n° 28, de 23 de setembro de 2009.

Art.54 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 55 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.

Art.56 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art.57 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 26 dias do mês de junho de 2017; 151° Ano de Emancipação Política de Jaguaretama-CE.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Júnior de Sousa
Código Identificador:964BECEF

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
LEI MUNICIPAL Nº 963/2017

Jaguaretama-Ce, 06 de julho de 2017

Emenda-se dispositivos de Lei Municipal n°887/2014 que cria o CMDS de Jaguaretama, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARETAMA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1°. Modifica-se os itens 02 e 03 do artigo 6° da Lei Municipal n° 887/2014, de 13 de agosto de 2017 que trata da composição dos Órgãos do Poder Público, que cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - CMDS, os quais passam a conter a seguinte redação:
Art. 6°. _ _ _ _ _ _ __ .
02. Secretaria de Desenvolvimento Rural, Recursos Naturais e Apoio Comunitário.

03. Secretaria de Infraestrutura, Urbanismo e Serviços Públicos.
Art. 2°. Após aprovação e demais atos inerentes a espécie, esta lei se incorporará à Lei n°887/2014.
Art. 3°. Permanece inalterados todos os demais dispositivos da lei supra citada.
Art. 4°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 06 dias do mês de Julho de 2017; 151° Ano de Emancipação Política de Jaguaretama-CE**.**

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Júnior de Sousa
Código Identificador:F34CC337

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017061201-ADM

A(O) Secretaria de Saúde - FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA; Sec. de Des. Rural, Recursos Naturais e A. Comunitário - RAIMUNDO EUDIVAN DA SILVA; Sec. de Infraestrutura Urbanismo e Serviços Públicos - JOSE ABILIO RODRIGUES XAVIER; Secretario dos Esportes, Juventude, Cultura e Turismo - JAIRO BORGES DIOGENES JUNIOR; Sec. de Assistência Social, Cidadania e Empreendedorismo - PRICILA CUNHA CORDEIRO, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), torna público o resultado do Pregão nº 2017061201-ADM. Foi adjudicado o(s) objeto(s) desta licitação à(s) seguintes licitant(s):

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

Item: 00001 - SERVIÇO DE PEDREIRO.
Quantidade: 380,000 Unidade de fornecimento: DIA
Situação: ADJUDICADO em 05/07/2017
Adjudicado para: EVANBERTO DE OLIVEIRA BARBOSA 01144392306, pelo menor lance unitário de R$ 150,000 (cento e cinqüenta reais), perfazendo valor total de R$ 57.000,00 (cinqüenta sete mil reais).

A licitação foi realizada pelo critério de menor preço, sendo o presente certame homologado pelo(a) Sr.(a) FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA autoridade competente da Secretaria de Saúde; RAIMUNDO EUDIVAN DA SILVA autoridade competente da Sec. de Des. Rural, Recursos Naturais e A. Comunitário; JOSE ABILIO RODRIGUES XAVIER autoridade competente da Sec. de Infraestrutura Urbanismo e Serviços Públicos; JAIRO BORGES DIOGENES JUNIOR autoridade competente da Secretaria dos Esportes, Juventude, Cultura e Turismo; PRICILA CUNHA CORDEIRO autoridade competente da Sec. de Assistência Social, Cidadania e Empreendedorismo, conforme resultado indicado no quadro abaixo:

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

Item: 00001 - SERVIÇO DE PEDREIRO.
Quantidade: 380,000 Unidade de fornecimento: DIA
Situação: HOMOLOGADO em 06/07/2017
Homologado para: EVANBERTO DE OLIVEIRA BARBOSA 01144392306, C.N.P.J. nº 27.379.515/0001-09, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 150,000 (cento e cinquenta reais), perfazendo valor total de R$ 57.000,00 (cinqüenta sete mil reais).

O(A) pregoeiro(a) informa ainda, que os autos do Processo encontram-se com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente do(a) Prefeitura Municipal de Jaguaretama-Ce.

JAGUARETAMA - CE, 06 de Julho de 2017

FRANCISCO JEAN BARRETO DE OLIVEIRA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Marcelo Júnior de Sousa
Código Identificador:BA409FA6

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20170115

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº.....: 20170115
ORIGEM.....: TOMADA DE PREÇOS Nº 2017060601-EDUC
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ONTRATADA(O).....: LOPES CALISTO E CALISTO LTDA
OBJETO.....: Construção de 01(uma) Creche Proinfância tipo C - Padrão FNDE.
VALOR TOTAL.....: R$ 1.203.975,09 (um milhão, duzentos e três mil, novecentos e setenta e cinco reais e nove centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2017 Projeto 0707.123650401.1.032 Construir, Reformar e Equipar os Centros de Educação Infantil., Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e Instalações, Subelemento 4.4.90.51.99, no valor de R$ 1.203.975,09, com recursos oriundos do Termo de Compromisso PAC2 8757/2014 e Ordinários.
VIGÊNCIA.....: 05 de Julho de 2017 a 20 de Março de 2018.
DATA DA ASSINATURA.....: 05 de Julho de 2017

JOSE JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Marcelo Júnior de Sousa
Código Identificador:D072F20E

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017070501-ADM

ESTADO DO CEARÁ – Município de Jaguaretama Aviso de Licitação – **Pregão Presencial nº 2017070501-ADM**, objeto: Aquisição de gás liquefeito de petróleo – GLP, recarga de 13kg, combustível e Material para manutenção de veículos (filtros) junto às secretarias municipais, comunica aos interessados que sessão será dia, **20/07/2017 às 09h00mim**, na sala da comissão de licitação na sede da Prefeitura Municipal, Rua Tristão Gonçalves,185, maiores informações tel. 88 3576-1305.

Jaguaretama-CE, 06 de Julho de 2017.

FRANCISCO JEAN BARRETO DE OLIVEIRA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Marcelo Júnior de Sousa
Código Identificador:9F385EE9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI
PORTARIA Nº 18 , DE 25 DE ABRIL DE 2017

Dispõe sobre a homologação da aprovação da servidora Maria Oliviana Oliveira no estágio probatório.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIAL DE MAURITI/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 29 e seguintes da Lei nº 518, de 12 de dezembro de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º. HOMOLOGAR a APROVAÇÃO da servidora Maria Oliviana Oliveira no estágio probatório, passando, a partir da presente data a possuir estabilidade no serviço público.

Art. 2º. Registre-se a presente Portaria e documentos que a acompanham nos assentos funcionais da servidora.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se,
Publique-se,
CUMPRA-SE.

Paço da Câmara Municipal de Mauriti/CE em 25 (vinte e cinco) de abril de 2017.

FERNANDA CARTAXO MARTINS PITANGA
Presidente

Publicado por:
Lourdiana Leiite de Oliveira
Código Identificador:3A11C3B0

CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI
PORTARIA Nº 19, DE 03 DE JUNHO DE 2017

Dispõe sobre a nomeação Interinamente de Pregoeiro e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIAL DE MAURITI/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei nº 8.666/1993 e Regimento Interno desta Casa Legislativa,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR INTERINAMENTE e, em substituição a CÍCERO PLÁCIDO LEITE, como Pregoeira a Sra. DANILSIMARA BEZERRA DA SILVA, CPF nº 065.539.303-09.

Art. 2º. Fica revogada a Portaria Nº 13/2017.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
CUMPRA-SE.

Paço da Câmara Municipal de Mauriti/CE em 03 (três) de junho de 2017.

FERNANDA CARTAXO MARTINS PITANGA
Presidente

Publicado por:
Lourdiana Leiite de Oliveira
Código Identificador:76120238

CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI
PORTARIA Nº 20, DE 03 DE JUNHO DE 2017

Dispõe sobre a nomeação de Membro Interino da Equipe de Apoio do Pregoeiro e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIAL DE MAURITI/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei nº 8.666/1993 e Regimento Interno desta Casa Legislativa,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR INTERINAMENTE e, em substituição a Aurení Cardoso de Lima, como membro da equipe de apoio do Pregoeiro o Sr. PEDRO BARBOSA LIMA, CPF nº 27665348300.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
CUMPRA-SE.

Paço da Câmara Municipal de Mauriti/CE em 03 (três) de junho de 2017.

FERNANDA CARTAXO MARTINS PITANGA
Presidente

Publicado por:
Lourdiana Leiite de Oliveira
Código Identificador:7674BDB3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 570/GP/2017

EXONERA DIRETOR GERAL DO DEMUTRAN, VINCULADO AO GABINETE DO PREFEITO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1311 de 1º de abril de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. **HEBERTTE SAMPAIO MARTINS, CPF: 037.587.263-95,** do cargo de **DIRETOR GERAL DO DEMUTRAN, VINCULADO AO GABINETE DO PREFEITO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI.**

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 30 DE JUNHO DE 2017.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:E284F4CF

GABINETE DO PREFEITO
CHAMAMENTO PÚBLICO NO 6/2017

TERMO DE COOPERAÇÃO NO 2/2017

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MAURITI, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Por este instrumento o **MUNICÍPIO DE MAURITI,** com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n° 07655269/0001-55, representado neste ato pela Ordenadora de Despesas do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a Sra. CREUSA OLIVEIRA LEITE MILCHAREK,** CPF NO **233710543-87,** juntamente com a **ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE MAURITI,** com sede na Avenida Benjamin Constant, 908, Bairro Serrinha, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 12.467.973/0001-14, representada legalmente por **MARIA SOCORRO MONTORIL MOREIRA LEITE**, pedagoga, portadora de Cédula de Identidade nº 93002221829/CE e, inscrita no CPF 619266203-72, residente e domiciliada nesta cidade de Mauriti, Estado do Ceará, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, sujeitando-se os partícipes às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a ação conjunta entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** para atendimento aos estudantes da Educação Especial , neste município, através do atendimento educacional especializado que tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes, considerando suas necessidades específica , conforme estabelecido no Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo de Parceria nos artigos 205, 206, 208, inciso III, da CF/88, na Lei n° 9394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, na Resolução CNE/CEB n°2, que institui diretrizes nacionais para a educação especial na educação básica, no Decreto 3298 de 20/10/99, que regulamenta a lei 7853 de 24/10/98, no Edital nº 005/2017/Prefeitura Municipal de Mauriti, na Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva de 2008, na Resolução CNE/CEB nº 4/2009, que institui diretrizes operacionais para o respectivo atendimento e no Decreto nº 7.611/2011, na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência nº 13.146/2015, bem como na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, na Instrução Normativa STN nº 01, de 15 de janeiro de 1997, que disciplina a celebração de convênios de natureza financeira que tenha por objeto a execução de projetos ou realização de eventos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto deste Termo de Cooperação totalizam R$ 2.500,00(Dois mil e Quinhentos reais) mensais que serão repassados pela Secretaria Municipal da Educação e a Organização da Sociedade Civil, na forma estabelecida no Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento e serão depositados na conta corrente específica do Banco do Brasil.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no Plano de Trabalho, as despesas com:

I - remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, podendo ser contempladas as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço -

FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais, desde que tais valores:

a) Correspondam às atividades previstas para a consecução do objeto e à qualificação técnica necessária para a execução da função a ser desempenhada;

b) Sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua e não superior ao teto do Poder Executivo;

c) Sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetiva e exclusivamente dedicado à parceria celebrada.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

Competirá ao Município de Mauriti, mediante a Secretaria Municipal de Educação:

a) Proceder a publicação do presente Termo de Cooperação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

b) Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar periodicamente e sistematicamente as ações pedagógicas e administrativas relativas à execução deste Termo de Cooperação, zelando pelo cumprimento de todas as suas Cláusulas, através de técnicos designados pela Secretaria.

c) Analisar e deliberar quanto à aprovação dos Relatórios de Atendimentos apresentados pela Organização da Sociedade Civil.

d) Propor alterações no Plano de Trabalho quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados referentes a este instrumento.

e) Analisar e aprovar a Prestação de Contas dos recursos transferidos por força deste Termo de Colaboração.

f) Fazer avaliações sistemáticas das metas pedagógicas, emitindo relatórios.

g) Efetuar o repasse dos recursos financeiros na forma estabelecida no cronograma de desembolso constante no plano de trabalho, desde que haja sido entregue a prestação de contas da última parcela repassada, e que as anteriores tenham sido aprovadas.

h) Fiscalizar a utilização dos recursos, observando o Plano de Trabalho.

i) Acompanhar as substituições de funcionários realizadas pela Organização, verificando a habilitação para o exercício da função.

Competirá à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**:

a) Abrir e manter conta corrente específica e exclusiva junto ao Banco do Brasil, para recebimento e movimentação dos recursos destinados à execução do objeto deste Termo de Colaboração;

b) Efetuar tempestivamente a aplicação dos recursos financeiros existentes na conta corrente, oriundos de Ordens Bancárias emitidas pelos órgãos do Município de Mauriti;

c) Adotar providências quanto ao regular atendimento dos beneficiários do presente Termo de Colaboração, de forma a atender plenamente o seu objeto, conforme estabelecido no Plano de Trabalho;

d) Encaminhar ao Município de Mauriti Relatório de Atendimento da execução dos serviços juntamente com a prestação de contas.

e) Comprovar, através de prestações de contas de acordo com o recebimento das parcelas do recurso, aplicação dos recursos financeiros em conformidade com o objeto do Termo de Colaboração;

f) Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos, os quais não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste Termo de Colaboração e no Plano de Trabalho, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade dos seus dirigentes;

g) Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciário, danos causados a terceiros e pagamentos de pessoal e de seguros em geral, eximindo o **MUNICÍPIO DE MAURITI** de quaisquer ônus de reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;

h) Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos com relação à execução dos serviços;

i) Fornecer as informações necessárias para o acompanhamento, monitoramento, controle e fiscalização da execução do Termo de Colaboração aos Técnicos credenciados pelo MUNICÍPIO;

j) Informar à Secretaria, por meio de processo, as mudanças na diretoria da ORGANIZAÇÃO.

k) Aplicar obrigatoriamente os recursos financeiros deste Termo de Colaboração no mercado financeiro do Banco do Brasil, em fundos de renda Fixa de Curto Prazo ou na Poupança com Resgate Automático, conforme prazo de vigência do Termo de Colaboração;

l) Realizar o planejamento pedagógico das atividades relativas ao objeto do presente Termo de Colaboração, uma vez por semana, com duração de no mínimo 4 (quatro) horas.

m) Encaminhar o cronograma de planejamento ao **MUNICÍPIO DE MAURITI**;

n) Dar entrada no processo de credenciamento e autorização de funcionamento junto ao Conselho Estadual de Educação (CME);

o) Solicitar prévia autorização do **MUNICÍPIO DE MAURITI** para substituição de funcionários ocorrida no decorrer da vigência do Termo de Cooperação;

p) Realizar a devolução do saldo em conta ao final da execução do objeto do Plano de Trabalho/Termo de Colaboração.

Subcláusula Única – É VEDADO:

a) Utilização dos recursos em finalidade diversa à estabelecida neste Termo de Cooperação, ainda que em caráter de emergência;

b) Realização de despesas em desconformidade com o Plano de Trabalho/Plano de Aplicação, parte integrante deste instrumento;

c) Realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros de correção monetária, inclusive referente a pagamentos de recolhimentos fora dos prazos;

d) Realização de despesas de capital, ou seja, aquelas destinadas a cobrir despesas com a aquisição de equipamentos e material permanente para as escolas, que resultem em reposição ou elevação patrimonial;

e) Despesas com gêneros alimentícios;

f) Pagamentos antecipados ou posteriores ao fato gerador da despesa, Salvo se expressamente autorizados pelo **MUNICÍPIO DE MAURITI**;

g) Pagamentos de despesas sem a comprovação mediante cópia de cheque e/ou transferência bancária;

h) A vinculação da prestação de serviço, bem como a realização de matrícula, à obrigatoriedade de associação por parte do beneficiário com a Organização da Sociedade Civil e/ou a cobrança de matrículas ou taxas;

i) A realização de despesas anterior ou posterior à vigência do Termo de Cooperação;

j) A não aplicação dos recursos;

k) A contratação de funcionários não habilitados e/ou não autorizados previamente pelo **MUNICÍPIO DE MAURITI** devendo ser ressarcido ao **MUNICÍPIO DE MAURITI** o valor proporcional da contratação indevida;

l) A utilização de saldo da parcela antes da apresentação da prestação de contas da mesma;

m) O saque de valores não autorizados pela SME e sem a devida comprovação dos gastos.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Termo de Colaboração correrão à conta de dotações consignadas no Orçamento Municipal, mediante os seguintes códigos:

0802.123650271.2.091-3.3.90.39.00.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos serão liberados mensalmente, em conformidade com o Plano de Trabalho/Cronograma de Desembolso, parte integrante deste Termo de Cooperação.

CLÁUSULA OITAVA – DA COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A comprovação dos serviços, objeto deste Termo de Colaboração, deverá ser apresentada à Prefeitura Municipal de Mauriti, mediante a Controladoria Geral, sobre forma de Relatório de Atendimento das Ações Pedagógico-Administrativas junto à SME. Deverá ser anexado a este relatório a lista de frequência dos estudantes com deficiência e/ou transtornos do espectro autista, dos meses correspondentes à última parcela repassada.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser apresentada ao **MUNICÍPIO DE MAURITI**, no prazo máximo de 30(trinta) dias após o período de execução dos recursos, constituída do relatório de atendimento e acompanhada dos seguintes documentos:

a) Ofício de Encaminhamento em nome do Prefeito Municipal de Mauriti;

b) Balancete Financeiro;

c) Analítico de despesas;

d) Extrato bancário contendo saldo inicial, crédito do repasse, compensação de todos os cheques emitidos e saldo final (conta corrente e conta de aplicação);

e) Originais da folha de pagamento, RPA, recibo de férias; rescisão;

f) Guias de pagamento dos encargos tributários de INSS, FGTS, ISS, PIS e contribuição sindical;

g) Guias de pagamento de água e energia elétrica;

h) Nota fiscal original contendo dois carimbos: carimbo de atesto e carimbo de identificação do Termo de Cooperação, no qual deverá constar parcela e ano;

i) Recibo para cada nota fiscal recebida;

j) Orçamentos originais (no mínimo três) que comprovem a pesquisa de preço realizada para cada despesa do Termo de Cooperação (aquisição de materiais e contratação de serviços);

k) Consolidação de pesquisa de preços para cada despesa realizada;

l) Certidões negativas de tributos do INSS, FGTS, Receita Estadual e Receita Federal da empresa que realizar o faturamento da compra ou serviço;

m) Cópia frente e verso legível do cheque bancário nominal ao credor da despesa;

n) Cópia das ordens bancárias e/ou transferências eletrônicas;

o) Outros documentos poderão ser solicitados na ocasião da análise da prestação de contas, para sua devida aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RETENÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Será suspensa a liberação de parcela do Termo de Cooperação, até a correção de impropriedade ocorrida, quando:

a) Não houver comprovação de boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida;

b) For verificado desvio de finalidade dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fase programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais procedimentos adotados na execução do Termo de Cooperação;

c) For descumprida pela Organização qualquer cláusula ou condição do Termo de Cooperação;

d) Quando a Organização interromper ou paralisar a prestação do atendimento sem prévia comunicação escrita ao **MUNICÍPIO DE MAURITI**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

No caso de inadimplemento de suas obrigações, as Organizações da Sociedade Civil estarão sujeitas, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

10.1 Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Termo de Cooperação ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos ao **MUNICÍPIO DE MAURITI**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

10.2. Multas, cumulativa ou não com as demais sanções, nas seguintes formas:

a) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total do Termo de Colaboração nos casos de contratação de funcionários não habilitados ou não autorizados pelo **MUNICÍPIO DE MAURITI**;

b) 0,06% (seis centésimos por cento) do valor total do Termo de Colaboração nos casos de vinculação da prestação de serviço, bem como a realização de matrícula, à obrigatoriedade de associação por parte do beneficiário com a Organização da Sociedade Civil e/ou a cobrança de matrículas ou taxas;

c) Nos casos de saque de valores não autorizados pela SME e sem a devida comprovação dos gastos, deverão as Organizações proceder com a devolução do recurso para o **MUNICÍPIO DE MAURITI**, com juros e correção monetária, bem como será aplicada multa de 4,6% ao mês (quatro virgula seis) do gasto indevido.

10.3. Suspensão temporária de participar de Chamamentos Públicos e impedimento de conveniar com a administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

Parágrafo Primeiro – No caso de a contratada ser credora de valor suficiente, a contratante poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

Parágrafo Segundo – Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a contratada pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas no item 10.2 desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do item 10.1, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do §2º, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Quarto – A sanção estabelecida no item 10.3 desta cláusula é de competência exclusiva do Prefeito Municipal de Mauriti, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do §3º, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Quinto - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Organização da Sociedade Civil de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à SME, decorrentes das infrações cometidas, pois o município encaminhará ao Ministério Público denúncia contra a Organização que aplicar o recurso em fins diversos do previsto neste Termo de Colaboração e a Procuradoria Geral do Município para a cobrança judicial, visando o ressarcimento aos cofres públicos dos recursos gastos irregularmente.

Parágrafo Sexto – Quando da denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do repasse, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pelo órgão competente do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos do **MUNICÍPIO DE MAURITI**, decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração, correrão à conta do seu orçamento próprio, obedecendo à seguinte classificação orçamentária: SUBVENÇÕES SOCIAIS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada ao **MUNICÍPIO DE MAURITI** a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle de fiscalização sobre a execução do Termo de Colaboração, diretamente ou através de terceiros devidamente credenciados.

Subcláusula Única - É assegurado ao **MUNICÍPIO DE MAURITI** e ao Tribunal de Contas do Município, a qualquer tempo, acesso aos registros dos programas e a toda a documentação pertinente às ações executadas e custeadas com recursos deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AVOCAÇÃO DA GESTÃO FINANCEIRA

Verificada irregularidade na prestação de contas, sem o atendimento das diligências apontadas, que enseje a aplicação das penalidades da Cláusula Décima, o **MUNICÍPIO DE MAURITI**, para garantir a

continuidade do atendimento às crianças, poderá designar terceiro (servidor) para o exercício da gestão financeira dos recursos do Termo de Colaboração, até a efetiva regularização pela Organização da Sociedade Civil.
Parágrafo Primeiro – A designação de gestor financeiro será precedida de notificação administrativa da Organização da Sociedade Civil, para que apresente suas justificativas no prazo estabelecido pela SME;
Parágrafo Segundo – A não aceitação das justificativas pela Secretaria Municipal da Educação será decidida em relatório circunstanciado e conclusivo, do qual será a Organização da Sociedade Civil notificado.
Parágrafo Terceiro – Quando da gestão por terceiros, será aberta sindicância para a apuração das denúncias, podendo a Organização reassumir a gestão dos recursos, quando se fizer concluso e favorável à referida sindicância.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, de quaisquer de suas cláusulas e condições ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo de Colaboração entrará em vigor em 20 de junho de 2017 e terminará em 19 de junho de 2018, podendo ser prorrogado por mais um ano, adequado à Lei Orçamentária em vigor e justificado o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

O presente Termo de Colaboração poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo, exceto quanto ao objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Mauriti para dirimir todos os conflitos oriundos do não cumprimento das cláusulas expressas neste instrumento e os casos omissos.
E, estando as partes de pleno acordo com os termos do presente Termo de Colaboração, assinam em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Mauriti, 23 de junho de 2.017.

CREUSA OLIVEIRA LEITE MILCHAREK
Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Educação

MARIA CLEIDE ALVES LACERDA DE OLIVEIRA
Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Assistência Social

Representante da Organização da Sociedade Civil
Organização da Sociedade Civil

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:8E25F790

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 571/GP/2017

NOMEIA DIRETOR GERAL DO DEMUTRAN, VINCULADO AO GABINETE DO PREFEITO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1311 de 1º de abril de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **MARCELO SILVESTRE MARTINS, CPF: 311.675.513-20,** para ocupar o cargo de **DIRETOR GERAL DO DEMUTRAN, VINCULADO AO GABINETE DO PREFEITO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI.**

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 30 DE JUNHO DE 2017.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:DFE192EF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 572/GP/2017

EXONERA, A PEDIDO ATENDENTE DENTÁRIO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, **A PEDIDO** a Sra. CINEIDE LOPES DE SOUSA, CPF: 968.970.583-00**,** ocupante do cargo de **ATENDENTE DENTÁRIO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI.**

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 1º DE JULHO DE 2017.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:D2C8FD0D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – EXTRATO DE CONTRATOS Nº 20170527-SAS/ 20170528-FMAS. **CONTRATANTE**: SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 14.689.874/0001-02. **CONTRATADA: FRANCISCO HÉLIO SARAIVA RABELO ME,** COM SEDE À RUA CORONEL JOSÉ EPIFÂNIO, 109, CENTRO, CEP: 62.940-000, MORADA NOVA, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 07.022.895/0001-04. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, NA LEI FEDERAL Nº 10.520/02, DE 17 DE JULHO DE 2002. **MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL Nº PP-006/2017-SAS. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE. **OBJETO**: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E PERMANENTES DIVERSOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS DIVERSOS PROGRAMAS E SERVIÇOS ASSISTENCIAIS GERENCIADOS PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DESTE MUNICÍPIO. **DO VALOR GLOBAL**: R$ 82.899,97 (OITENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS). **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS** N.ºS:

1001 04 122 0037 2.030 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
1002 08 244 0136 2.035 - GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (IGD/SUAS);
1002 08 244 0136 2.034 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA; **ELEMENTOS DE DESPESAS:** 4.4.90.52.00 – MATERIAL PERMANENTE; 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO, COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PMMN, CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO DE 2017. **DA VIGÊNCIA**: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2017. **DATA DA ASSINATURA**: 03 DE JULHO DE 2017. **DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA. **SIGNATÁRIOS**: NEURA MARIA AUGUSTO GOUVEIA NOGUEIRA (CONTRATANTE)/ MAXYANO RÉGIS NOBRE RABELO (CONTRATADA).

JORGE AUGUSTO CARDOSO DO NASCIMENTO
Pregoeiro Oficial da PMMN

Publicado por:
Francisco Fredson Cavalcante de Lima
Código Identificador:FF96F6FC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – EXTRATO DE CONTRATOS Nº 20170529-SAS/ 20170530-FMAS. **CONTRATANTE**: SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 14.689.874/0001-02. **CONTRATADA: VICTOR SIQUEIRA NOCRATO EIRELE ME,** COM SEDE À RUA MIRIAN ROCHA, 431, PARQUE NOVO MONDUMBIM, MARACANAÚ, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 09.036.753/0001-21. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, NA LEI FEDERAL Nº 10.520/02, DE 17 DE JULHO DE 2002. **MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL Nº PP-006/2017-SAS. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE. **OBJETO**: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS DIVERSOS PROGRAMAS E SERVIÇOS ASSISTENCIAIS GERENCIADOS PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DESTE MUNICÍPIO. **DO VALOR GLOBAL**: R$ 60.900,00 (SESSENTA MIL E NOVECENTOS REAIS). **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS** N.ºS:
1001 04 122 0037 2.030 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
1002 08 244 0136 2.035 - GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (IGD/SUAS);
1002 08 244 0136 2.034 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA; **ELEMENTOS DE DESPESAS:** 4.4.90.52.00 – MATERIAL PERMANENTE, COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PMMN, CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO DE 2017. **DA VIGÊNCIA**: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2017. **DATA DA ASSINATURA**: 03 DE JULHO DE 2017. **DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA. **SIGNATÁRIOS**: NEURA MARIA AUGUSTO GOUVEIA NOGUEIRA (CONTRATANTE)/ CAIO ÍTALO BAIMA MOTA (CONTRATADA).

JORGE AUGUSTO CARDOSO DO NASCIMENTO
Pregoeiro Oficial da PMMN

Publicado por:
Francisco Fredson Cavalcante de Lima
Código Identificador:1C7E0139

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – EXTRATO DE CONTRATO Nº 20170535-SAS. **CONTRATANTE**: SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 14.689.874/0001-02. **CONTRATADA: ESAX - PRESTADORA DE SERVIÇOS E DISTRIBUIDORA DO MACIÇO DE BATURITÉ EIRELI EPP**, COM SEDE À TRAVESSA JULISSES DE OLIVEIRA LOPES, 22, CENTRO, CEP: 62.760-000, BATURITÉ, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ 17.231.338/0001-57. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. **MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** TOMADA DE PREÇOS Nº TP-005/2017-DIVERSAS. **TIPO:** MENOR PREÇO MENSAL POR LOTE. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA DIGITALIZAÇÃO, ARMAZENAMENTO (NUVEM) E INDEXAÇÃO DE IMAGENS, CONTANDO COM AMPLIAÇÃO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS, PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA. **DO VALOR GLOBAL**: R$ 14.400,00 (QUATORZE MIL E QUATROCENTOS REAIS). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** N.º:
1001 04 122 0037 2.030 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; **ELEMENTO DE DESPESAS:** 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA, COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PMMN, CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2017. **DA VIGÊNCIA**: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2017. **DATA DA ASSINATURA**: 03 DE JULHO DE 2017. **DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA. **SIGNATÁRIOS**: NEURA MARIA AUGUSTO GOUVEIA NOGUEIRA (CONTRATANTE)/ FRANCISCO ALESSANDRO FEITOSA FLORÊNCIO (CONTRATADA).

ADRIANO LUIS LIMA GIRÃO
Presidente da CPL da PMMN

Publicado por:
Francisco Fredson Cavalcante de Lima
Código Identificador:CABC7DBC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – EXTRATO DE CONTRATO Nº 20170533-SEDUC. **CONTRATANTE**: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 07.782.840/0001-00. **CONTRATADA: ESAX - PRESTADORA DE SERVIÇOS E DISTRIBUIDORA DO MACIÇO DE BATURITÉ EIRELI EPP**, COM SEDE À TRAVESSA JULISSES DE OLIVEIRA LOPES, 22, CENTRO, CEP: 62.760-000, BATURITÉ, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ 17.231.338/0001-57. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. **MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** TOMADA DE PREÇOS Nº TP-005/2017-DIVERSAS. **TIPO:** MENOR PREÇO MENSAL POR LOTE. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA DIGITALIZAÇÃO, ARMAZENAMENTO (NUVEM) E INDEXAÇÃO DE IMAGENS, CONTANDO COM AMPLIAÇÃO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS, PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA. **DO VALOR GLOBAL**: R$ 16.200,00 (DEZESSEIS MIL E DUZENTOS REAIS). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** N.º:
0801 12 122 0291 2.017 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA; **ELEMENTO DE DESPESAS:** 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA, COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PMMN, CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2017. **DA VIGÊNCIA**: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2017. **DATA DA ASSINATURA**: 03 DE JULHO DE 2017. **DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA. **SIGNATÁRIOS**: JOSÉ MARCONDES NOBRE DE OLIVEIRA (CONTRATANTE)/

FRANCISCO ALESSANDRO FEITOSA FLORÊNCIO (CONTRATADA).

ADRIANO LUIS LIMA GIRÃO
Presidente da CPL da PMMN

Publicado por:
Francisco Fredson Cavalcante de Lima
Código Identificador:F51DB5DC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – EXTRATO DE CONTRATO Nº 20170534-SESA. **CONTRATANTE**: SECRETARIA DA SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 11.415.567/0001-45. **CONTRATADA: ESAX - PRESTADORA DE SERVIÇOS E DISTRIBUIDORA DO MACIÇO DE BATURITÉ EIRELI EPP**, COM SEDE À TRAVESSA JULISSES DE OLIVEIRA LOPES, 22, CENTRO, CEP: 62.760-000, BATURITÉ, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ 17.231.338/0001-57. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. **MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** TOMADA DE PREÇOS Nº TP-005/2017-DIVERSAS. **TIPO:** MENOR PREÇO MENSAL POR LOTE. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA DIGITALIZAÇÃO, ARMAZENAMENTO (NUVEM) E INDEXAÇÃO DE IMAGENS, CONTANDO COM AMPLIAÇÃO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS, PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA DA SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA. **DO VALOR GLOBAL**: R$ 16.200,00 (DEZESSEIS MIL E DUZENTOS REAIS). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** N.º:
0701 10 301 0171 2.007 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE; **ELEMENTO DE DESPESAS:** 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA, COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PMMN, CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2017. **DA VIGÊNCIA**: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2017. **DATA DA ASSINATURA**: 03 DE JULHO DE 2017. **DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA. **SIGNATÁRIOS**: MARIA LUCIANA DE ALMEIDA LIMA (CONTRATANTE)/ FRANCISCO ALESSANDRO FEITOSA FLORÊNCIO (CONTRATADA).

ADRIANO LUIS LIMA GIRÃO
Presidente da CPL da PMMN

Publicado por:
Francisco Fredson Cavalcante de Lima
Código Identificador:F070AEF2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – EXTRATO DE CONTRATO Nº 20170532-SEFIN. **CONTRATANTE**: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 07.782.840/0001-00. **CONTRATADA: ESAX - PRESTADORA DE SERVIÇOS E DISTRIBUIDORA DO MACIÇO DE BATURITÉ EIRELI EPP**, COM SEDE À TRAVESSA JULISSES DE OLIVEIRA LOPES, 22, CENTRO, CEP: 62.760-000, BATURITÉ, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ 17.231.338/0001-57. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. **MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** TOMADA DE PREÇOS Nº TP-005/2017-DIVERSAS. **TIPO:** MENOR PREÇO MENSAL POR LOTE. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA DIGITALIZAÇÃO, ARMAZENAMENTO (NUVEM) E INDEXAÇÃO DE IMAGENS, CONTANDO COM AMPLIAÇÃO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS, PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA. **DO VALOR GLOBAL**: R$ 17.400,00 (DEZESSETE MIL E QUATROCENTOS REAIS). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** N.º:
1601 04 121 0031 2.055 – GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS; **ELEMENTO DE DESPESAS:** 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA, COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PMMN, CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2017. **DA VIGÊNCIA**: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2017. **DATA DA ASSINATURA**: 03 DE JULHO DE 2017. **DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA. **SIGNATÁRIOS**: ANTÔNIO MÂNCIO LIMA (CONTRATANTE)/ FRANCISCO ALESSANDRO FEITOSA FLORÊNCIO (CONTRATADA).

ADRIANO LUIS LIMA GIRÃO
Presidente da CPL da PMMN

Publicado por:
Francisco Fredson Cavalcante de Lima
Código Identificador:429FF553

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º **PP-007/2017-SEDUC. OBJETO**: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DESTINADOS À REDE MUNCIPAL DE EDUCAÇÃO, DESTE MUNICÍPIO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I), DESTE EDITAL. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE. A COMISSÃO DE PREGÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE NO **DIA 20 DE JULHO DE 2017, ÀS 08:30 HORAS**, NA SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, ESTARÁ RECEBENDO OS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS E HABILITAÇÃO.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Francisco Fredson Cavalcante de Lima
Código Identificador:F894DB4D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE – AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º **PP-013/2017 - SAAE. OBJETO:** AQUISIÇÃO COMPLEMENTAR DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, DESTE MUNICÍPIO. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE. A COMISSÃO DE PREGÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE NO **DIA 20 DE JULHO DE 2017, ÀS 11:30 HORAS (HORÁRIO LOCAL),** NA SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PMMN, ESTARÁ RECEBENDO OS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS E HABILITAÇÃO. MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO FONE (883422.13.77/3422.3253) DAS 08:00 ÀS 11:30 HORAS.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Francisco Fredson Cavalcante de Lima
Código Identificador:117427E6

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.815, DE 03 DE JULHO DE 2017

Concede aos Agentes Comunitários de Saúde, atuantes no Município de Morada Nova/CE, o

Adicional de Incentivo ao Trabalho de Qualidade – AITQ e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA. Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido aos Agentes Comunitários de Saúde, atuantes junto ao Sistema de Saúde Público do Município de Morada Nova/CE, o Adicional de Incentivo ao Trabalho de Qualidade – AITQ, correspondentes a 20% (vinte por cento), do mês de junho à dezembro de 2017, com aumento previsto de 10%, perfazendo um total de 30% a partir de janeiro de 2018.

Parágrafo único. Serão contemplados com o Adicional de Incentivo ao Trabalho de Qualidade – AITQ, concedido por esse artigo, todos os Agentes Comunitários de Saúde em pleno exercício de suas funções, conforme avaliações periódicas de rendimento e controle da Secretaria de Saúde do Município.

Art. 2º Fica igualmente autorizado, aos agentes de saúde, o recebimento do pagamento integral do adicional referente à parcela extra anual, também prevista pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Farão jus ao recebimento da parcela extra anual preconizada pelo *caput* deste artigo, todos os Agentes Comunitários de Saúde que estiverem registrados no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (cadastro profissional) – *E-SUS*, mediante controle da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do teto financeiro repassado ao Município mensalmente pelo Ministério da Saúde para efeito de incentivo de custeio das estratégias do Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS e de Saúde da Família.

§ 1º Cessará o pagamento do Adicional de Incentivo ao Trabalho de Qualidade – AITQ, bem como o recebimento da parcela Extra Anual, na hipótese de interrupção ou supressão parcial ou definitiva dos recursos que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º Ficará suspenso o pagamento do Adicional de Incentivo ao Trabalho de Qualidade – AITQ ao profissional que estiver de licença médica num prazo superior a 180 dias.

§ 3º O Adicional de Incentivo ao Trabalho de Qualidade – AITQ, bem como o recebimento da parcela Extra Anual, não poderão, sob nenhuma hipótese, ser incorporados aos vencimentos ou remunerações do servidor deles beneficiário.

Art. 4º Em face das disposições contidas nesta lei e da concessão do AITQ ora regulado, a Secretaria Municipal de Saúde fica desobrigada do fornecimento, aos beneficiários do adicional aqui referido, de insumos referentes a fardamento, material de escritório, protetor solar e congêneres.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos práticos e financeiros contados a partir do dia 01 de junho de 2017.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 03 de julho de 2017.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:B5B41BD0

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.816, DE 03 DE JULHO DE 2017

Concede aos Agentes de Combate a Endemias atuantes no Município de Morada Nova/CE, gratificação por produtividade e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA-CE. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido aos Agentes de Combate a Endemias, gratificação por produtividade, desde que em exercício pleno de suas atividades.

§ 1º A gratificação a que se refere o *caput* do art. 1º só abrangerá aqueles que exerçam atividades externas, consideradas como atividades de campo.

§ 2º A gratificação por produtividade para os Agentes de Endemias é relativa á somatória do número de visitas diárias e domiciliares de controle e prevenção às arboviroses (Dengue, Chikungunya e Zica) e também á doença de Chagas.

Art. 2º A gratificação relativa ao combate ao mosquito *Aedes Aegypti* (visita de levantamento de índice amostral 1/3; 1/5 e 1/10) obedecerá á tabela abaixo, levando-se em consideração a relação do número de visitas por dia de trabalho.

Número de visitas por dia	Valor percentual, relativo ao vencimento base da gratificação por dia
De 18 a 20	1%
De 21 a 23	1,2%
Acima de 23	1,4%

Art. 3º A gratificação relativa ao combate ao mosquito Aedes Aegypti (visita de levantamento de índice amostral 100%) obedecerá à tabela abaixo, levando-se em consideração a relação do número de visitas por dia de trabalho:

Número de visitas por dia	Valor percentual relativo ao vencimento base da gratificação por dia de trabalho
De 12 a 15	1%
De 16 a 18	1,2%
Acima de 18	1,4%

Art. 4º A gratificação relativa ao combate à Doença de Chagas obedecerá á tabela abaixo, levando-se em consideração a relação do número de visitas por dia de trabalho:

Número de visitas por dia	Valor percentual relativo ao vencimento base da gratificação por dia de trabalho
Mínimo de 08	2%
De 09 a 11	2,4%
Acima de 11	2,8%

Art. 5º O número de visitas é fixado por dia, não sendo cumulativo.

Art. 6º A visita deverá ser efetiva e comprovada, não podendo ser admitida por presunção para efeitos desta lei.

Art. 7º Em caso de pernoites em localidades/distritos, considerar-se-á o valor percentual mais elevado por dia de trabalho.

Art. 8º A gratificação diária, levando-se em consideração os dias destinados á resolução de pendências, dar-se-á conforme tabela abaixo:

Número de visitas por dia	Valor percentual relativo ao vencimento base da gratificação por dia de trabalho
Mínimo de 08	1%
De 09 a 11	1,2%
Acima de 11	1,4%

Art. 9º Situações ocasionais e imprevisíveis não descritas serão analisadas pelo Secretário Municipal de Saúde e solucionadas através de portaria do Chefe do Poder Executivo.

Art. 10 As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas nos repasses do Ministério da Saúde, referentes á vigilância epidemiológica.

§ 1º Cessará o pagamento da gratificação ora regulada na hipótese de interrupção ou supressão parcial ou definitiva dos recursos que trata o *caput* deste artigo.

Art. 11 Os valores das gratificações pagas com base nesta Lei não poderão ser incorporados aos vencimentos ou remunerações dos servidores contemplados.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições legais ou regulamentares em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 03 de julho de 2017.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:FC51F74A

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.817, DE 03 DE JULHO DE 2017.

Autoriza abertura de credito adicional especial ao vigente orçamento do município de Morada Nova, no valor de R$ 70.000,00 para os fins que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA-CE. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial ao vigente orçamento no valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), criando os seguintes elementos de despesa:

1901	**SECRETARIA DO ESPORTE E JUVENTUDE - SEJUV**	**VALOR (R$)**
27 812 0616 2.063	Gestão e Manutenção da Secretaria do Esporte e Juventude - SEJUV	
33.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas (Fonte: 001 - Recursos Ordinários)	10.000,00
33.50.41.00	Contribuições (Fonte: 001 – Recursos Ordinários)	12.000,00
SUB-TOTAL.....R$		**22.000,00**

1801	**SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO - SECULT**	**VALOR (R$)**
13 392 0307 2.061	Gestão e Manutenção da Secretaria da Secretaria da Cultura e Turismo - SECULT	
33.50.41.00	Contribuições (Fonte: 001 – Recursos Ordinários)	3.000,00
33.50.43.00	Subvenções Sociais (Fonte: 001 – Recursos Ordinários)	45.000,00
SUB-TOTAL.....R$		**48.000,00**
TOTAL GERAL.....R$		**70.000,00**

Art. 2º Os recursos necessários à cobertura do crédito autorizado no artigo anterior, serão obtidos através de anulação parcial e total de dotações orçamentárias na forma do art. 43, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 03 de julho de 2017.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:904E6D63

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.818, DE 03 DE JULHO DE 2017.

Considera de Utilidade Pública a Associação Agrocultural Arte com as Mãos do Sítio Tapera – AACAMÃ, edá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA-CE. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É considerada de Utilidade Pública a Associação Agrocultural Arte com as Mãos do Sítio Tapera (AACAMÃ), inscrita no CNPJ sob o nº. 13.447.772/0001-18, fundada no dia 16 de Setembro de 2009, de caráter associativo, com sede na comunidade do Sítio Tapera, Zona Rural do município de Morada Nova - CE.

Art. 2º O Chefe do Poder Executivo Municipal de Morada Nova atribuirá competência a um de seus órgãos, a fim de recepcionar o relatório de que trata o caput desse artigo, bem como para o fiel cumprimento desta lei.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal proporcionará ampla divulgação dos direitos assegurados na presente lei.

Art. 4° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 03 de julho de 2017.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:7574E937

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº SI-TP002/17

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS. A Comissão de Licitação torna público o resultado da fase de habilitação referente a **TOMADA DE PREÇOS Nº SI-TP002/17**, cujo objeto é a Pavimentação em Pedra Tosca sem Rejuntamento em Diversas Ruas no Município de Nova Russas. **EMPRESAS INABILITADAS:** P2 ENGENHARIA E CONSTRUCAO CIVIL LTDA – EPP; S2 SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA – ME; MARTINS DA SILVA E CIA LTDA – ME; M & M CONSTRUTORA LTDA; PLURAL ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI – EPP; CONSTRUTORA MARTINS PROJETOS EIRELI - EPP. **EMPRESA HABILITADA:** WR LOCAÇÕES, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – ME. Fica aberto prazo recursal previsto no artigo 109, I, "a" da Lei de Licitações. Maiores informações: (88) 3672-6022.

Nova Russas/CE, 05.07.2017.

PAULO SÉRGIO ANDRADE BONFIM
Presidente da CPL.

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:45B23A9F

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 061/2017/PMNR DE 06 DE JULHO DE 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 726, de 01 outubro de 2009; e alterações através da Lei Municipal nº 993 de 29 de março de 2017;

RESOLVE:
DETERMINAR que se pague ao **Sr. ANTONIO ALCANTARA DE ABREU – Motorista** – a importância de **R$ 120,00** (cento e vinte

reais) referente a **01 (uma) diária,** referente ao dia **06 de Julho** do corrente ano, afim de fazer face as despesas na cidade de **Sobral – CE,** onde foi a serviço do município de Nova Russas junto a **Santa Casa de Misericórdia - Sobral**, despesa correrá por conta da verba nº 0801 12 122 0014.2.043 – 3.3.90.14.00.

Certifique-se e
Cumpra-se.

Paço Municipal JOSÉ DE SOUSA ALVES, em 06 de Julho de 2017.

FRANCISCO FELIX MELO FARIAS
Secretário de Saúde

Publicado por:
Shirley Miranda de Oliveira
Código Identificador:C1CF21B5

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 062/2017/PMNR DE 06 DE JULHO DE 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 726, de 01 outubro de 2009; e alterações através da Lei Municipal nº 993 de 29 de março de 2017;

RESOLVE:
DETERMINAR que se pague ao **Sr. FRANCISCO ANTONIO DE SOUSA SIMEÃO – Motorista** – a importância de **R$ 120,00** (cento e vinte reais) referente a **01 (uma) diária,** referente ao dia **06 de Julho** do corrente ano, afim de fazer face as despesas na cidade de **Sobral – CE,** onde foi a serviço do município de Nova Russas, despesa correrá por conta da verba nº 0801 12 122 0014.2.043 – 3.3.90.14.00.

Certifique-se e
Cumpra-se.

Paço Municipal JOSÉ DE SOUSA ALVES, em 06 de Julho de 2017.

FRANCISCO FELIX MELO FARIAS
Secretário de Saúde

Publicado por:
Shirley Miranda de Oliveira
Código Identificador:12F56707

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 063/2017/PMNR DE 06 DE JULHO DE 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 726, de 01 outubro de 2009; e alterações através da Lei Municipal nº 993 de 29 de março de 2017;

RESOLVE:
DETERMINAR que se pague ao **Sr. JOSÉ AIRTON MARTINS – Motorista** – a importância de **R$ 120,00** (cento e vinte reais) referente a **01 (uma) diária,** referente ao dia **06 de Julho** do corrente ano, afim de fazer face as despesas na cidade de **Fortaleza – CE,** onde foi a serviço do município de Nova Russas, despesa correrá por conta da verba nº 0801 12 122 0014.2.043 – 3.3.90.14.00.

Certifique-se e
Cumpra-se.

Paço Municipal JOSÉ DE SOUSA ALVES, em 06 de Julho de 2017.

FRANCISCO FELIX MELO FARIAS
Secretário de Saúde

Publicado por:
Shirley Miranda de Oliveira
Código Identificador:FE6EABD8

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 064/2017/PMNR DE 06 DE JULHO DE 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 726, de 01 outubro de 2009; e alterações através da Lei Municipal nº 993 de 29 de março de 2017;

RESOLVE:
DETERMINAR que se pague ao **Sr. JORGE LUIS BRAGA MIRA – Motorista** – a importância de **R$ 120,00** (cento e vinte reais) referente a **01 (uma) diária,** referente ao dia **07 de Julho** do corrente ano, afim de fazer face as despesas na cidade de **Crateús – CE,** onde foi a serviço do município de Nova Russas, junto a **Policlínica - Crateús** despesa correrá por conta da verba nº 0801 12 122 0014.2.043 – 3.3.90.14.00.

Certifique-se e
Cumpra-se.

Paço Municipal JOSÉ DE SOUSA ALVES, em 06 de Julho de 2017.

FRANCISCO FELIX MELO FARIAS
Secretário de Saúde

Publicado por:
Shirley Miranda de Oliveira
Código Identificador:8665CD3F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 41/2017, DE 29 DE JUNHO DE 2017

Regulamentam a instituição do gerenciamento eletrônico do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, a escrituração econômico-fiscal e a emissão de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, por meios eletrônicos e estabelece obrigações acessórias relativas ao ISSQN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OROS, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais.
CONSIDERANDO que a instituição do ISSQN eletrônico trará substancial melhoria no controle e arrecadação do tributo, além de agilizar o atendimento ao contribuinte;
DECRETA
Art. 1º Fica instituído no Município de Orós, o Sistema Eletrônico de Gestão de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, através do programa de gerenciamento eletrônico dos dados econômico-fiscais, ferramenta eletrônica www.gerentemunicipal.com.br.
Art. 2º As Pessoas Jurídicas de direito público e privado, inclusive da Administração indireta da União, dos Estados e do Município, bem como as Fundações instituídas pelo Poder Público, estabelecidas ou sediadas no Município de Orós, devem adotar o programa de Gerenciamento Eletrônico dos dados Econômico-Fiscais, para declaração das operações de serviços tributáveis ou não tributáveis, para processamento eletrônico de dados de suas declarações, apresentando mensalmente suas declarações e emitindo o DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL - DAM - DE ISSQN, para recolhimento do imposto devido, dos serviços contratados e/ou prestados.
Parágrafo único – Inclui-se nessa obrigação o estabelecimento equiparado à pessoa jurídica.
Art. 3º Incluem-se, também nas obrigações deste Regulamento os Contribuintes prestadores de serviço sob regime "Por Homologação", inclusive aqueles de apuração "por estimativa" e os Contribuintes por

Substituição Tributária e Responsáveis Tributários por serviços tomados.

Art. 4º As declarações de dados econômico-fiscais e a Declaração de Arrecadação Municipal, DAM, do ISSQN deverão ser geradas por programa específico, GERENTEMUNICIPAL, disponibilizado gratuitamente:

I – via Internet, no endereço eletrônico da Prefeitura, www.oros.ce.gov.br;

II – nos terminais destinados para esse fim, posicionados nos postos de atendimento da Prefeitura.

Art. 5º A apuração do imposto será feita, salvo disposição em contrário, ao final de cada mês, sob a responsabilidade individual do contribuinte ou responsável pelo imposto, mediante lançamentos contábeis de suas operações tributáveis, os quais estarão sujeitos a posterior homologação pela autoridade fiscal.

§ 1º - O prestador de serviços deverá escriturar por meio eletrônico, disponibilizado via Internet, mensalmente, as Notas Fiscais emitidas bem como os demais documentos fiscais, com seus respectivos valores, emitindo ao final do processamento o boleto bancário e efetuar o pagamento do imposto devido.

§ 2º - O responsável tomador dos serviços sujeitos ao imposto deverá escriturar por meio eletrônico, disponibilizado via Internet, mensalmente, as Notas Fiscais e demais documentos fiscais, os Recibos comprobatórios dos serviços tomados, tributados ou não tributados, efetuando as retenções de ISSQN exigidas na legislação, emitindo, ao final do processamento, o boleto bancário e efetuar o pagamento do imposto devido.

§ 3º - O documento fiscal, Recibo Provisório de Serviço – RPS, deverá ser utilizado sempre que não houver possibilidade de acessar o Sistema GERENTEMUNICIPAL devendo o contribuinte transformar o RPS em NFeA no prazo máximo de 10 dias, após este período o RPS se torna sem qualquer efeito tributário;

§ 4º - Haverá um modelo de Recibo Provisório de Serviço – RPS no Sistema GERENTEMUNICIPAL, o contribuinte utilizará este modelo ou, se desejar, poderá adquirir no comércio modelo pré-impressa tipograficamente equivalente, ou outro modelo aprovado pela Secretaria de Finanças e Planejamento do município.

Art. 6º Os contribuintes que não prestarem serviços sujeitos ao ISSQN e os tomadores que não adquirirem serviços, tributados ou não tributados, deverão informar obrigatoriamente, na escrituração fiscal, através da ferramenta GERENTEMUNICIPAL, a ausência de movimentação econômica, através de declaração "SEM MOVIMENTO".

Art. 7º Em substituição aos livros fiscais previstos na legislação vigente, o Tomador de Serviços e o Contribuinte emitente de Nota Fiscal de Serviços tributados ou não tributados, ficam obrigados a manter em cada um dos estabelecimentos sujeitos à inscrição, o LIVRO FISCAL de registro das prestações de serviços efetuadas ou contratadas, escriturados eletronicamente através da ferramenta GERENTEMUNICIPAL:

§ 1º - O LIVRO FISCAL, das prestações de serviços efetuadas ou contratadas, deverá ser escriturado pelos Contribuintes, constando todos os serviços, prestados ou adquiridos, tributados ou não tributados pelo imposto, inclusive os serviços contratados com responsabilidade para recolhimento do ISS por Substituição Tributária atribuída pela legislação vigente.

§ 2º - Findo o exercício fiscal o contribuinte e o tomador de serviços, deverão emitir os livros fiscais em papel, promover a encadernação das folhas, dentro do prazo de 30 (trinta) dias e conservá-los no estabelecimento pelo prazo regulamentar, para exibição ao Fisco quando solicitados.

Art. 8º Não ocorrerá responsabilidade da retenção e recolhimento do imposto por parte do tomador, quando o prestador enquadrar-se em uma das seguintes hipóteses:

I – estar enquadrado no regime de tributação de ISS fixo anual, com inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários;

II – ser sociedade uniprofissional inscrita no Cadastro Fiscal deste Município, com tributação pelo regime de ISS FIXO ;

III – gozar de isenção concedida por este Município;

IV – ter imunidade tributária reconhecida;

V – Estar enquadrado no regime de lançamento de ISS denominado Estimativa, desde que estabelecido ou domiciliado neste município.

Art. 9º As instituições financeiras, bancos comerciais, estão dispensadas da emissão de notas fiscais de serviços, ficando, porém, obrigados ao preenchimento da planilha de taxas e serviços, através da ferramenta GERENTEMUNICIPAL, declarando a Receita Bruta, detalhando-a por conta analítica, baseada no plano de contas do Banco Central.

§ 1º - Os estabelecimentos mencionados no "caput" deverão manter arquivados na agência local, para exibição ao Fisco, os mapas analíticos das receitas tributáveis e os balancetes analíticos padronizados pelo Banco Central.

§ 2º - Os mapas analíticos deverão conter o nome do estabelecimento, o número de ordem, o mês e o ano de competência, o número de inscrição municipal, a codificação contábil, a discriminação dos serviços e os valores mensais de receitas correspondentes.

Art. 10 Para a atividade de Construção Civil considera-se estabelecimento prestador o local da obra, no caso de construtor, empreiteiro ou sub-empreiteiro, sediado ou domiciliado em outro Município.

§1º - São solidariamente responsáveis pelo cadastramento e escrituração dos dados referentes à obra de construção civil:

I – o proprietário do imóvel;

II – o dono da obra;

III – o incorporador;

IV – a construtora, quando contratada para execução de obra por empreitada total;

V – a construtora ou responsável pela obra contratada pela modalidade de "Administração" ;

VI – os sub-empreiteiros, pelas obras sub-contratada.

§ 2º - O responsável de que trata o parágrafo anterior, deverá providenciar o cadastro junto à Prefeitura Municipal, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do início da obra, através do programa eletrônico de Gerenciamento do ISSQN, sujeito à homologação, quando da aprovação do projeto ou durante a ação fiscal.

§ 3º - Ocorrendo omissão por parte do responsável pela execução da obra de construção civil, a fiscalização fará a matrícula da obra "de ofício", com base nas informações dos documentos examinados, ficando o responsável sujeito às sanções aplicáveis na forma da lei e do Regulamento.

Art. 11 O recolhimento do imposto retido na fonte, previsto na legislação vigente, far-se-á em nome do responsável pela retenção, observando-se o prazo regulamentar de pagamento.

Art. 12 Ficam substituídos as guias de recolhimento mensal e os "carnês" de recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, regime de Faturamento e Estimativa, pela Guia de Recolhimento do ISSQN, emitida através da ferramenta GERENTEMUNICIPAL.

Art. 13 A obrigação tributária prevista neste regulamento, de escrituração dos documentos fiscais das operações de serviços somente será satisfeita com o encerramento da Escrituração Fiscal e geração do Documento de Arrecadação Municipal - DAM respectiva.

Art. 14 A Autorização para emissão de Nota Fiscal Eletrônica – NfeA® será concedida mediante observância dos seguintes critérios:

I - Para a solicitação inicial será concedida autorização para emissão de Nota Fiscal Eletrônica – NfeA® baseado na quantidade necessária para suprir a demanda do contribuinte no máximo por 06 (seis) meses.

II – Para as demais solicitações será concedida autorização para impressão com base na média mensal de emissão do solicitante, de quantidade necessária para suprir a demanda do contribuinte no máximo por 06 (seis) meses.

Parágrafo único – A Autoridade Fiscal poderá, em casos especiais, autorizar a emissão de documentos fiscais em números e prazos superiores ao previsto neste artigo, por solicitação do contribuinte, mediante processo administrativo.

Art. 15 Fica instituído o controle da autenticidade de documento fiscal, disponibilizado através de consulta no endereço eletrônico www.gerentemunicipal.com.br.

Art. 16 - Na emissão das Notas Fiscais de Serviços e dos demais documentos fiscais, deverão obrigatoriamente ser apontados no seu preenchimento:

I – O nome, o endereço e os números de inscrição no CNPJ/CPF;

II – O código de serviço prestado conforme classificação na lista de serviços do município.

Art. 17 Fica instituída a Nota Fiscal Eletrônica, a ser emitida pelo programa eletrônico de Gerenciamento do ISSQN, nas seguintes modalidades;

I – Nota Fiscal Eletrônica Avulsa;

II – Nota Fiscal Eletrônica.
Art. 18 A Nota Fiscal eletrônica Avulsa destina-se aos seguintes prestadores de serviços:
I - Para os não cadastrados;
II – Para os cadastrados no regime de ISS FIXO em que a legislação não autoriza talonário de Notas fiscais;
III – Para os cadastrados que não estejam enquadrados com código de serviço em suas atividades.
§ 1º - Será fornecida "DE OFÍCIO" pela autoridade administrativa, mediante solicitação presencial do interessado.
§ 2º - Obedecerá a uma numeração geral e sequencial crescente estabelecida pela Prefeitura.
§ 3º - Será automaticamente gravada na escrituração do prestador de serviço.
Art. 19 A Nota Fiscal Eletrônica destina-se aos prestadores de serviços cadastrados e que estejam enquadrados com código de serviço em suas atividades.
§ 1º - A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser solicitada eletronicamente pelo Contribuinte e autorizada eletronicamente pela autoridade administrativa, e prevalecerá para o período autorizado.
§ 2º - A numeração da Nota Fiscal Eletrônica será em ordem crescente sequencial para cada um dos Contribuintes, a partir do número 1 (um).
§ 3º - Será automaticamente gravada na escrituração do prestador de serviço.
§ 4º - Não será permitido cancelamento de Nota Fiscal Eletrônica após o encerramento da escrituração no LIVRO FISCAL da competência, de forma eletrônica,
§ 5º - As Notas Fiscais Eletrônicas já escrituradas em LIVRO FISCAL, somente poderão ser canceladas mediante processo administrativo.
Art. 20 É facultado ao contribuinte a compensação total ou parcial das quantias recolhidas indevidamente aos cofres municipais em pagamentos de tributos ou multas da mesma espécie.
§ 1º - A compensação total ou parcial entre indébitos fiscais e tributos ou multas da mesma espécie, relativos a débitos em cobrança amigável, far-se-á a pedido do interessado, mediante processo administrativo.
§ 2º - Quando ocorrer pagamento a maior do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, este poderá ser compensado, mediante requerimento do interessado, mediante processo administrativo, de acordo com as seguintes condições:
I – a compensação será realizada diretamente com o imposto a pagar na escrituração do mês após deferimento do pedido, conforme regulamento;
II – o valor a ser compensado não poderá ultrapassar a 75% (setenta e cinco por cento) do imposto a pagar no mês;
III – Havendo saldo remanescente a compensar, a operação poderá prosseguir nos meses subsequentes, até que seja completada a compensação, observado o limite do inciso II.
Art. 21 Em caso de serviços de construção prestados por pessoas jurídicas, o imposto será calculado sobre o valor da receita bruta ou preço do serviço, aplicando-se alíquotas fixas ou variáveis em função da natureza de cada serviço.
Art. 22 O contribuinte ou tomador deve recolher até o dia 10 (dez) de cada mês, o Imposto Sobre Serviços correspondentes aos serviços prestados ou aos serviços tomados de terceiros, relativos ao mês anterior.
Art. 23 O descumprimento às normas deste regulamento sujeita o infrator às penalidades previstas na legislação vigente, especialmente ao que:
I – deixar de escriturar eletronicamente as operações econômico-fiscais, sujeitas ou não ao imposto.
II - deixar de remeter à Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento a escrituração fiscal e a GUIA DE INFORMAÇÃO DE ISSQN, através da ferramenta GERENTEMUNICIPAL no prazo determinado, independente do pagamento do imposto;
III - apresentar a GUIA DE INFORMAÇÃO DE ISSQN, através da ferramenta GERENTEMUNICIPAL com omissões ou dados inverídicos.
IV – declarar as operações econômico-fiscais a que estão obrigados com omissões ou dados inverídicos.
Art. 24 As disposições contidas neste regulamento aplicam-se para os fatos geradores do ISS a partir do mês de competência (julho/2017).
Art. 25 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Orós, em 29 de Junho de 2017.

SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO
Prefeito Municipal de Orós

Publicado por:
Humberto Duarte Monte Junior
Código Identificador:D0181D6D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

CAMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 20170115
ORIGEM: DISPENSA DE LICITACAÇÃO, Nº 2017070301 CMP
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI
CONTRATADA: LEANDRO COELHO ADVOGADOS ASSSOCIADOS
OBJETO: Prestação de serviços especializados de assessoria jurídica, junto a Câmara Municipal de Paramoti - CE
VALOR TOTAL: R$ 12.000,00 (doze mil reais).
PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2017 Atividade 0101.010310001.2.001 Manutenção do Poder Legislativo Municipal, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, no valor de R$ 12.000,00
VIGÊNCIA: 05 de julho de 2017 a 31 de Dezembro de 2017
DATA DA ASSINATURA: 05 de Julho de 2017

FRANCISCA CLAÚDIA CRUZ SANTOS
Presidente da Câmara
Contratante

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:1D5C9D1A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 009/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Termo de Aceite realizado junto ao Governo Federal para executar o Programa Criança Feliz no SUAS;

Considerando a aprovação do referido aceite pelo Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, ata nº01/2017, resolução nº 01 de 15 de fevereiro de 2017.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Criança Feliz/SUAS, de caráter intersetorial, com a finalidade de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida, em consonância com a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016.
Parágrafo único. Considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros seis anos completos ou os setenta e dois meses de vida da criança.

Art. 2º. O Programa Criança Feliz atenderá gestantes, crianças de até seis anos e suas famílias, e priorizará:
I - gestantes, crianças de até três anos e suas famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;
II - crianças de até seis anos e suas famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada; e

III - crianças de até seis anos afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista no art. 101, caput, incisos VII e VIII, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e suas famílias.

Art. 3º. O Programa Criança Feliz tem como objetivos:
I - promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância;
II - apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais;
III - colaborar no exercício da parentalidade, fortalecendo os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação de crianças na faixa etária de até seis anos de idade;
IV - mediar o acesso da gestante, das crianças na primeira infância e das suas famílias a políticas e serviços públicos de que necessitem;
V - integrar, ampliar e fortalecer ações de políticas públicas voltadas para as gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias.

Art. 4º. O Programa Criança Feliz será implementado a partir da articulação entre as políticas de assistência social, saúde, educação, cultura, direitos humanos, direitos das crianças e dos adolescentes, entre outras.
Parágrafo único. O Programa Criança Feliz será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Penaforte, Ceará.

Art. 5º. As políticas públicas municipais voltadas ao atendimento dos direitos da criança na primeira infância serão elaboradas e executadas de forma a:
I - atender ao interesse superior da criança e à sua condição de sujeito de direitos e de cidadã;
II - incluir a participação da criança na definição das ações que lhe digam respeito, em conformidade com suas características etárias e de desenvolvimento;
III - respeitar a individualidade e os ritmos de desenvolvimento das crianças e valorizar a diversidade da infância, assim como as diferenças entre as crianças em seus contextos sociais e culturais;
IV - reduzir as desigualdades no acesso aos bens e serviços que atendam aos direitos da criança na primeira infância, priorizando o investimento público na promoção da justiça social, da equidade e da inclusão sem discriminação da criança;
V - articular as dimensões ética, humanista e política da criança cidadã com as evidências científicas e a prática profissional no atendimento da primeira infância;
VI - adotar abordagem participativa, envolvendo a sociedade, por meio de suas organizações representativas, os profissionais, os pais e as crianças, no aprimoramento da qualidade das ações e na garantia da oferta dos serviços;
VII - articular as ações setoriais com vistas ao atendimento integral e integrado;
VIII - promover a formação da cultura de proteção e promoção da criança, com apoio dos meios de comunicação social.
Parágrafo único. A participação da criança na formulação das políticas e das ações que lhe dizem respeito tem o objetivo de promover sua inclusão social como cidadã e dar-se-á de acordo com a especificidade de sua idade, devendo ser realizada por profissionais qualificados em processos de escuta adequados às diferentes formas de expressão infantil.
Art. 6º. Fica instituído o Comitê Gestor do Programa Criança Feliz, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, com a atribuição de planejar e articular os componentes do Programa Criança Feliz.
§ 1º. O Comitê Gestor será composto por representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos:
I – representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
II – representante da Secretaria Municipal de Educação;
III – representante da Secretaria Municipal de Saúde;
IV- representante da Secretaria Municipal de Administração;
V- representante do Programa Bolsa Família;
VI- representante do CRAS-Centro de Referência de Assistência Social;
VII- representante dos Agentes Comunitários de Saúde.
§ 2º. Os membros do Comitê Gestor serão indicados pelo titular do respectivo órgão e designados em ato da Prefeita Municipal.
§ 3º. Poderão ser convidados a participar das atividades do Comitê Gestor representantes de outras instâncias, órgãos e entidades envolvidas com o tema.
§ 4º. A Secretaria-Executiva do Comitê Gestor será exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que prestará o apoio administrativo e providenciará os meios necessários à execução de suas atividades.
§ 5º. A participação dos representantes do Comitê Gestor será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.
§ 6º. Os membros do Comitê Gestor, titulares e suplentes, exercerão mandato de 02(dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 7º. As ações do Programa Criança Feliz serão executadas de forma descentralizada e integrada, por meio da conjugação de esforços entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, observada a intersetorialidade, as especificidades das políticas públicas setoriais, a participação da sociedade civil e o controle social

Art. 8º. Os recursos para a implementação das ações do Programa Criança Feliz correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente nos órgãos e nas entidades envolvidos, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual, conforme disposto no Decreto Presidencial Nº. 8.869/2016.

Art. 9º. A atuação do Comitê Gestor deverá ser pautada nas diretrizes e objetivos do Programa Criança Feliz, estabelecidas no Decreto nº 8.869, de 05 de outubro de 2016, instituído pela Presidência da República e outros atos normativos que atendem o princípio da legalidade.

Art. 10. Compete ao Comitê Gestor Municipal:
I - acordar o Plano de Ação Municipal/do DF: com Diretrizes, Estratégias e Metas;
II - tomar decisões quanto às etapas do Programa e responsabilidades das diferentes políticas na sua operacionalização;
III - acordar instrumentos de regulação, normatização, protocolos e parâmetros municipais complementares àqueles disponibilizados pela União/Estado e que estabeleçam responsabilidades das diferentes políticas no Programa, estratégias para sua implantação e acompanhamento local.
IV - aprovar materiais de orientações técnicas, de capacitação e educação permanente complementares àqueles disponibilizados pela União e Estado.
V - definir estratégias, instrumentos e compromissos que fortaleçam a intersetorialidade do Programa e a implementação das ações de responsabilidade do Município de Penaforte-CE.
VI - discutir, apoiar e aprovar questões operacionais do Programa, a partir de propostas do Grupo Técnico, como: composição da equipe das visitas domiciliares (visitadores e supervisores), definição das famílias que serão incluídas nas visitas domiciliares; fluxos de articulação entre as redes locais para suporte às visitas domiciliares e atendimento às demandas identificadas pelos visitadores e supervisores; etc.

Art. 11. A coordenação do Comitê Gestor ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 12. Este decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, Estado do Ceará, em 06 de julho de 2017.

FRANCISCO AGÁBIO SAMPAIO GONDIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jandson Furtado Nogueira
Código Identificador:2CAC8465

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE – RESULTADO DA HABILITAÇÃO. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 001/2017.

A Prefeitura Municipal de Penaforte - CE torna público o resultado da habilitação da licitação acima mencionada. **Foram consideradas habilitadas as empresas:** Construtora Êxito Ltda – EPP e MLS Construção Civil Ltda e **Foram Inabilitadas as empresas**: AIL Construtora Ltda – ME, S&T Construções e Locações de Mão de Obra Eireli – ME, Fly Engenharia Empreendimentos e Serviços Eireli – ME, Araújo e Souza Serviços de Engenharia Ltda, MLS Construção Civil Ltda – M e G7 Construções Serviços e Transporte Ltda – ME. Aberto o prazo recursal, contados a partir da data da publicação. Fica designado o dia **17 de julho de 2017, às 09:30h**, para abertura dos Envelopes de Proposta de Preço.

Penaforte – CE, 04 de julho de 2017.

SONARA INÁCIO DO NASCIMENTO
Presidente da CPL.

Publicado por:
Maria Lúcia Matias Leite Pires Oliveira
Código Identificador:9A31AB91

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE - AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2017.

Objeto: Contratação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria em Administração Tributária, visando a recuperação de créditos do extinto FUNDEF, que deixaram de ser repassados ao Município em face da ilegal fixação do valor mínimo anual por aluno, em período integral ou parcial, conforme se enquadre este Município como credor. Realização: 25 de agosto de 2017, às 10:00h. Maiores informações na Comissão de Licitação à Av. Ana Tereza de Jesus, nº 240, Centro, nos horários de 08:00 às 12:00h de Segunda à Quinta-Feira.

Penaforte – CE, 06 de julho de 2017.

SONARA INÁCIO DO NASCIMENTO.
Presidente da CPL.

Publicado por:
Maria Lúcia Matias Leite Pires Oliveira
Código Identificador:B88C12AB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 058, DE 03 DE JULHO DE 2017.

Revoga o art. 2º e acrescenta o artigo 10 ao Decreto nº. 48, de 2 de janeiro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA, no uso de suas atribuições que lhe confere os artigos 65 e 66 da Lei Orgânica Municipal c/c o art. 16, inciso VI, e art. 17, inciso II, da Lei Municipal nº 461, de 14 de dezembro de 2016, e com a Lei Municipal nº 198, de 2 de setembro de 2002:

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam acrescentados ao Decreto nº. 48, de 2 de janeiro de 2017, os seguintes dispositivos:

(...)

Art. 10. Delegar a Sra. **Maria Martins de Carvalho**, portadora da cédula de identidade nº 1419790-87 SSP/CE e inscrita no CPF sob o nº 360.753.453-53/MF, os poderes de Gestão e Execução Orçamentária da Receita e da Despesa Pública, nomeando-lhe Ordenador da Unidade Gestora da Administração Direta:
I - Secretaria da Educação, Cultura e Juventude (Fundo Municipal da Educação);
II – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se o art. 2º do Decreto nº. 48, de 2 de janeiro de 2017.

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama/CE, 03 de julho de 2017.

VALDEMAR ARAÚJO DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro Evilson da Silva Junior
Código Identificador:AD5F024B

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **PINDORETAMA** – EXTRATO DA **4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL** – Tipo: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** – Espécie: **CONVENIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO** – A Prefeitura Municipal de **PINDORETAMA** torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº **20150701.01**, resultante do **TOMADA DE PREÇOS N° 20150603.02-TP** – Contratante: Prefeitura Municipal de **PINDORETAMA** através da Secretaria de **Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico** – Contratada: **RAQUEL FERNANDES NOGUEIRA** inscrita no CPF sob o nº 018.270.703-23– Objeto: **Contratação de Serviços Técnicos Especializados na área de Engenharia Civil, junto a Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico do Município de Pindoretama, gerenciando, planejando e fiscalizando as obras públicas e particulares no Município, assim como assessorar tecnicamente o Secretário no que diga respeito à Engenharia Civil** – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **30/06/2017** – Fundamentação Legal: **Inciso II, Art. 57, Lei no 8.666/93.**

Pindoretama- CE, 30 de Junho de 2017

ALEXANDRE LEITE DA ROCHA
Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:0E182572

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 299/2017, DE 04 DE JULHO DE 2017.

Dispõe sobre o acesso às informações da administração pública municipal, previsto no inciso XXXIII, do caput, do art. 5º, no inciso II, do § 3º, do art. 37 e no § 2º, do art. 216, da Constituição Federal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIQUET CARNEIRO, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam estabelecidos os procedimentos e as normas a serem adotados para garantir o acesso às informações da administração pública municipal, previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II, do § 3º, do art. 37 e no § 2º, do art. 216, da Constituição Federal, em conformidade com disposições da Lei federal nº 12.527/2011, de 18 de novembro de 2011.
Art. 2º. Os órgãos da administração direta, as autarquias e as fundações do Poder Executivo assegurarão às pessoas naturais e jurídicas o direito de acesso à informação, que será efetivado

mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da administração pública e as disposições desta Lei.
Parágrafo único. Ficam subordinadas ao regime desta Lei as entidades privadas, relativamente aos recursos que receberem do Poder Executivo Municipal, mediante subvenções, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres.
Art. 3º. O acesso à informação disciplinado nesta Lei não se aplica:
I - às informações relativas à atividade empresarial de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, obtidas por outros órgãos ou entidades no exercício de atividade de controle, regulação e supervisão da atividade econômica cuja divulgação possa representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos; e
II - às hipóteses de sigilo previstas na legislação, como fiscal, bancária, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça.
Art. 4º. Fica criado o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC de Piquet Carneiro, que ficará instalado na Ouvidoria Municipal, com endereço à pça. Mariano Aires, s/n, Centro, nesta Cidade.
Parágrafo único. Cabe ao Serviço de Informação ao Cidadão - SIC:
I - disponibilizar atendimento presencial ao público;
II - receber, autuar e processar, para respostas, os pedidos de acesso às informações;
III - orientar o interessado, quanto ao seu pedido, o trâmite, o prazo da resposta e sobre as informações disponíveis no site eletrônico www.piquetcarneiro.ce.gov.br;
IV - zelar pelo atendimento dos prazos assinalados para apresentação de respostas; e
V - elaborar relatório mensal dos atendimentos.
Art. 5º. Qualquer interessado, devidamente identificado, poderá ter acesso às informações referentes aos órgãos e às entidades municipais, preferencialmente, no site www.piquetcarneiro.ce.gov.br e, na impossibilidade de utilização desse meio, apresentar o pedido no Serviço de Informação ao Cidadão - SIC.
§ 1º. O pedido de acesso à informação deverá conter:
I - nome do requerente;
II - número de documento de identificação válido;
III - especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; e
IV - endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da resposta requerida.
§ 2º. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:
I - genéricos;
II - desproporcionais ou desarrazoados; ou
III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados, que não sejam de competência do órgão ou entidade municipal.
§ 3º. Na hipótese do inciso III do § 2º, o órgão ou entidade deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.
Art. 6º. As informações solicitadas serão prestadas pelo Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, no prazo de, até, vinte dias.
§ 1º. O prazo referido no caput poderá ser prorrogado, por mais dez dias, mediante justificativa expressa do responsável pela prestação da informação, da qual será dada ciência ao requerente.
§ 2º. Não sendo possível o fornecimento da informação, o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC deverá:
I - apresentar ao requerente as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou
II - comunicar que não possui a informação, indicando, se for do seu conhecimento, o órgão, a entidade ou a organização, não pertencente à administração pública municipal, que deve detê-la.
§ 3º. Quando não for autorizado o acesso, por se tratar de informação reservada ou sigilosa, o requerente será informado sobre a possibilidade de recurso.
§ 4º. Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, será informado ao requerente o lugar e a forma pela qual se poderá consultar e obter a referida informação, desonerando a administração municipal da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar, por si mesmo, tais procedimentos.
Art. 7º. A busca e o fornecimento da informação são gratuitos, ressalvada a cobrança do valor referente ao custo dos serviços e dos materiais utilizados, tais como reprodução de documentos, mídias digitais e postagem.
§ 1º. Fica isento de ressarcir os custos dos serviços e dos materiais utilizados aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei federal nº 7.115/1983, de 29 de agosto de 1983.
§ 2º. Caso seja requerida justificadamente a concessão da cópia de documento, com autenticação, poderá ser designado um servidor para certificar que confere com o original.
Art. 8º. As informações de interesse público serão disponibilizadas no sítio eletrônico www.piquetcarneiro.ce.gov.br, as quais serão atualizadas, rotineiramente, e deverá atender, entre outros, aos seguintes requisitos:
I - conter formulário para requerimento de acesso a informação;
II - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso a informação, de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;
II - possibilitar a impressão de relatórios, planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;
III - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;
IV - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;
V - indicar local que permita ao interessado comunicar-se pessoalmente com o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC; e
VI - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos da legislação própria.
Parágrafo único. É dever dos órgãos e entidades municipais promover, independente de requerimento, a divulgação em seus sítios na internet de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas.
Art. 9º. Deverão ser disponibilizadas no endereço eletrônico www.piquetcarneiro.ce.gov.br as seguintes informações de interesse público:
I - estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público;
II - programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto;
III - receita orçamentária arrecadada;
IV - repasses ou transferências de recursos financeiros;
V - execução orçamentária e financeira detalhada em nível de grupo de despesa;
VI - licitações realizadas e em andamento, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas;
VII - remuneração e subsídio dos cargos, postos, graduação, função e emprego público;
VIII - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade; e
IX - contato da autoridade de monitoramento, designada nos termos do art. 40, da Lei federal nº 12.527/2011, e telefone e correio eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC.
Parágrafo único. As informações poderão ser disponibilizadas por meio de ferramenta de redirecionamento de página na internet, quando estiverem disponíveis em outros
sítios governamentais.
Art. 10. No caso de indeferimento de acesso às informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão, no prazo de dez dias, a contar da sua ciência.
§ 1º. O recurso será apresentado no Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, que o encaminhará à autoridade que exarou a decisão impugnada, devendo se manifestar no prazo de dez dias.
§ 2º. Mantida novamente a negativa, o recurso será encaminhado ao Chefe do Executivo Municipal.
Art. 11. Cabe à Ouvidoria Municipal:
I - manter registro dos titulares de cada órgão e entidade do Poder Executivo Municipal, para decisão quanto ao acesso a informações e dados sigilosos ou reservados da respectiva área;
II - requisitar da autoridade que classificar informação como sigilosa, esclarecimentos ou acesso ao conteúdo, parcial ou integral da informação;

III - rever a classificação de informações sigilosas, de ofício ou mediante provocação de pessoa interessada, observado o disposto na legislação federal sobre essa classificação;
IV - recomendar medidas para aperfeiçoar as normas e procedimentos necessários à implementação desta Lei; e
V - manifestar-se sobre reclamação apresentada contra omissão ou recusa de autoridade municipal, quanto ao acesso à informações.
Art. 12. Não poderá ser negado acesso às informações necessárias à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.
Parágrafo único. O requerente deverá apresentar razões que demonstrem a existência de nexo entre as informações requeridas e o direito que se pretende proteger.
Art. 13. O Gabinete do Prefeito, através da Ouvidoria Municipal de Piquet Carneiro, desenvolverá atividades para:
I - promoção de campanha de abrangência municipal de fomento à cultura da transparência na administração pública e conscientização do direito fundamental de acesso à informação;
II - treinamento dos agentes públicos e, no que couber, a capacitação das entidades privadas sem fins lucrativos, no que se refere ao desenvolvimento de práticas relacionadas à transparência na administração pública;
III - monitoramento dos prazos e procedimentos de acesso à informação; e
IV - definição do formulário padrão, disponibilizado em meio físico e eletrônico, que estará à disposição na Internet e no Serviço de Informação ao Cidadão - SIC.
Art. 14. Na aplicação desta Lei serão observadas as questões sobre classificação de informações secretas, sigilosas e reservadas, o acesso a informações pessoais, a responsabilidade sobre o acesso e divulgação de informações e as disposições do Decreto federal nº 7.724/2012, de 16 de maio de 2012.
Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, em 04 de julho de 2017.

BISMARCK BARROS BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
José Erenilson Firmino de Sousa
Código Identificador:3B14BADF

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 298/2017, DE 04 DE JULHO DE 2017.

Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2018 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO, ESTADO DO CEARÁ, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e a Lei Orgânica do Município de Piquet Carneiro, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2018, compreendendo:
I. as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
II. a estrutura e organização dos orçamentos;
III. as diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
IV. as disposições sobre receitas públicas municipais e alterações na legislação tributária;
V. as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
VI. as disposições sobre a dívida pública municipal;
VII. as metas e riscos fiscais; e
VIII. as disposições finais.
Art. 2º - Integram esta Lei, os seguintes anexos:
a) Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais
I. Evolução da Receita;
II. Evolução da Despesa;
III. Resultado Primário;
IV. Resultado Nominal; e
V. Montante da Dívida.
b) Anexo de Metas Fiscais
I. Metas Anuais;
II. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
III. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
IV. Evolução do Patrimônio Líquido;
V. Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;
VI. Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
VII. Estimativa e Compensação de Renúncia da Receita;
VIII. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado; e
IX. Projeção Atuarial do RPPS
c) Anexo de Riscos Fiscais (descrevendo os Riscos Fiscais e as Providências)
CAPÍTULO II
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
Art. 3º - Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal as metas e prioridades da Administração Pública do Município Piquet Carneiro – Ceará, para o exercício de 2018, serão as definidas quando da aprovação do PPA (2018-2021), o que assegurará a compatibilidade exigida na legislação, assim como as demandas da sociedade civil, manifestada em audiência pública.
Art. 4º - As metas e prioridades poderão ser ampliadas, de acordo com as disponibilidades financeiras do Município.
Art. 5º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2018, será elaborado em consonância com o Plano Plurianual 2018/2021 e atenderá aos seguintes princípios:
I. Gestão com foco e resultados
Perseguir indicadores estratégicos de governo que reflitam os impactos na sociedade, buscando padrões ótimos de eficiência, eficácia e efetividade dos programas e projetos.
II. Participação Social
Permanente em todo o ciclo da gestão do Plano Plurianual e dos orçamentos anuais como instrumento de interação entre o município e o cidadão, para aperfeiçoamento das políticas públicas.
III. Transparência
Ampla divulgação dos gastos e dos resultados obtidos.
Art. 6º - As prioridades referidas no artigo 3º desta Lei terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2018, não se constituindo limite à programação das despesas, nem impedimento à inclusão de novos programas no Plano Plurianual.
Art. 7º - A Lei Orçamentária para o Exercício de 2018 deve assegurar os princípios da justiça, incluída a tributária, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, observando o seguinte:
I. o princípio da justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do Município, bem como combater a exclusão social;
II. o princípio de controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento; e
III. o princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização de meio disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.
CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS
Art. 8º - Para efeito desta Lei, entende-se por:
I. Função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;
II. Subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;
III. Programa: o instrumento de organização da atuação governamental visando à realização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
IV. Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que

se realizam de maneira contínua e permanente, resultando em um produto necessário à manutenção da ação do governo;
V. Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resultam um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação governamental;
VI. Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resulta um período e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;
VII. Diretrizes: o conjunto de princípios que orienta a execução dos programas de governo;
VIII. Receita Corrente Líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, de transferências correntes e outras receitas correntes, deduzida a contribuição para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 21 da Constituição Federal;
IX. Despesa Total com Pessoal: o somatórios dos gastos de cada Poder com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos civis e de membros do Poder, com quaisquer espécie remuneratórias, tais como: vencimentos e vantagens, fixos e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas ás entidades de previdência;
X. Órgão Orçamentário: constitui a categoria mais elevada da classificação institucional, ao qual são vinculadas as unidades orçamentárias responsáveis por desenvolverem um programa de trabalho definido; e
XI. Unidade Orçamentária: constitui-se em um desdobramento de um órgão orçamentário, podendo ser da administração direta ou indireta, em cujo nome a Lei Orçamentária Anual consigna, expressamente, dotações com vistas à sua manutenção e à realização de um determinado Programa de Trabalho.
§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
§ 2º - Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.
Art. 9º - Os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, detalhada por categoria de programação com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a categoria econômica, a modalidade de aplicação, e as fontes de recursos e os grupos de despesa, conforme a seguir especificado:
I. pessoal e encargos sociais;
II. juros e encargos da dívida;
III. outras despesas correntes;
IV. investimentos;
V. inversões financeiras;
VI. amortização da dívida.
§ 1º - As modalidades de aplicação, bem como os elementos de despesas a serem utilizados nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social deverão obedecer a classificação determinada pela Portaria Interministerial nº 163 de 04 de Maio de 2001 e alterações posteriores.
§ 2º - A Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2018, conterá a destinação de recursos, que serão classificados por Fontes, conforme definições estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF e pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará – TCM/CE.
§ 3º - As Fontes de Recursos mencionadas no parágrafo anterior, poderão ser modificadas pelo Chefe do Poder Executivo, mediante Portaria e/ou Ofício, para atender as necessidades surgidas por ocasião da execução do Orçamento.
Art. 10 - A Mensagem do Poder Executivo que encaminha o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, no prazo previsto no art. 42, § 5º da Constituição Estadual, será composta de:
I. mensagem do Chefe do Poder Executivo;
II. texto da Lei;
III. quadros orçamentários consolidados e anexos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
IV. demonstrativo de previsão da Receita Corrente Líquida;
V. discriminação da legislação da receita referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
VI. projeção das despesas com pessoal;
VII. projeção das despesas próprias com saúde;
VIII. projeção das despesas próprias com manutenção e desenvolvimento do ensino; e
IX. projeção do repasse ao Legislativo Municipal.
Art. 11 - Integrarão a Lei Orçamentária Anual do Município, os anexos e quadros orçamentários consolidados a que se refere a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 12 - A Lei Orçamentária para o Exercício de 2018 deverá compreender o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, na forma do disposto no Art. 165, § 5º da Constituição Federal, e evidenciará as receitas e despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificadas com o código da destinação dos recursos, especificando aquelas vinculadas a seus Fundos, Entidades Autárquicas, com os seguintes níveis de detalhamento:
I. programa de trabalho do Órgão;
II. despesa por Órgão detalhada por grupo de natureza e modalidade de aplicação;
III. as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quando à sua natureza, por categoria economia (Grupo de Natureza de Despesa – GND, até a Modalidade de Aplicação – MA, tudo em conformidade com as Portarias MOG nº 42/99, admitida a Movimentação de Crédito do mesmo grupo de natureza da despesa (GND), por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, definidos por esta Lei como categoria de programação.
Parágrafo Único – O controle de custos e a avaliação de resultados dos programas constantes do Orçamento Municipal serão apresentados através de normas de controle interno instituídas pelo Poder Executivo, de acordo com a letra "e", do inciso I, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, que terá vigência também no Poder Legislativo, conforme o caput do art. 31 da Constituição Federal.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das disposições gerais

Art. 13 - A execução da Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2018, deverá ser realizada de modo a evidenciar a transparências da gestão fiscal, observando-se o princípio constitucional da publicidade e permitindo-se amplo acesso da sociedade e todas as informações.
Parágrafo Único – Deverão ser divulgados na internet:
I. a Lei Orçamentária Anual, contendo todos os anexos que permitam a perfeita análise por parte de qualquer interessado;
II. o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, de forma que se possa avaliar a compatibilidade entre os instrumentos de planejamento utilizados pelo Poder Público na condução das suas finalidades;
III. o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, com a finalidade de evidenciar a qualidade da execução das determinações contidas na Lei Orçamentária Anual; e
IV. o Relatório de Gestão Fiscal, para que possam ser verificados os limites constitucionais e legais relativos a pessoal, restos a pagar e endividamento.
Art. 14 - A Lei Orçamentária Anual consignará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita de impostos e transferências constitucionais para a manutenção e desenvolvimento do ensino, em cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal;
Art. 15 - Deverão ser destinados, na Lei Orçamentária Anual, recursos provenientes de impostos e transferências para ações e serviços públicos de saúde em percentual não inferior a 15% (quinze por cento) da referida base de cálculo.
Parágrafo Único – Deverão ser computados para a apuração do percentual definido no caput do presente artigo, os repasses a Órgãos Intermunicipais e Multigovernamentais destinadas a custeio de serviços de saúde, nos termos dos respectivos pactos de financiamento e gestão.

Art. 16 - O Projeto da Lei Orçamentária para 2018 será elaborada segundo observância as normas técnicas e legais, considerando os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.
§ 1º - O Prefeito Municipal fica autorizado a incluir na Lei Orçamentária Anual, o percentual de autorização para suplementar as dotações orçamentárias que se tornem insuficientes, utilizando as fontes de recursos previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, podendo ainda efetuar a transposição de dotações, com remanejamento de recursos de uma categoria de programação de despesa para outra, entre as diversas funções do governo e unidades orçamentárias durante a execução orçamentária, e designar o órgão responsável pela contabilidade para movimentar as dotações a elas atribuídas.
§ 2º - A movimentação de crédito no mesmo grupo de natureza (GND), de um elemento econômico através de uma fonte de recurso para outra, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, não compreenderá o limite mencionado no § 1º deste artigo, sendo realizado mediante Ofício.
Art. 17 - A Lei Orçamentária observará, na estimativa da receita e na fixação da despesa, os efeitos econômicos decorrentes da ação governamental definida no art. 2º desta Lei, observando para fins do equilíbrio orçamentário, as despesas serão fixadas em valor igual ao da receita prevista e distribuídas segundo as necessidades reais de cada Órgão e de suas unidades orçamentárias.
Parágrafo Único – Ocorrendo mudança de moeda, extinção do indexador, dolarização da moeda nacional, mudanças na política salarial, corte de casas decimais, e quaisquer outras ocorrências no Sistema Monetário Nacional, fica o Poder Executivo Municipal, através de Decreto, autorizado a adequar os sistemas orçamentário, financeiro e patrimonial, os quais terão seus valores imediatamente revistos, atentando para a perfeita atualização e, principalmente, para que o equilíbrio dos referidos sistemas, sejam conservados e estes não sofram prejuízos manifestos capaz de inviabilizar, temporária ou definitiva a continuidade do funcionamento da máquina administrativa municipal.
Art. 18 - Fica autorizada a inclusão no Projeto de Lei Orçamentária ou de crédito adicional especial, de programação constante e, propostas de alterações do Plano Plurianual.
Art. 19 – Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua Estrutura Administrativa, desde que não comprometam as metas fiscais do exercício, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao Poder Público Municipal.
Art. 20 - Deverão estar inclusos no Projeto de Lei Orçamentária para 2018, os precatórios judiciários formalmente apresentados até 1º de julho de 2017, conforme determina o art. 100, § 1º da Constituição Federal.
Art. 21 - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam indicadas as fontes de recursos correspondentes, as quais poderão ser admitidas as definidas no art. 43, § 1º da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.
Art. 22 - A Proposta de Lei Orçamentária poderá consignar crédito destinado à concessão de contribuições, subvenção social e/ou auxílio financeiro a entidades privadas, bem como benefícios diretos a pessoas físicas, desde que
autorizada por Lei específica, conforme art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendam às seguintes condições:
I. sejam entidades privadas de atendimento direto ao público, nas páreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esporte, turismo, meio ambiente, de fomento à produção e à geração de emprego e renda;
II. sejam pessoas físicas reconhecidamente carentes, por Órgão Publico Federal, Estadual ou Municipal, da forma da Lei;
III. participem de concursos, gincanas e outros tipos de atividades incentivadas ou promovidas pelo Poder Público Municipal, à quais sejam conferidas premiações e/u auxílios financeiros ou de qualquer espécie; e
IV. sejam entidades privadas cuja instalação e manutenção propicie a geração de empregos e o desenvolvimento econômico do Município;
Art. 23 - A Proposta Orçamentária deverá conter dotação denominada Reserva de Contingência, que deverá ser constituída de recursos exclusivamente do Orçamento Fiscal, no valor equivalente a no máximo 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida prevista no Projeto de Lei Orçamentária, para o exercício de 2018.
Parágrafo Único - A Reserva de Contingência poderá ser utilizada para:
I. atender passivos contingentes e riscos fiscais imprevistos, na forma do art. 5º, inciso III "b" da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) e Portaria STN nº 462/2009; e
II. entende-se por passivo contingente, toda aquela adversidade não possível de ser mensurada ou incluída no Orçamento, que venha a prejudicar a programação realizada com base nas metas definidas pelo Orçamento, ou a sua execução.
Art. 24 - A alocação de recursos da Lei Orçamentária para 2018 e nos créditos adicionais que a alterem observarão o seguinte:
a) a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, assim definidas como tais na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), não poderá exceder a 20% (vinte por cento) da Receita Corrente Líquida apurada em dezembro de 2016;
b) os investimentos plurianuais, entendidos estes como os que tiveram duração superior a doze meses só constarão da Lei Orçamentária se devidamente contemplados no Plano Plurianual ou em Lei posterior que autorize sua inclusão.
Art. 25 – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) , o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.
§ 1º - Excluem-se do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.
§ 2º - No caso de limitação de empenho e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:
I. com pessoal e encargos patronais; e
II. com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) .
§ 3º - Na hipótese de ocorrência ao disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.
Seção II
Das Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal
Art. 26 - O Orçamento Fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como dos demais Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, respectivamente, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.
Art. 27 - Na estimativa da receita e na fixação da despesa do Orçamento Fiscal serão considerados:
I. os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;
II. o aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício; e
III. as alterações tributárias, conforme disposições constantes nesta Lei.
Seção III
Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social
Art. 28 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:
I. das receitas diretamente arrecadadas pelas entidades que integram exclusivamente o Orçamento de que trata esta Seção;
II. de transferência de contribuição do Município;
III. de transferências constitucionais;
IV. de transferência de convênios.
CAPÍTULO V
DOS RECURSOS CORRESPONDENTES ÀS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DESTINADAS AO PODER LEGISLATIVO, COMPREENDIDAS OS CRÉDITOS ADICIONAIS
Art. 29 - Para fins do disposto neste Capítulo, o Poder Legislativo Municipal encaminhará ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias do prazo previsto no § 5º, art. 42 da Constituição Estadual, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual, observadas as disposições constantes desta Lei.

Art. 30 - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2018, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual definido pelo art. 29-A da Constituição
Federal, que será calculado sobre a receita tributária e transferências do Município, auferida em 2017, acrescido dos valores relativos aos inativos e pensionistas.
§ 1º - Para efeitos do cálculo a que se refere o caput deste artigo, considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até o último mês anterior ao do encerramento do prazo para a entrega da Proposta Orçamentária do Legislativo, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.
§ 2º - Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do Orçamento:
I. caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo; e
II. caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Poder Executivo abrirá crédito adicional suplementar para reforço das dotações do Poder Legislativo, visando garantir o repasse mínimo em percentual de 7% (sete por cento) sobre as receitas tributárias e transferências decorrentes de impostos, realizadas no exercício de 2017.
§ 3º - A Câmara Municipal não comprometerá mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com despesas de Folha de Pagamento.
Art. 31 - Para os efeitos do art. 168 da Constituição Federal os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo Poder Legislativo, observados os limites anuais sobre a receita tributária e de transferências de que trata o art. 29-A da Constituição Federal, efetivamente arrecada no exercício de 2017, ou, sendo esse valor superior ao Orçamento do Legislativo, o limite de seus créditos orçamentários.
Art. 32 - O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária da Câmara Municipal.
Art. 33 - A execução orçamentária do Legislativo será independente, mas bimestralmente se consolidará a execução orçamentária do Executivo para elaboração do Relatório Resumido da Execução Orçamentária-RREO, conforme disciplina a Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).
CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA PÚBLICA MUNICIPAL E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
Art. 34 - As receitas abrangerão a receita tributária, a receita patrimonial, as diversas receitas admitidas em Lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, nos termos da Constituição Federal, e de acordo com a classificação definida pela Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001.
Parágrafo Único – As receitas previstas para o exercício de 2018, serão calculadas acrescidas do índice inflacionário previsto nos últimos doze meses, mais a tendência e comportamento da arrecadação municipal mês a mês e a expectativa de crescimento vegetativo, além da média ponderada dos últimos três exercícios financeiros.
Art. 35 - A estimativa da receita que constará o Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2018 contemplará medidas de aperfeiçoamento da
administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base de tributação e consequentemente aumento de receitas próprias.
Art. 36 - A estimativa de receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:
I. revisão e atualização do Código Tributário Municipal;
II. revisão das isenções de impostos, taxas, incentivos fiscais e outras fontes de renúncia de receitas, aperfeiçoando seus critérios;
III. compatibilização dos valores das taxas aos custos efetivos dos serviços prestados pelo Município, de forma a assegurar a eficiência; e
IV. instituição de taxas para serviços de interesse da comunidade e de que as necessite como fonte de custeio;
§ 1º - Ocorrendo alterações na legislação tributária posteriores ao encaminhamento da Proposta Orçamentária Anual à Câmara Municipal, que impliquem aumento de arrecadação em relação à estimativa de receita constante da referida Lei, os recursos adicionais serão objeto de Projeto de Lei, para abertura de crédito adicional no decorrer do Exercício Financeiro de 2018.
§ 2º - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar Projetos de Lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.
Art. 37 - Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria ou ainda em razão de interesse público relevante.
Art. 38 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos na Dívida Ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no § 3º do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
Art. 39 - Caso haja a necessidade de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, esta deverá ser demonstrada juntamente com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro para o ano de 2018 e os dois exercícios seguintes.
§ 1º - As situações previstas no caput deste artigo para a concessão de renúncia de receita deverão atender a uma das seguintes condições:
I. demonstração pelo Poder Executivo Municipal que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária Anual, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas pelo Município; e
II. estar acompanhada de medidas de compensação no ano de 2018 e nos dois seguintes, por meio de aumento de receia, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos e contribuições.
§ 2º - A renúncia de receita prevista no parágrafo anterior compreende a anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado
CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
Art. 40 - Os Poderes Executivo e Legislativo encaminharão mensalmente ao Tribunal de Contas dos Municípios, por meio do Sistema de Informações Municipais, a individualização dos cargos efetivos e comissionados ocupados, indicando a remuneração de cada servidor.
Art. 41 - No Exercício Financeiro de 2018, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:
I. houver dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e,
II. for observado o limite previsto no artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).
Art. 42 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações na estrutura de carreiras, bem como admissões e contratações de pessoal a qualquer título, desde que observados o disposto nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).
§ 1º - Fica autorizada a realização de concursos públicos para preenchimento de cargos efetivos que se encontrarem vagas.
§ 2º - Fica autorizada a contratação de servidores por prazo determinado, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, sempre por meio de processo seletivo simplificado.
Art. 43 - No exercício de 2018, a realização de serviço de natureza extraordinária somente poderá ocorrer, após ultrapassado o limite prudencial 95% (noventa e cinco por cento) do limite legal, quando necessária ao atendimento de situações emergenciais de risco ou prejuízo à sociedade.

Art. 44 - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou da validade dos contratos.
Parágrafo Único – Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativas a execução indireta de atividades que, simultaneamente:
I. sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;
II. não seja, inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente; e
III. não caracterizem relação direta de emprego.
CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL
Art. 45 - A Proposta de Lei Orçamentária Anual deverá consignar dotações próprias destinadas à redução do endividamento de longo prazo do Município, observando sempre os limites definidos na Resolução nº 40/01 do Senado Federal e suas alterações.
Art. 46 - As operações de crédito interno reger-se-ão pelo que determina a Resolução nº 43/01 do Senado Federal e pelo contido no Capítulo VII da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).
Art. 47 – A qualquer época do exercício, o Município poderá contratar operações de crédito por antecipação da receita, destinadas a atender a insuficiência de caixa e atenderão às exigências contidas na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) e as mencionadas abaixo:
I. somente será permitida a partir do 10º dia do início do exercício de 2018; e
II. deverá ser liquidada, inclusive com os serviços da dívida até o dia 10 (dez) de dezembro de 2018;
III. em caso de mais de uma operação, a partir da segunda, somente será permitida após a liquidação total da operação anterior.
CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 48 - Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção do Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2017, fica autorizada a execução da proposta orçamentária em cada mês, até o limite de 1/12 de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, quando a respectiva Lei não for sancionada.
Art. 49 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.
Art. 50 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subseqüente, por ato do Chefe do Poder Executivo.
Art. 51 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus Órgãos da Administração Direta ou Indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.
Art. 52 - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na elaboração dos Orçamentos as eventuais modificações ocorridas na Estrutura Organizacional do Município, bem como na classificação orçamentária das receitas e despesas, por alteração na legislação federal ocorridas após o encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018 ao Poder Legislativo.
Art. 53 - A Lei Orçamentária Anual poderá conter transferências de recursos para custeio de despesas de outros entes da Federação, desde que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes no art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.
Art. 54 – Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, através de Decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos dispostos no art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.
Art. 55 – O Poder Executivo poderá enviar mensagem à Câmara para propor modificações nos projetos de lei do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei do Orçamento Anual enquanto não for encerrada a votação.
Art. 56 – Os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a firmar convênios de cooperação técnica com entidades privadas voltadas para a defesa do municipalismo e da preservação da autonomia municipal, podendo repassar auxílios financeiros para as mesmas.
Art. 57 – Fica autorizada a criação de Fundos Especiais para fins de recebimento de receita vinculada oriunda das fontes municipais, repasses de entes federativos ou outras entidades públicas e privadas, doações ou outras receitas.
Art. 58 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, em 04 de julho de 2017.

BISMARCK BARROS BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
José Erenilson Firmino de Sousa
Código Identificador:74A241A5

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.07.07.01

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, torna público que no dia 20 de julho de 2017, às 10:00 horas, na sala da Comissão de Licitação, localizada na Praça Mariano Aires, s/n - Centro, nesta cidade, receberá propostas para: Aquisição de dois veículos, tipo Ambulância para a Secretaria Municipal de Saúde do município de Piquet Carneiro. **MODALIDADE**: Pregão Presencial nº 2017.07.07.01. A documentação referente ao Edital e seus anexos, poderá ser adquirida no portal do TCM ou junto à Comissão de Licitação no endereço já citado, no horário de expediente (08;00 as 11:00 h).

Piquet Carneiro, 07 de julho de 2017.

FRANCISCA VERA LÚCIA BARBOSA LIMA
Pregoeira**.**

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:575C0A52

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA FAMILIAR
PORTARIA Nº 022, DE 04 DE JULHO DE 2017.

O Secretário Municipal da Agricultura Familiar do Município de Piquet Carneiro, Pedro de Alcântara Leandro, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar a ele, Pedro de Alcântara Leandro, Secretário da Agricultura Familiar, para viajar à cidade de Quixeramobim - CE, para participar do Dia de Campo sobre a Importância do Manejo de Solo e Água para a Sustentabilidade do Semiárido, em 05 de julho de 2017.
Para cobertura das despesas com transporte e alimentação fica atribuída 1 (uma) diária.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Piquet Carneiro/CE, 04 de julho de 2017.

PEDRO DE ALCÂNTARA LEANDRO
Secretário

Publicado por:
José Erenilson Firmino de Sousa
Código Identificador:5227118B

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA FAMILIAR
PORTARIA Nº 023, DE 04 DE JULHO DE 2017.

O Secretário Municipal da Agricultura Familiar do Município de Piquet Carneiro, Pedro de Alcântara Leandro, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar a Valdênia Farias de Oliveira, Assessora da Secretaria Municipal da Agricultura Familiar, para viajar à cidade, para viajar à cidade de Quixeramobim - CE, para participar do Dia de Campo sobre a Importância do Manejo de Solo e Água para a Sustentabilidade do Semiárido, em 05 de julho de 2017.
Para cobertura das despesas com transporte e alimentação fica atribuída 1 (uma) diária.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Piquet Carneiro/CE, 04 de julho de 2017.

PEDRO DE ALCÂNTARA LEANDRO
Secretário

Publicado por:
José Erenilson Firmino de Sousa
Código Identificador:DECC84AB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE DIÁRIA N° 0095/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.
RESOLVE:

Art. 1°.- Determinar ao setor competente a pagar ao **Sr.(a)JOSÉ ADEMIR DE SOUSA**, ocupante do cargo de vereador 01(uma) diária no valor de R$ 100,00 (cem reais), perfazendo um total de R$ 100,00 (cem reais), para fazer a suas despesas com o seu deslocamento a cidade de FORTALEZA, a fim de tratar de assuntos de interesse da Câmara Municipal de Quixeré com a Secretaria do Desenvolvimento Agrário- SDA , no dia 05 de Julho de 2017, sobre assunto de interesse da Municipalidade, em conformidade com o que estabelece o Art.35°, a que se refere a Emenda de n° 001/2011,à Lei Orgânica, devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento. Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 05 de Julho de 2017.

JOÃO BATISTA DE ARAÚJO
Presidente

Publicado por:
Erisvania de Brito Martins
Código Identificador:8D70E75D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Quixeré, em cumprimento a ratificação procedida pelo Secretário de Educação e a ORDENADORA DE DESPESAS DO GABINETE DO PREFEITO, faz publicar o extrato resumido do processo de inexigibilidade de licitação a seguir:

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM APARTAMENTOS SIMPLES EQUIPADOS COM, NO MÍNIMO 01 (UM) BANHEIRO, AR CONDICIONADO, TV, MOBILIÁRIO EM GERAL E CAFÉ DA MANHÃ INCLUSO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CE.

FAVORECIDO: CHURRASCARIA GRANADA LTDA - ME.

VALOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais); GABINETE DO PREFEITO R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais); TOTAL GERAL: R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: inciso I do artigo 25 da Lei nº 8666/93. Declaração de Inexigibilidade emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pelo Secretário de Educação e a ORDENADORA DE DESPESAS DO GABINETE DO PREFEITO, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA e Sra. JESUINA MENEZES DE ARAÚJO OLIVEIRA, respectivamente.

Quixeré - CE, 06 de Julho de 2017.

JOSÉ EUCIMAR DE LIMA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:04C3CFD0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 115/2017

DISPÕE SOBRE A ANULAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°. 03/2016-IX E DO CONTRATO Nº. 20161108/01.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Santa Quitéria (CE), **TOMÁS ANTÔNIO ALBUQUERQUE DE PAULA PESSOA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as prerrogativas inerentes ao cargo:

CONSIDERANDO a abertura de procedimento administrativo para apuração de irregularidades no processo de inexigibilidade de licitação nº. 03/2016-IX pela Secretária Municipal de Educação, oportunizando ao contratado João Azêdo & Brasileiro Sociedade de Advogados o exercício do direito do contraditório e da ampla defesa.

CONSIDERANDO que, embora o contratado tenha sido devidamente intimado para ofertar manifestação escrita sobre a abertura do procedimento administrativo, quedou-se inerte não apresentado qualquer manifestação.

CONSIDERANDO que o Parecer Jurídico nº. 006/2017 realizado pela Procuradoria Geral do Município opinou pela anulação do processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 03/2016-IX e do Contrato nº. 20161108/01, tendo justificado com argumentos sólidos fundamentado na legislação e jurisprudência pertinentes.

RESOLVE:

Art. 1º - Acolher todos os termos do Parecer Jurídico nº. 006/2017 da Procuradoria Geral do Município, anulando o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 03/2016-IX e Contrato nº. 20161108/01.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se,
Publique-se e
Cumpra-se;

Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria-CE, em 26 de junho de 2017.

TOMÁS ANTÔNIO ALBUQUERQUE DE PAULA PESSOA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jean Gardênio Magalhães de Siqueira
Código Identificador:DB963351

PROCURADORIA GERAL
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA LEI N° 903 DE 05 DE JULHO DE 2016

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 07.725.138/0001-05, com endereço à Rua Professora Ernestina Catunda, 50, Piracicaba, CEP 62.280-000, Santa Quitéria-CE, telefone 88.3628.0161, neste ato representado por seu Chefe do Poder Executivo, FABIANO MAGALHÃES DE MESQUITA, brasileiro, casado, turismólogo, portador da identidade RG nº 92002175187 SSP/CE inscrito no CPF sob o nº 532.403.243-34, residente e domiciliado à Rua Antonio Teófilo Rodrigues, nº 40, Menezes Pimentel, CEP 62280-000, Santa Quitéria-CE, no uso de suas atribuições legais pelo disposto no art. 64, II, da Lei Orgânica Municipal, torna público a **LEI N° 903 DE 05 DE JULHO DE 2016 QUE FIXA HORÁRIO PARA OPERAÇÃO DE CARGA E DESCARGA NA CIRCUNSCRIÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA NOS PONTOS PARA ISSO AUTORIZADOS E SINALIZADOS NAS RUAS DA CIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** O presente Edital será publicado no Diário Oficial Eletrônico da Associação dos Municípios do Estado do Ceará - APRECE e será afixado nos locais públicos de amplo acesso da população.

Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria (CE), 05 de julho de 2016.

FABIANO MAGALHÃES DE MESQUITA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jean Gardênio Magalhães de Siqueira
Código Identificador:6AF646FC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.676, DE 05 DE JULHO DE 2017

Autoria: Poder Executivo Municipal

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Cooperação Técnica e Financeira com o Estado do Ceará, através da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, com interveniência das Polícias Civil e Militar do Ceará e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Prefeito Municipal de Tabuleiro do Norte autorizado a celebrar Termo de Cooperação Técnica e Financeira, até o limite de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), mensais, com o Estado do Ceará, através da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, com interveniência das Polícias Civil e Militar do Ceará, com o objetivo de estabelecer base de cooperação entre as partes convenentes, visando à efetiva manutenção da ordem e da segurança pública no Município de Tabuleiro do Norte.

Art.2º - Assinado o instrumento de que trata o artigo anterior, o órgão responsável da Prefeitura deverá remeter uma cópia do mesmo à Câmara Municipal para fins de acompanhamento e arquivamento.

Art.3º- As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias ou de crédito especial, podendo as mesmas serem suplementadas pelo Prefeito Municipal, observando-se para esse fim, o disposto no artigo 43 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.

Art.4º- Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

Art.5º - Revoga-se a Lei Municipal nº 699/2001, de 25 de junho de 2001.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, aos 05 de julho de 2017.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:B856FB85

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0852/2017 DE 05 DE JULHO DE 2017

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,** no uso das atribuições que lhe são atribuídas pelo inciso IX, do art. 84, da Lei Orgânica do Município; e ainda com o estabelecido nas Leis Municipais 1.022/2009 e 1.510/2016,

RESOLVE:

Art.1º. Nomear a Senhora **JANAÍNA GONÇALVES DE GÓIS FERREIRA,** para exercer em Comissão o Cargo de Procurador Adjunto do Município de Tabuleiro do Norte, pertencente à Estrutura Administrativa da Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 05 de julho de 2017.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:03F7F744

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 030/2017, DE 31 DE MAIO DE 2017

Convoca a VIII Conferência Municipal de Assistência Social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE – CE, em conjunto com a **PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência social no município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, a ser realizada no dia 26 de julho de 2017,

tendo como Tema Central **"Garantia de Direitos no Fortalecimento do SUAS".**

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de Assistência Social.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 31 de maio de 2017.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:DE51DE00

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 701 DE 3 DE JULHO DE 2017.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS-CE PARA O EXERCÍCIO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Alcântaras, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. Faço saber que a Câmara Municipal de Alcântaras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Orçamento do Município de Alcântaras, relativo ao exercício de 2018, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal e no § 1º do art. 107 da Lei Orgânica do Município de Alcântaras, compreendendo:
I. As disposições preliminares;
II. As metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
III. As diretrizes gerais para a elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
IV. A organização e a estrutura dos orçamentos;
V. As disposições sobre alterações na legislação tributária municipal;
VI. As disposições sobre a administração da dívida e a captação de recursos;
VII. As disposições gerais sobre transferências;
VIII. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo;
IX. As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
X. As disposições finais.
Parágrafo único. Integram esta Lei o Anexo I, de Metas Fiscais, o Anexo II, de Riscos Fiscais, o Anexo III, de Metas e Prioridades.

CAPÍTULO II

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2018 constantes do Anexo III desta lei foram estabelecidos em consonância com as seguintes diretrizes:
I. Desenvolvimento econômico e sustentabilidade: competitividade, capacitação e criação de oportunidades;
II. Desenvolvimento social: qualidade de vida, equidade, justiça e proteção social;
III. Desenvolvimento urbano: conectividade e superação das desigualdades entre pessoas e regiões;
IV. Gestão pública: inovação, eficiência e tecnologia a serviço do cidadão.
§ 1º. O Anexo III, metas e prioridades para o exercício financeiro de 2018, refere-se aos programas e produtos classificados como finalísticos ou de melhoria de gestão de políticas públicas, de caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o processo de planejamento municipal, podendo a lei orçamentária anual atualizá-las.
§ 2º. Na elaboração da proposta orçamentária para 2018 e do Plano Plurianual 2018-2021, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita prevista, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO III

DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 3º. O projeto de lei orçamentária anual do Município de Alcântaras para o exercício de 2018 será elaborado com observância às diretrizes fixadas nesta lei, ao artigo 109 da Lei Orgânica do Município, à Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964 e à Lei Complementar Federal n° 101, de 4 de maio de 2000.
Art. 4º. As propostas orçamentárias dos órgãos e entidades que integram os Poderes do Município, serão formalizadas, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2018, observadas as disposições desta lei.
Art. 5º. O orçamento fiscal compreenderá a programação completa dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município, bem como as empresas estatais dependentes, assim consideradas nos termos da Lei Complementar Federal n° 101, de 4 de maio de 2000.
Art. 6º. O orçamento de investimentos, previsto no inciso II do artigo 109 da Lei Orgânica do Município, compreenderá as empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, excluídas as empresas estatais dependentes cuja programação conste do orçamento fiscal.

Art. 7º. O orçamento fiscal e o orçamento de investimentos das empresas terão por finalidade cumprir as disposições constitucionais, entre elas a de reduzir as desigualdades intramunicipais.
Art. 8º. Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2018, o Poder Executivo utilizará preferencialmente parâmetros e projeções econômicas elaboradas por fontes externas à Administração Pública Municipal para estimação da receita do exercício.
Art. 9º. O orçamento do Município para o exercício de 2018 será elaborado visando garantir a gestão fiscal equilibrada dos recursos públicos e a viabilização da capacidade própria de investimentos.
Art. 10. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual, serão elaboradas a preços vigentes em julho de 2017.
Art. 11. Com fundamento nos § 8º do art. 165 da Constituição Federal e do § 2º do art. 109 da Lei Orgânica do Município e nos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, a Lei Orçamentária de 2018 conterá autorização para o Poder Executivo proceder à abertura de créditos suplementares e estabelecerá as condições e os limites percentuais a serem observados para tanto.
Art. 12. Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, autorizado a:
I. Suplementar as dotações orçamentárias de atividades, projetos, e operações especiais, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da Receita Prevista para o exercício de 2018, utilizando-se como fonte de recurso, os definidos no parágrafo 1º, Art. 43, da Lei 4.320, de 17, de março de 1964;
II. Transpor, remanejar ou transferir recurso, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, art. 167, da Constituição Federal.
§ 1º. A suplementação prevista no inciso I deste artigo destina-se a cobrir insuficiência de saldo de projetos, atividades e/ou operações especiais que necessitem de reforço orçamentário.
§ 2º. A suplementação orçamentária através do recurso previsto no inciso II, § 1º, art. 43 da Lei 4.320/64, poderá ser realizada até o total do montante do excesso de arrecadação apurado.
§ 3º. O Excesso de arrecadação provocado pelo recebimento de recursos de convênios não previstos no orçamento, ou previsto a menor, poderão ser utilizados como fontes para abertura de créditos adicionais especiais ou suplementares, por ato do Executivo Municipal, prevista na Lei Orçamentária para o ano de 2018.
§ 4º. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um elemento econômico para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, não compreenderá o limite previsto inciso I deste artigo.
Art. 13. O Poder Executivo, poderá, mediante decreto, transferir ou remanejar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2018, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática.
Parágrafo único. A transferência ou o remanejamento de dotações orçamentárias, previstos no "caput" não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2018.
Art. 14. Observado o disposto no artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, caso seja necessário proceder à limitação de empenho e movimentação financeira, para cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais desta lei, o percentual de redução deverá incidir sobre o total de atividades e sobre o de projetos, separadamente, calculado de forma proporcional à participação de cada Poder, excluídas as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida.
§ 1º. Na hipótese de ocorrer a limitação prevista no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que corresponder a cada um na limitação de empenho e de movimentação financeira, acompanhado da respectiva memória de cálculo e da justificação do ato.
§ 2º. O Poder Legislativo, observado o disposto no § 1º deste artigo, publicará ato estabelecendo os montantes da limitação de empenho e movimentação financeira.
Art. 15. É obrigatório o registro, em tempo real, da execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil no sítio institucional do Município, endereço eletrônico www.alcantaras.ce.gov.br, por todos os órgãos e entidades que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social do Município, na forma regulamentada mediante Lei nº 12.527/2011 e Decreto Federal nº 7.185/2010.
§ 1º. O Poder Legislativo Municipal poderá adotar outro endereço eletrônico, que não o identificado no caput do artigo, para disponibilizar em tempo real, seus registros da execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil.
§ 2º. O endereço eletrônico adotado pelo Poder Legislativo Municipal, para apresentação em tempo real de seus registros, deve atender aos critérios definidos na Resolução CGI.br/RES/2008/008/P do Comitê Gestor da Internet no Brasil – CGI.br.
Art. 16. Não se aplicam às empresas em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto e integrantes do orçamento de investimentos, as normas relativas à execução do orçamento e ao regime e demonstrações contábeis estabelecidos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Parágrafo único. Para a prestação de contas das informações relativas ao orçamento de investimentos, as empresas de que trata o "caput" deste artigo deverão registrar as fontes de financiamento e a execução de suas despesas na forma disciplinada pelas Secretarias de Finanças e de Administração e Planejamento de Alcântaras Gestão.

CAPÍTULO IV

ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 17. A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2018 será encaminhada pelo Poder Executivo à Câmara Municipal até 30 de setembro de 2017, contendo:
I. Mensagem;
II. Projeto de lei orçamentária;
Art. 18. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária deverá conter:
I. As eventuais alterações, de qualquer natureza, e as respectivas justificativas, em relação às determinações contidas nesta lei;
II. Demonstrativo dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, na forma do disposto no art. 212 da Constituição Federal e art. 152 da Lei Orgânica do Município, incluindo as obrigações patronais destinadas aos regimes previdenciários;
III. Demonstrativo dos recursos destinados ao financiamento das ações e dos serviços públicos de saúde, na forma do disposto no art. 198, § 3º da Constituição Federal, combinado com a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, incluindo as obrigações patronais destinadas aos regimes previdenciários;
IV. Demonstrativo das dotações alocadas no Poder Executivo para contratações de pessoal;
V. Os critérios adotados para estimativa das fontes de recursos para o exercício;
VI. Demonstrativo dos efeitos, sobre as receitas e as despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

Art. 19. Na ausência da lei complementar prevista no § 9º do art. 165, da Constituição Federal, integrarão e acompanharão o projeto de lei orçamentária anual:
I. Quadros consolidados dos orçamentos fiscal e da seguridade social, compreendendo os seguintes demonstrativos:
a. Receita por Fontes e Despesa por Órgãos;
b. Receita por Fontes e Despesa por Unidades Orçamentárias;
c. Receita por Fontes e Despesa por Funções;
d. Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas;
e. Receitas segundo as Categorias Econômicas;
f. Despesa por função, subfunção e programa, conforme os vínculos de recursos;
g. Receitas previstas para as fundações, autarquias e empresas estatais dependentes;
II. Anexo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminado por unidade orçamentária, esfera orçamentária, função, subfunção, programa, projeto, atividade, produto, indicador de produto, meta, grupo de despesa e fonte de recursos, considerando que:
a. O conceito de unidade orçamentária é o estabelecido na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
b. A esfera orçamentária identifica se o orçamento é fiscal ou da seguridade social;
c. Os conceitos de função, subfunção, programa, atividade e projeto são aqueles estabelecidos na Portaria nº 42 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, e em suas alterações;
d. Os conceitos de grupo de despesa e modalidade de aplicação são aqueles estabelecidos na Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria do Orçamento Federal nº 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações;
e. fonte de recursos indica a origem ou a procedência dos recursos orçamentários.
III. Anexo do orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, a que se refere o inciso II do artigo 109 da Lei Orgânica do Município, compreendendo os seguintes demonstrativos:
a. Investimentos por empresa segundo fontes de financiamento;
b. Investimentos por função e fontes de financiamento;
c. Investimentos das empresas por programa, projeto/atividade e suas respectivas fontes de financiamento.
§ 1º. Para efeito do disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, os recursos destinados a ações e serviços públicos de saúde desenvolvidos pelo Município, estarão alocados no Fundo Municipal de Saúde, que é a unidade orçamentária gestora desses recursos.
§ 2º. O Poder Executivo poderá, se necessário, adicionar outros demonstrativos, visando a melhor explicitação da programação prevista.
Art. 20. A lei orçamentária anual, observado o disposto no artigo 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, somente incluirá novos projetos se houverem sido adequadamente atendidos os em andamento.
Art. 21. A proposta orçamentária conterá reserva de contingência, constituída, exclusivamente, com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a, no máximo, 0,5% (cinco décimos por cento) da receita corrente líquida.
Art. 22. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua respectiva proposta orçamentária até o último dia útil do mês de agosto de 2017, observadas as disposições desta lei.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Art. 23. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:
I. Instituição e revisão das taxas e contribuições, objetivando suas adequações ao custo dos serviços prestados;
II. Modificação nas legislações do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI e Impostos Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e equânime, preservar a economia local e estimular a geração de empregos e renda e a livre concorrência;
III. Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes;
IV. Incentivos fiscais à implantação de empreendimentos de geração e distribuição de energias renováveis e aproveitamento energético de resíduos sólidos urbanos, bem como de preservação ambiental, de segurança hídrica e obras de infraestrutura mediante Parcerias Público-Privadas de interesse do Município.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA E A CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Art. 24. A administração da dívida interna contratada e a captação de recursos a serem contratados pela administração pública municipal, obedecida a legislação em vigor, limitar-se-á à necessidade de recursos para atender:
I. Mediante operações ou doações, junto a instituições financeiras nacionais e internacionais, públicas ou privadas, organismos internacionais e órgãos ou entidades governamentais:
a. Ao serviço da dívida interna;
b. Aos investimentos definidos nas metas e prioridades do Governo do Município;
c. Ao aumento de capital das sociedades em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto;
d. À antecipação de receita orçamentária;
II. Mediante alienação de ativos:
a. Ao atendimento de programas prioritários e de investimentos;
b. À amortização do endividamento;
Art. 25. Na lei orçamentária anual, as despesas com amortizações, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas ou com autorizações concedidas até a data do encaminhamento do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal.
Parágrafo único. O Poder Executivo encaminhará juntamente com a proposta orçamentária para 2018:
I. Quadro detalhado de cada operação de crédito, incluindo credor, taxa de juros, sistemática de atualização e cronograma de pagamento do serviço da dívida;
II. Quadro demonstrativo da previsão de pagamento do serviço da dívida para 2018, incluindo modalidade de operação, valor do principal, juros e demais encargos.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE TRANSFERÊNCIAS

Art. 26. A destinação de recursos orçamentários às entidades privadas sem fins lucrativos deverá observar:
I. Lei específica que expressamente defina a destinação de recursos às entidades beneficiadas, nos termos do disposto no artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;
II. Os dispositivos, no que couber, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação;
III. Adimplência com os órgãos da Administração Pública Municipal, mediante comprovação e prova de funcionamento regular da entidade com relatórios auditados de sua contabilidade e comprovante do mandato de sua diretoria;
IV. Outros requisitos que venham a ser estabelecidos ou legislação específica.
§ 1º. As entidades a que se refere o "caput" deste artigo estarão submetidas à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de apurar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.
§ 2º. O Poder Executivo, por intermédio das respectivas secretarias responsáveis, tornará disponível no portal da transparência, a relação completa das entidades privadas sem fins lucrativos beneficiadas com recursos públicos.
Art. 27. O Poder Executivo, por intermédio das secretarias responsáveis, publicará no Diário Oficial e disponibilizará no portal da transparência, em formato acessível, na forma da Lei nº 677, de 13 de fevereiro de 2017, os relatórios pertinentes às execuções dos contratos de gestão.
Parágrafo único. Cabe a cada organização social manter na sua página de internet os relatórios a que se refere o "caput" deste artigo, contendo prestação integral de contas dos repasses recebidos do Município, as receitas de outras fontes, o detalhamento das despesas executadas para o desempenho de suas atividades, bem como as metas propostas e os resultados alcançados, em cumprimento ao programa de trabalho pactuado no correspondente contrato de gestão.
Art. 28. As transferências voluntárias de recursos do Município para outros entes, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, dependerão da comprovação, por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que se encontra em conformidade com o disposto no artigo 25 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO VIII

RECURSOS CORRESPONDENTES ÀS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DESTINADAS AO PODER LEGISLATIVO

Art. 29. O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2018, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual definido pelo art. 29-A da Constituição Federal, alterado pela emenda constitucional n° 58 de 23/09/2009, que será calculado sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferida no período de agosto/2016 a julho/2017.
§ 1º. Para efeitos do cálculo a que se refere o caput deste artigo, considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada, em cada mês do período de apuração, atualizada monetariamente para o mês de julho/2017, na conformidade do art. 10 desta Lei, mediante aplicação do IPCA, auferido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
§ 2º. Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:
I. Caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo;
II. Caso a receita efetivamente realizada se situe em patamares superiores aos previstos, prevalecerá como limite o valor fixado no seu orçamento pelo Poder Legislativo.
Art. 30. A execução orçamentária do Poder Legislativo será independente, devendo à Câmara Municipal enviar até o dia 20 do mês subsequente, a demonstração da execução orçamentária e contábil do mês anterior para fins de integração à contabilidade geral do Município.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 31. As despesas com pessoal dos Poderes do Município, no exercício de 2018, observarão as normas e os limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.
Art. 32. Para fins de cálculo do limite da despesa de pessoal aplicam-se as disposições estabelecidas nos §§ 1º e 2º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
Art. 33. Na projeção das despesas de pessoal para o exercício de 2018 serão observados:
I. Os quadros de cargos e funções dos poderes executivo e legislativo, preenchidos e vagos, tendo-se como referência o mês de julho/2017;
II. O montante a ser gasto no exercício vigente, tendo-se como referência o mês de julho/2017, e a previsão de crescimento vegetativo da folha de pagamento, os dispositivos e os limites para os gastos com pessoal estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
Art. 34. Para fins de atendimento ao disposto nos incisos I e II do § 1º do artigo 169 da Constituição Federal, fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração Direta ou Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, desde que haja prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, observados, ainda, os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
Art. 35. Os projetos de lei que implicarem em aumentos de gastos com pessoal e encargos, inclusive os que alteram e criam carreiras, cargos e funções, deverão ser acompanhados de demonstrativos contendo:
I. As premissas e metodologia de cálculos utilizados, conforme estabelecem os artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
II. A simulação que demonstre o impacto da despesa decorrente da medida proposta.
Art. 36. O pagamento de quaisquer aumentos de despesa com pessoal decorrente de medidas judiciais ocorrerá mediante abertura de créditos adicionais.
Art. 37. Serão previstas na lei orçamentária anual as despesas específicas com a implementação de programas de valorização e desenvolvimento dos servidores e empregados públicos, mediante a adoção de mecanismos destinados a sua permanente capacitação, inclusive se associados à aferição do desempenho individual e evolução funcional, bem como as necessárias à realização de certames, provas e concursos, tendo em vista as disposições legais relativas à promoção, acesso e outras formas de mobilidade funcional previstas na legislação em vigor.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. As propostas de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa devem ser amparadas por estudo prévio que demonstre a sua viabilidade técnica e os processos devem ser instruídos com a memória de cálculo do impacto que comprove a adequação orçamentário-financeira no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, em obediência ao disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
Parágrafo único. São consideradas como despesas irrelevantes, para fins do artigo 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, aquelas cujo valor não ultrapasse, para a contratação de obras, bens e serviços, os limites estabelecidos no artigo 23, inciso I, alínea "a", e inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Art. 39. As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas da educação e da saúde.
Parágrafo único. Decorrido o prazo de que trata o "caput" deste artigo e constatada, excepcionalmente, a necessidade de manutenção dos restos a pagar, fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar sua validade, condicionado à existência de disponibilidade financeira para a sua cobertura.
Art. 40. Para assegurar a transparência e a participação popular durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá audiências públicas, contando com ampla participação popular, nos termos do art. 48, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
§ 1º. As audiências serão amplamente divulgadas, inclusive nos meios de comunicação regionais, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias das datas estabelecidas pelo Poder Executivo.
§ 2º. As propostas oriundas da participação popular nas audiências públicas de que trata o "caput" deste artigo serão encaminhadas aos órgãos e entidades municipais e deverão subsidiar a elaboração da proposta orçamentária de 2018.
Art. 41. O Poder Executivo providenciará o envio, em meio eletrônico, ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, em até 30 dias após a promulgação da Lei Orçamentária de 2018.
Art. 42. As proposições legislativas e respectivas emendas que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município deverão estar acompanhadas de estimativas desses impactos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, conforme dispõe o artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
Art. 43. Não sendo encaminhado o autógrafo do projeto de lei orçamentária anual até a data de início do exercício de 2018, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua conversão em lei, no limite de até 1/12 (um doze avos) em cada mês.
Parágrafo único. A limitação de 1/12 (um doze avos) em cada mês, a que se refere o "caput" deste artigo, não se aplica às despesas de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" do inciso II do § 3º do artigo 166 da Constituição Federal.
Art. 44. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 45. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Alcântaras-CE, em 3 de julho de 2017.

JOAQUIM FREIRE CARVALHO
Prefeito Municipal

Anexo I – Metas Fiscais
I – METAS ANUAIS
I – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas:
As metas anuais das receitas da Prefeitura de Alcântaras – CE foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020
RECEITA TOTAL	**32.632.436**	**34.264.057**	**35.977.260**
1.RECEITAS CORRENTES	**28.509.569**	**29.935.047**	**31.431.799**
Receita Tributária	**450.324**	**472.840**	**496.482**
Impostos	415.706	436.491	458.315
Taxas	28.854	30.297	31.812
Contribuição de Melhoria	5.765	6.053	6.355
Receitas de Contribuições	**295.575**	**310.354**	**325.871**
Contribuição Iluminação Pública	295.575	310.354	325.871
Receita Patrimonial	**562.370**	**590.488**	**620.012**
Receita de Serviços	**11.540**	**12.116**	**12.722**
Transf. Intergovernamentais	**30.170.165**	**31.678.673**	**33.262.606**
Transferências União	**15.428.207**	**16.199.617**	**17.009.598**
Cota-Parte do FPM	11.034.912	11.586.658	12.165.990
Cota-Parte do ITR	5.765	6.053	6.355
Cota-Parte do IOF	4.032	4.234	4.445
Outras transferências da União	4.383.498	4.602.673	4.832.807
Transferências Estado	**4.326.126**	**4.542.432**	**4.769.554**
Cota Parte do ICMS	3.990.116	4.189.621	4.399.102
Cota-Parte do IPVA	294.483	309.207	324.668
Cota-Parte do IPI-exp.	13.850	14.542	15.269
Outras transferências do Estado	27.678	29.062	30.515
Transferências Convênios	**1.020.873**	**1.071.917**	**1.125.512**
FUNDEB	**9.394.959**	**9.864.707**	**10.357.942**
Outras Receitas Correntes	**91.182**	**95.741**	**100.528**
Dedução da Receita Corrente	**-3.071.586**	**-3.225.165**	**-3.386.424**
2. RECEITA DE CAPITAL	**4.122.867**	**4.329.010**	**4.545.461**
Operações de Crédito	**23.090**	**24.244**	**25.456**
Alienação de bens	**46.179**	**48.488**	**50.912**
Transferência de Capital	**4.053.599**	**4.256.278**	**4.469.092**

I.a – Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita:

Receita Tributária		(R$1,00)
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação (%)
2018	450.324	-
2019	472.840	5%
2020	496.482	5%

NOTA: O aumento gradual e constante previsto para a receita tributária provém da expectativa de continuidade da eficientização da política de fiscalização tributária municipal.

Fundo de Participação dos Municípios		(R$1,00)
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação (%)
2018	11.034.912	-
2019	11.586.658	5%
2020	12.165.990	5%

NOTA: O aumento gradual e constante previsto para o Fundo de Participação dos Municípios provém da expectativa do cenário macroeconômico e das projeções de inflação para o os exercícios planejados.

Transferências Estado		(R$1,00)
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação (%)
2018	4.326.126	-
2019	4.542.432	5%
2020	4.769.554	5%

NOTA: O aumento gradual e constante previsto para as Transferências oriunda do Estado provém da expectativa do cenário macroeconômico e das projeções de inflação para o os exercícios planejados.

Outras Receitas Correntes		(R$1,00)
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação (%)
2018	91.182	-
2019	95.741	5%
2020	100.528	5%

NOTA: O aumento gradual e constante previsto para as outras receitas correntes provém da expectativa de continuidade da eficientização da política de arrecadatória do Município.

Receitas de Capital		(R$ 1,00)
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação (%)
2018	4.122.867	-
2019	4.329.010	5%
2020	4.545.461	5%

NOTA: O aumento gradual e constante previsto para as Receitas de Capital provém da expectativa do cenário macroeconômico e das projeções de inflação para o os exercícios planejados.
As demais receitas foram projetadas com base nos incrementos previstos para o cenário macroeconômico do período 2018 a 2020

II – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as despesas:

As metas anuais das despesas da Prefeitura de Alcântaras – CE foram calculadas a partir das seguintes despesas orçamentárias:

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	2018	2019	2020
DESPESAS CORRENTES	**25.224.759**	**26.485.997**	**27.810.297**
Pessoal e Encargos	15.330.000	16.096.500	16.901.325
Outras Despesas Correntes	9.894.759	10.389.497	10.908.972
DESPESAS DE CAPITAL	**3.960.716**	**4.158.751**	**4.366.689**
Investimentos	3.853.616	4.046.296	4.248.611
Inversões Financeiras	84.000	88.200	92.610
Amortização Financeira	23.100	24.255	25.468
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**315.000**	**330.750**	**347.288**
TOTAL DAS DESPESAS	**29.500.475**	**30.975.498**	**32.524.273**

II.a – Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Despesas:

Pessoal e Encargos		(R$1,00)
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação (%)
2018	15.330.000	-
2019	16.096.500	5%
2020	16.901.325	5%

NOTA: O aumento gradual e constante previsto para as despesas com pessoal e encargos provém da expectativa de melhoria da receita corrente liquida.

Outras Despesas Correntes		(R$1,00)
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação (%)
2018	9.894.759	-
2019	10.389.497	5%
2020	10.908.972	5%

NOTA: O aumento do volume de despesas identificado no Grupo Outras Despesa Correntes, a partir de 2018, deve-se a maior oferta de serviços efetuados pela municipalidade no intuito de elevar a qualidade de vida de seus habitantes.

Investimentos		(R$1,00)
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação (%)
2018	3.853.616	-
2019	4.046.296	5%
2020	4.248.611	5%

NOTA: As despesas identificadas no grupo Investimentos, a partir de 2017, esta compatível aos ajustes financeiros a serem desenvolvidos pela Administração Municipal

Reserva de Contingência		(R$1,00)
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação (%)
2018	315.000	-
2019	330.750	5%
2020	347.288	5%

NOTA: Os valores fixados para a Reserva de Contingência têm sua base em percentuais da Receita Corrente Líquida.

III – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário e Nominal

ESPECIFICAÇÃO	2.018	2.019	2.020
1. RECEITA TOTAL	**32.632.436**	**34.264.057**	**35.977.260**
RECEITAS CORRENTES	**28.509.569**	**29.935.047**	**31.431.799**
Receita Tributária	**450.324**	**472.840**	**496.482**
Receita de Contribuições	**295.575**	**310.354**	**325.871**
Receita Patrimonial	**562.370**	**590.488**	**620.012**
Receita de Valores Mobiliários	543.900	571.095	599.650
Receita de Serviços	**11.540**	**12.116**	**12.722**
Transferências intergovernamentais	**30.170.165**	**31.678.673**	**33.262.606**
Transferências da União	**15.428.207**	**16.199.617**	**17.009.598**
Transferências do Estado	**4.326.126**	**4.542.432**	**4.769.554**
Transferências Convênios	1.020.873	1.071.917	1.125.512
Transferência FUNDEB	9.394.959	9.864.707	10.357.942
Outras Receitas Correntes	**91.182**	**95.741**	**100.528**
Dedução da Receita Corrente	-3.071.586	-3.225.165	-3.386.424
RECEITAS FISCAIS CORRENTES	**27.965.669**	**29.363.952**	**30.832.150**
RECEITA DE CAPITAL	**4.122.867**	**4.329.010**	**4.545.461**
Operações de crédito	23090	24244	25456
Alienação de Bens	46.179	48.488	50.912
Transferências de Capital	4.053.599	4.256.278	4.469.092
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL	**4.053.599**	**4.256.278**	**4.469.092**
RECEITAS PRIMÁRIAS	**32.019.267**	**33.620.230**	**35.301.242**
2. DESPESA TOTAL	**29.500.475**	**30.975.498**	**32.524.273**
DESPESA CORRENTE	**25.224.759**	**26.485.997**	**27.810.297**
Pessoal e Encargos Sociais	15.330.000	16.096.500	16.901.325
Outras Despesas Correntes	9.894.759	10.389.497	10.908.972
DESPESAS FISCAIS CORRENTES	**25.224.759**	**26.485.997**	**27.810.297**
DESPESA DE CAPITAL	**3.960.716**	**4.158.751**	**4.366.689**
Investimentos	3.853.616	4.046.296	4.248.611
Inversões Financeiras	84.000	88.200	92.610
Amortização da Dívida	23.100	24.255	25.468
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL	**3.853.616**	**4.046.296**	**4.248.611**
Reserva de Contingência	**315.000**	**330.750**	**347.288**
DESPESAS PRIMÁRIAS	**29.393.375**	**30.863.043**	**32.406.195**
RESULTADO NOMINAL	**543.890**	**571.084**	**599.638**
RESULTADO PRIMÁRIO	**2.625.893**	**2.757.187**	**2.895.046**

Nota: a) os dados relativos a receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente. b) O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, relativas às normas de Contabilidade Pública.

IV – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

Especificação	2018	2019	2020
Dívida Consolidada (I)	**9.821.269**	**9.598.179**	**9.363.934**
Deduções (II)	-	-	-
Ativo Disponível	-	-	-
Haveres Financeiros	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida (III) = (I - II)	**9.821.269**	**9.598.179**	**9.363.934**
Receita de Privatizações (IV)	-	-	-
Passivos Reconhecidos (V)	-	-	-
Dívida Fiscal Líquida (III+IV-V)	**9.821.269**	**9.598.179**	**9.363.934**
RESULTADO NOMINAL	**543.890**	**571.084**	**599.638**

NOTA: Os valores do resultado nominal apresentam as metas anuais previstas, embora possam apresentar discrepâncias devido os cálculos anuais serem efetuados com base na dívida real de cada ano. Os valores para o cálculo de 2018 a 2020 foram ajustadas em função da realidade expressa no valor da dívida consolidada no balanço do exercício de 2016 e calculadas conforme a metodologia estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional

V – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

Especificação	2018	2019	2020
Dívida Consolidada (I)	**9.821.269**	**9.598.179**	**9.363.934**
Dívida Mobiliaria	0	0	0
Outras Dividas	9.821.269	9.598.179	9.363.934
Deduções (II)	**0**	**0**	**0**
Ativo Disponível	0	0	0
Haveres Financeiros	0	0	0
(-) Restos a Pagar Processados	0	0	0
Dívida Consolidada Líquida (III) = (I - II)	**9.821.269**	**9.598.179**	**9.363.934**

NOTA: O valor da Dívida Pública de 2018 a 2020 foram ajustadas em função da realidade expressa no valor da dívida consolidada no balanço do exercício de 2016.

VI - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

ESPECIFICAÇÃO	I – Metas Previstas em 2015	II – Metas Realizadas em 2015	Variação (II-I)	
			Valor	%
Receita Total	28.165.800	26.264.376	-1.901.424	-6,75%
Receitas Primárias (I)	27.694.800	26.074.626	-1.620.174	-5,85%
Despesa Total	28.267.553	22.812.041	-5.455.512	-19,30%
Despesas Primárias (II)	27.610.792	22.567.686	-5.043.107	-18,26%
Resultado Primário (I–II)	84.008	3.506.940	3.422.932	4074,56%
Resultado Nominal	194.239	-54.606	-248.845	-128,11%
Dívida Pública Consolidada	10.236.086	10.236.086	0	0,00%
Dívida Consolidada Líquida	10.678.021	10.678.021	0	0,00%

VII - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

RECEITAS REALIZADAS	2016	2015	2014
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL (I)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
DESPESAS LIQUIDADAS	**2016**	**2015**	**2014**
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
TOTAL (II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
SALDO FINANCEIRO (III) = (I–II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

VIII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
Exercício 2018

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2018	2019	2020	
	NADA A DECLARAR					
TOTAL						

VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
Exercício 2018

EVENTOS	Valor Previsto
Aumento Permanente da Receita	1.553.926
(-) Aumento referente a transferências constitucionais	1.436.675
(-) Aumento referente a transferências FUNDEB	447.379
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	-330.128
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I+II)	-330.128
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0
Novas DOCC	0
Novas DOCC geradas por PPP	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	**-330.128**

Anexo II – Riscos Fiscais
Exercício 2018

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Demandas Judiciais	200.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência	200.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	20.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência	20.000,00
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas	80.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência	80.000,00
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	300.000,00	SUBTOTAL	300.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		**PROVIDÊNCIAS**	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Frustração de Arrecadação	200.000,00	Limitação de Empenho	200.000,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções	80.000,00	Limitação de Empenho	80.000,00
Outros Riscos Fiscais	20.000,00	Limitação de Empenho	20.000,00
SUBTOTAL	300.000,00	SUBTOTAL	300.000,00
TOTAL	**400.000,00**	**TOTAL**	**400.000,00**

Anexo III – Metas e Prioridades
Exercício 2018

PROGRAMA: 0001 PROCESSO LEGISLATIVO

Prioridade: Prover a Câmara Municipal dos recursos necessários ao cumprimento de suas funções legislativas.
Meta Atender 100% da demanda da Câmara.

PROGRAMA: 0002 GESTAO ADMINISTRATIVA DO LEGISLATIVO

Prioridade: Prover a Câmara Municipal dos recursos necessários ao cumprimento de suas funções administrativas.
Meta Atender 100% da demanda da Câmara.

PROGRAMA: 0003 GESTAO GOVERNAMENTAL

Prioridade: Desenvolver ações de cooperação técnica, gestão e projetos especiais para o município.
Meta Implementar projetos especiais para o município.

Prioridade: Promover a política de comunicação e informação, garantindo à sociedade pleno conhecimento e transparência das ações do Governo.
Meta Divulgar e informar à população 100% das ações do governo municipal.

Prioridade: Garantir o funcionamento pleno das ações.
Meta Garantir o funcionamento pleno das ações

Prioridade: Efetivar a avaliação da gestão pública e acompanhamento dos programas e políticas, bem como evidenciando sua legalidade, avaliando os seus resultados.
Meta Avaliar 100% das metas previstas

Prioridade: Implementar projetos especiais de controles internos e elaborar a agenda do prefeito, visando um melhor atendimento ao público.
Meta Atendimento e gerenciamento das demandas das secretarias municipais junto ao prefeito.

Prioridade: Disponibilizar para a população, sistemas interativos que permitam registros de reclamações, sugestões, solicitações de serviços com feedback aos comunicantes.
Meta Atender 100% das demandas da população

Prioridade: Disponibilizar para a população, sistemas interativos que permitam registros de reclamações, sugestões, solicitações de serviços com feedback aos comunicantes.
Meta Atender 100% das demandas da população

PROGRAMA: 0004 DEFESA DO INTERESSE PUBLICO NO PROC. ADMINIST. E JUDICIAL

PROGRAMA: 0005 GESTAO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO

Prioridade: Proporcionar ao servidor público municipal um ambiente corporativo mais estimulante com a valorização, qualificação, capacitação e progressão na carreira.
Meta Atingir 70% do quadro.

Prioridade: Aperfeiçoar a gestão dos processos de compras públicas, visando a economia gerada e a qualidade dos serviços e produtos adquiridos, bem como otimizar o controle dos bens móveis e imóveis do patrimônio público.
Meta Aperfeiçoar os processos em 80%.

Prioridade: Promover o aprimoramento de gestão através da educação continuada, planejamento, monitoramento, avaliação e financiamento.
Meta Garantir atendimento à população com os programas e projetos de inclusão social.

PROGRAMA: 0006 GESTAO FINANCEIRA DO MUNICIPIO

Prioridade: Melhorar a eficácia e transparência da Gestão Financeira e Fiscal, maximizando a arrecadação dos tributos e o controle do gasto público.
Meta Controle financeiro e fiscal das ações do governo municipal.

Prioridade: Planejar a ação governamental, visando a eficientização e a integração das Políticas Públicas, melhorando os processos de gestão e orçamento.
Meta Elaborar planos e projetos governamentais.

PROGRAMA: 0007 GESTAO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Prioridade: Reduzir a repetência e o abandono escolar, facilitando o acesso e a permanência dos alunos da rede municipal de ensino
Meta Garantir acesso e permanência de 5.000 alunos da rede municipal de ensino

Prioridade: Proporcionar apoio técnico pedagógico na Secretaria de Educação garantindo pleno atendimento ao corpo docente fortalecendo e consolidando a proposta curricular da rede municipal de ensino.
Meta Motivar e capacitar os professores da rede municipal de ensino

Prioridade: Implementar uma rede de educação infantil e fundamental eficiente e eficaz, capaz de alfabetizar todas as crianças de até 08 anos de idade extinguindo as taxas de analfabetismo escolar em conjunto com a participação democrática de toda comunidade.
Meta Implementar o modelo de educação integral com gestão democrática e participativa em todas as escolas de educação infantil e fundamental.

PROGRAMA: 0008 ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

Prioridade: Formular e implementar políticas e planos de segurança alimentar e nutricional, estimular a integração dos esforços entre governo e sociedade civil, bem como promover o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da segurança alimentar e nutricional no Município.
Meta Atender 50% das pessoas em situação vulnerável com planos de segurança alimentar e nutricional.

Prioridade: Garantir o direito humano à alimentação adequada para salvaguardar as condições mínimas de sobrevivência e a Segurança Alimentar e Nutricional – SAN.
Meta Garantir o fornecimento de alimentação nutricional balanceada à 100% dos alunos da rede pública municipal de ensino

PROGRAMA: 0009 APOIO AO EDUCANDO

PROGRAMA: 0010 GESTAO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAUDE

Prioridade: Manter e ampliar o atendimento à saúde da mulher e da criança alcantarense.
Meta Atendimentos nas áreas de ginecologia, pediatria, laboratoriais e ambulatórias

Prioridade: Assegurar a população de Alcântaras, atendimento para realização de exames de diagnósticos por imagem
Meta Realizar procedimentos em diagnósticos por imagem

Prioridade: Reestruturar a atenção básica ampliando acesso à porta da entrada do SUS
Meta Ampliar a cobertura das equipes de Saúde da Família.

Prioridade: Capacitação de recursos humanos da atenção básica
Meta Capacitar 30% de Recursos Humanos da Atenção Básica

Prioridade: Implementação dos Núcleos de Apoio a Saúde da Família - NASF
Meta Implementar o NASF.

Prioridade: Implantação de academias de Saúde
Meta Implantar 1 academia de saúde

Prioridade: Ampliação e implementação do Programa de Saúde Bucal
Meta Ampliar 30% da cobertura populacional pelo programa saúde bucal

Prioridade: Reestruturar a política de Assistência Farmacêutica garantindo o acesso da população aos medicamentos
Meta Garantir a liberação de 100% dos medicamentos do elenco da farmácia básica e contraste radiológicos para exame de imagem

Prioridade: Padronização da Central de Abastecimento de medicamentos e adequação da Farmácia da Atenção Primária
Meta Padronizar a Central de Abastecimento de medicamentos e adequar às farmácias de atenção primária

Prioridade: Garantir contrapartida nos projetos de construção, ampliação de unidade da saúde municipais deixando-as equipadas e em pleno funcionamento
Meta Equipar 100% das unidades de saúde municipais

Prioridade: Reestruturar os serviços de Vigilância à Saúde ampliando a oferta de ações de promoção e proteção da saúde e de prevenção de doenças no âmbito do SUS
Meta Obter 95% de cobertura nas ações de promoção e proteção da saúde e de prevenção de doenças

Prioridade: Ampliação do Programa Municipal de Combate as Endemias
Meta Ampliar o programa municipal de controle de endemias

Prioridade: Ações de promoção e proteção da saúde
Meta Obter 90% das investigações das doenças e agravos de notificação compulsória

Prioridade: Fiscalização de estabelecimentos de competência da Vigilância Sanitária
Meta Atingir 100% dos estabelecimentos de competência da Vigilância Sanitária com alvarás sanitários liberados

Prioridade: Realização da Educação Permanente para recursos humanos da Vigilância a Saúde
Meta Capacitar 50% dos recursos humanos lotados na vigilância a Saúde, Vigilância Epidemiológica e Vigilância Sanitária.

Prioridade: Realização de campanhas preventivas e ações educativas durante festejos populares
Meta Realizar campanhas preventivas e ações educativas durante festejos populares

Prioridade: Realização do cadastro da população usuária do SUS
Meta Promover o cadastramento de 90% da população usuária do SUS

Prioridade: Capacitação de recursos humanos lotados na secretaria municipal de saúde
Meta Capacitar 50% dos recursos humanos lotados na rede de saúde municipal

PROGRAMA: 0011 GESTAO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Prioridade: Fortalecer o convívio familiar, comunitário e social, contribuindo com a garantia de direitos das famílias em situação de risco e vulnerabilidade social.
Meta Consolidar o Serviço de Proteção e Assistência Integral à Família e assistir 500 famílias no município

Prioridade: Promover de forma sistêmica a integração de políticas públicas, no desenvolvimento de atividades de assistência à população.
Meta Implementação de políticas públicas voltadas para a população em situação de Vulnerabilidade

Prioridade: Capacitar mulheres para atuar nas comunidades que constituem áreas conflagradas com vista à construção e fortalecimento das redes sociais de prevenção e enfrentamento a violência.
Meta Oferecer um percurso social formativo para promoção da cidadania, direitos humanos, qualificação profissional e inclusão social das mulheres para prevenção da violência

Prioridade: Apoiar as ações que viabilizem os direitos, estabelecidos em Lei, dos negros, indígenas e minorias
Meta Atender 100% das pessoas negros, indígenas e minorias com ações de promoção desses grupos sociais.

Prioridade: Apoiar ações que viabilizem os direitos estabelecidos em Lei, das pessoas portadoras de necessidades especiais.
Meta Atender 100% das pessoas portadoras de necessidades especiais com ações de promoção desse grupo social.

Prioridade: Regularizar a situação de imóveis inclusive de áreas com potencial de habitação de interesse social
Meta 100 Famílias atendidas

Prioridade: Ofertar serviços, programas e projetos de caráter especializado, destinado a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos.
Meta Atender 500 pessoas com os programas da Rede de Proteção Social Especial.

Prioridade: Desenvolvimento de serviços, programas e projetos locais de acolhimento, convivência e socialização de famílias e de indivíduos, conforme identificação da situação de vulnerabilidade apresentada.
Meta Atender 3.000 pessoas com os programas da Rede de Proteção Social Básica.

PROGRAMA: 0012 ASSISTÊNCIA A COMUNIDADE CARENTE

Prioridade: Ampliar de forma adequada e estruturada o Apoio Jurídico prestado aos cidadãos, com a criação Casa do Cidadão.
Meta Garantir o acesso ao cidadão a justiça com apoio jurídico

PROGRAMA: 0013 ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Prioridade: Realizar atividades que visem o desenvolvimento pessoal, social, comunitário e profissional de jovens com idade de 15 a 24 anos.
Meta Proporcionar atendimento sócio assistencial, através de ações de capacitação técnica e prática para adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade sócio-econômica e risco social

Prioridade: Apoiar ações que viabilizem os direitos estabelecidos por Lei das crianças e dos adolescentes.
Meta Atender 250 crianças de 0 a 6 anos, de 6 a 14 anos e de 15 a 17 anos com ações de promoção aos direitos das crianças e dos adolescentes.

PROGRAMA: 0014 ASSISTÊNCIA AO IDOSO

Prioridade: Apoiar ações que viabilizem dos direitos estabelecidos em Lei das pessoas idosas
Meta Atender 100 pessoas com ações de promoção aos direitos das pessoas idosas.

PROGRAMA: 0015 DEFESA CIVIL

Prioridade: Manter e desenvolver as atividades do Conselho Municipal de Defesa Civil - COMDEC, visando apoiar os programas finalísticos.
Meta Manter o COMDEC

Prioridade: Desenvolver ações de defesa civil na prevenção de riscos à população e defesa dos seus direitos.
Meta Desenvolver ações de defesa civil no município.

PROGRAMA: 0016 PRESERVACAO DO MEIO AMBIENTE

Prioridade: Realizar o diagnóstico ambiental no município e promover a revitalização das áreas degradadas, através de parcerias com os responsáveis pela poluição e com o objetivo de preservação Ambiental.
Meta Diagnosticar as zonas ecológicas e promover a revitalização e preservação das áreas de conservação ambiental.

Prioridade: Garantir a qualidade ambiental da água e do solo por meio do desenvolvimento e aprimoramento dos instrumentos de regulação fiscalização e monitoramento.
Meta redesenhar e implementar os programas de regulação, fiscalização, educação ambiental e monitoramento na cidade e nos distritos.

PROGRAMA: 0017 GESTAO DE RECURSOS HIDRICOS

Prioridade: Atender o fundo municipal de saneamento básico
Meta Atender 100% das atividades de serviços públicos ligados ao saneamento básico.

PROGRAMA: 0018 GESTAO DO ABASTECIMENTO PUBLICO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0019 ASSISTÊNCIA AO PRODUTOR RURAL

Prioridade: Fixar o homem no campo, integrando-o de maneira sustentável ao meio ambiente e o fortalecimento da agricultura.
Meta Desenvolver ações governamentais para o fortalecimento da agricultura.

PROGRAMA: 0020 GESTAO DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Prioridade Promover o bem estar da população através de ações integradas de infraestrutura urbana.
Meta Construir, recuperar e manter 100% das vias públicas.

PROGRAMA: 0021 GESTAO DO SISTEMA MUNICIPAL DE URBANISMO

Prioridade: Aumento do atendimento e melhoria na qualidade das demandas dos cidadãos no que tange a limpeza pública.
Meta Atender com qualidade às demandas da população com serviço de limpeza pública

PROGRAMA: 0022 GESTAO DO SISTEMA VIARIO

Prioridade: Garantir a população alcantarense maior mobilidade através do transporte de qualidade, por meio de ações a serem implementadas pela Prefeitura Municipal priorizando o transporte público.
Meta Implantar sistemas de transportes públicos municipais a fim de atender a população residentes nos distritos e demais localidades

PROGRAMA: 0023 GESTAO DO SISTEMA MUNICIPAL DO DESPORTO E LAZER

Prioridade: Utilizar o lazer para incentivar e garantir a integração social e a confraternização entre as pessoas
Meta Atender 4.000 pessoas na promoção de cultura e lazer.

Prioridade: Utilizar o esporte para incentivar e garantir a integração social e a confraternização entre as pessoas
Meta Atender 1.000 pessoas nas áreas de esporte e lazer do município.

PROGRAMA: 0024 GESTAO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

Prioridade: Garantir à comunidade acesso as unidades culturais em boas condições de uso.
Meta Conservar e manter o bom funcionamento das unidades culturais.

Prioridade: Assegurar à população acesso as bibliotecas com boas instalações e condições de uso, a fim de incentivar à cultura no Município
Meta Manter em boas condições de uso as bibliotecas municipais.

Prioridade: Oferecer á comunidade, bibliotecas informatizadas, inclusive implantando a biblioteca digital, objetivando o incentivo à cultura e a pesquisa.
Meta Modernizar as bibliotecas municipais através da informatização.

Prioridade: Resgatar e manter o acervo e a memória cultural de Alcântaras.
Meta Apoiar e promover eventos que estimulem a preservação da memória cultural de Alcântaras.

Prioridade: Incentivar e proporcionar à população acesso a cultura através dos eventos culturais, proporcionando o surgimento de novos artistas.
Meta Realizar eventos culturais no âmbito do Município.

Prioridade: Assegurar aos diversos segmentos da população equipamentos culturais para visitação.
Meta Construir infraestrutura para instalação de equipamentos culturais.

PROGRAMA: 0025 PROMOCAO DO TURISMO

Prioridade: Fortalecer áreas turísticas garantindo a infraestrutura urbana e a requalificação de espaços e equipamentos, potencializando a cultura e o turismo de Alcântaras
Meta Requalificar 2 espaços turísticos

Prioridade: Promover o desenvolvimento econômico, turístico e produtivo de forma sustentável no Município.
Meta Promover o desenvolvimento econômico do Município

PROGRAMA: 0026 CONSORCIO PUBLICO

PROGRAMA: 0027 FOMENTO AO TRABALHO

Prioridade: Promover e desenvolver relações de geração de trabalho, emprego e renda para o município.
Meta Promover cursos e oficinas com o objetivo de capacitar e habilitar os munícipes e garantir a geração de trabalho, emprego e renda

Prioridade: Ofertar serviços de Inclusão Produtiva buscando a autonomia das famílias usuárias da Política de Assistência Social, através do incentivo à geração de trabalho e renda, promovendo ações de capacitação, instrumentalização para o trabalho e formação de grupos de produção, bem como, incentivo ao acesso do ensino superior.
Meta Beneficiar 200 indivíduos com os serviços de Inclusão Produtiva.

Prioridade: Implantar e implementar cursos visando a inclusão digital e empregabilidade da população, através dos polos digitais, assegurando o acesso contínuo à internet gratuita.
Meta Implantar e manter a internet gratuita nas áreas de uso comum em todo o município.

Prioridade: Manter e estruturar os espaços que contribuem para a geração de emprego e renda no Município
Meta Manter 100% dos espaços públicos geradores de renda.

PROGRAMA: 9999 RESERVA DE CONTINGENCIA

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:4916EA0D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 105/2017, DE 30 DE JUNHO DE 2017.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS NOS QUADROS DE PESSOAL EFETIVO NOS DIVERSOS ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E AUTORIZA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA CARGOS VAGOS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito do Município de Orós/CE, o Sr. SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVA e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Ficam criados, no quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Orós, Estado do Ceará, os cargos de provimento efetivo constantes do Anexo I desta Lei, a serem providos através de aprovação em Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos, na forma do inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2º. Fica estabelecido o número de vagas para o ingresso no serviço público municipal, dos cargos existentes no quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, previstos no Anexo I e II desta Lei.

Parágrafo Único: A jornada de trabalho para os profissionais aprovados no concurso público será de: 20 (vinte horas), 30 (trinta horas) ou 40 (quarenta horas) semanais, conforme consta nos anexo I e II.

Art. 3º. Durante o período de estágio probatório de 03 (três) anos, é vedada a Ascenção funcional sob qualquer modalidade, devendo a remuneração obedecer ao constante no edital do concurso e somente podendo ser alterada mediante autorização legislativa especifica, nos termo do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 4º. A execução do concurso público será feita por meio de Pessoa Jurídica habilitada a conduzir o certame, sendo escolhida mediante processo licitatório na forma da Lei federal de nº 8.666/93.

Art. 5º. As competências e atribuições dos cargos elencados nos anexos I e II encontram-se definidas em Lei Própria (Lei Municipal Nº. 96/2012) e mais especificamente no anexo III desta Lei.

Art. 6º. Fica revogado o § 3º do artigo 7º, da Lei Municipal Nº. 96/2012.

Art. 7º. Os recursos para atender a despesa que trata a presente Lei, estão disponíveis nas dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária em vigor.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Orós-Ceará, em 30 de Junho de 2017.

SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO
Prefeito Municipal

ANEXO I
CARGOS CRIADOS

ORD.	CARGOS	NÍVEL	VAGAS	JORNADA	SALARIO BASE
1.	Cirurgião Dentista	Nível Superior	02	20H	R$ 2.300,00
2.	Médico PSF	Nível Superior	02	40H	R$ 8.992,90
3.	Médico Veterinário	Nível Superior	01	20H	R$ 2.000,00
4.	Procurador	Nível Superior	01	20H	R$ 2.000,00
5.	Técnico Agrícola	Nível Médio + Curso Técnico da Área	01	40H	R$ 1.020,61
6.	Técnico em Aquicultura	Nível Médio + Curso Técnico da Área	01	40H	R$ 1.020,61
7.	Cozinheira	Fundamental	04	40H	R$ 937,00
TOTAL DE VAGAS		---------	**12**		----------

ANEXO IICARGOS EXISTENTES (LEI 96/2012)

ORD	CARGOS	NÍVEL	VAGAS	JORNADA	SALARIO BASE
1.	Agente Administrativo	Nível Médio	06	40H	R$ 971,43
2.	Agente de Transito Categ. "A" e "D"	Nível Médio	04	40H	R$ 971,43
3.	Assistente Social	Nível Superior	04	20H	R$ 2.300,00
4.	Auxiliar de Serviços Gerais	Fundamental	08	40H	R$ 937,00
5.	Enfermeiro UBS	Nível Superior	06	20H	R$ 2.300,00
6.	Farmacêutico/Bioquímico	Nível Superior	02	20H	R$ 2.300,00
7.	Fisioterapeuta	Nível Superior	02	20H	R$ 2.000,00
8.	Fonoaudiólogo	Nível Superior	01	20H	R$ 2.300,00
9.	Motorista Categ. "D"	Nível Médio	05	40H	R$ 1.099,09
10.	Nutricionista	Nível Superior	02	20H	R$ 2.300,00
11.	Operador de Máquina Pesada	Nível Médio	01	40H	R$ 971,43
12.	Psicólogo	Nível Superior	04	20H	R$ 2.100,00
13.	Téc. de Enfermagem	Nível Médio + Técnico	08	40H	R$ 1.020,61
14.	Téc. Em Higiene Bucal	Nível Médio + Técnico	03	40H	R$ 1.020,61
15.	Téc. em Laboratório	Nível Médio + Técnico	01	40H	R$ 1.020,61
16.	Téc. em Radiologia	Nível Médio + Técnico	01	24H	R$ 1.631,60
TOTAL DE VAGAS		----------	**58**	----------	--------

ANEXO III – DESCRIÇÃO SUMÁRIA DOS CARGOS
GRUPO I
ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR – ANS

CIRURGIÃO DENTISTA

Atuar junto aos programas de saúde mantido pelo município ou conveniados com este, entre eles os destinados a atenção básica de saúde, realizando os procedimentos definidos por programas, além de promover os procedimentos padrões inerentes a atividades de odontologia; promover atendimentos emergenciais; realizar cirurgias ambulatoriais; executar as ações de assistência integral, aliando a atuação clinica a saúde coletiva; coordenar ações coletivas voltadas para a promoção e prevenção em saúde bucal; capacitar as equipes de saúde da família no que se refere as ações educativas e preventivas em saúde bucal e supervisionar o trabalho efetuado pelos agentes auxiliares; emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência; atuar, ainda, em outras atividades correlatas. Diagnosticar e tratar afecções da boca, dentes e região maxilofacial, utilizando processos clínicos e cirúrgicos, a fim de promover e recuperar a saúde bucal e geral; orientar o usuário sobre o tratamento realizado; executar as ordens de serviço emanadas nos níveis superiores, propondo adaptações, quando necessário, conforme características locais; observar e responsabilizar-se pelas normas de segurança, cuidando para que sua saúde, bem como da equipe e a do usuário não sejam postas em risco; participar de levantamento epidemiológico de odontologia sanitária, quando solicitado; cumprir e fazer cumprir, pelo seu pessoal imediato, as normas, instruções e rotinas de trabalho; fornecer atestados de sanidade oral e laudos periciais judiciais, segundo determinação superior; emitir pareceres e informes técnicos, sempre que necessário.

ENFERMEIRO

Planejar; coordenar; supervisionar e avaliar atividades e ações de enfermagem no âmbito da assistência, pesquisa e docência, nos diferentes níveis de complexidade das ações de saúde, observando o Código de Ética e a legislação de enfermagem; participar de programas de treinamentos; e executar outras atividades de interesse da área.

FISIOTERAPEUTA

Aplicar técnicas fisioterapêuticas para prevenção, readaptação e recuperação de pacientes. Atender e avaliar as condições funcionais de pacientes utilizando protocolos e procedimentos específicos da fisioterapia e suas especialidades. Atuar na área de educação em saúde através de palestras, distribuição de materiais educativos e orientações para melhor qualidade de vida. Desenvolver e implementar programas de prevenção em saúde geral e do trabalho. Gerenciar serviços de saúde orientando e supervisionando recursos humanos. Exercer atividades técnico-científicas através da realização de pesquisas, trabalhos específicos, organização e participação em eventos científicos; e atividades correlatas.

FONOAUDIÓLOGO

Realizar avaliação e elaborar programas de atendimento da comunicação oral e escrita, voz e audição dos educandos, emitindo parecer diagnostico. Atender educandos que necessitem de reabilitação de reeducação fonoaudiologica, encaminhando para serviços ou para profissionais específicos quando necessário. Orientar o corpo docente e administrativo das escolas do ensino regular e outras instituições quanto as características do desenvolvimento dos alunos avaliados, bem como sugerir estratégias diferenciadas para serem trabalhadas com o educando na escola, em classe de ensino regular ou em modalidades de atendimento em educação especial. Orientar a família quanto atitudes e responsabilidades no processo de educação e/ou reabilitação do educando. Acompanhar o desenvolvimento do educando na escola regular e/ou outras modalidades de atendimento em educação especial. Analisar e elaborar relatórios específicos da sua área de atuação, individualmente ou em conjunto com outros profissionais. Participar de equipe multidisciplinar visando a avaliação diagnostica, estudo de caso, atendimento e encaminhamento de educandos. Participar e contribuir junto à comunidade em programas de prevenção, identificação, encaminhamento e atendimento de educandos portadores de excepcionalidade. Realizar assessoramento psicoeducacional junto aos profissionais que atuam diretamente com o educando portador de excepcionalidade. Desempenhar outras atividades correlatas.

MÉDICO

Realizar consultas e atendimentos médicos; tratar pacientes; implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas; coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias e sindicâncias médicas; elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica; e atividades correlatas.

NUTRICIONISTA

Planejar, orientar e supervisionar a elaboração e execução de planos e programas de nutrição, alimentação e dietética nos campos hospitalares, de saúde pública e de educação, avaliando, permanentemente o conteúdo nutricional e as carências alimentares, a fim de contribuir para a melhoria das condições de saúde, racionalidade e economicidade dos regimes alimentares dos diversos segmentos da população.

MEDICO VETERINÁRIO

Praticar clínica médica veterinária em todas as suas especialidades; contribuir para o bem-estar animal; promover saúde pública e defesa do consumidor; exercer defesa sanitária animal; desenvolver atividades de pesquisa e extensão; atuar no controle de qualidade de produtos. Fomentar produção animal; atuar nas áreas comercial agropecuária, de biotecnologia e de preservação ambiental; elaborar laudos, pareceres e atestados; assessorar a elaboração de legislação pertinente; e atividades correlatas.

PROCURADOR

Compete as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo, a representação judicial do município perante qualquer juízo ou tribunal; assistir juridicamente aos órgãos e entidades das administrações direta, indireta e fundacional para defender os interesses da municipalidade; atuar nos procedimentos administrativos concernentes ao controle interno da legalidade dos atos da administração municipal; analisar a aplicação das normas jurídicas, dando-lhes interpretação e propondo os atos necessários ao seu esclarecimento; subsidiar estudos e propostas, visando ao aperfeiçoamento e a adequação da legislação municipal; a inscrição e a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa e o processamento dos procedimentos relativos ao patrimônio imóvel do Município, sem prejuízo de outras atribuições compatíveis com a natureza de suas funções; e atividades correlatas.

PSICÓLOGO

Estudar, pesquisar e avaliar o desenvolvimento emocional e os processos mentais e sociais de indivíduos, grupos e instituições, com a finalidade de análise, tratamento, orientação e educação; diagnosticar e avaliar distúrbios emocionais e mentais e de adaptação social, elucidando conflitos e questões e acompanhando o(s) paciente(s) durante o processo de tratamento ou cura; investigar os fatores inconscientes do comportamento individual e grupal, tornando-os conscientes; desenvolver pesquisas experimentais, teóricas e clínicas e coordenam equipes e atividades de área e afins; e atividades correlatas.

FARMACÊUTICO – BIOQUÍMICO

Realizar ações específicas de dispensação de produtos e serviços farmacêuticos. Produzir esses produtos e serviços em escala magistral. Realizar ações de controle de qualidade de produtos e serviços farmacêuticos, gerenciando o armazenamento, distribuição e transporte desses produtos. Desenvolver produtos e serviços farmacêuticos, coordenar políticas de assistência farmacêutica e atuar na regulação e fiscalização de estabelecimentos, produtos e serviços farmacêuticos. Realizar análises clínicas, toxicológicas, físico-químicas, biológicas, microbiológicas e bromatológicas; e atividades correlatas.

ASSISTENTE SOCIAL

Prestar serviços sociais orientando indivíduos, famílias, comunidade e instituições sobre direitos e deveres (normas, códigos e legislação), serviços e recursos sociais e programas de educação; planejar, coordenar e avaliar planos, programas e projetos sociais em diferentes áreas de atuação profissional (seguridade, educação, trabalho, jurídica, habitação e outras), atuando nas esferas pública e privada; orientar e monitorar ações em desenvolvimento relacionados à economia doméstica, nas áreas de habitação, vestuário e têxteis, desenvolvimento humano, economia familiar,

educação do consumidor, alimentação e saúde; desempenhar tarefas administrativas e articular recursos financeiros disponíveis; e atividades correlatas.

GRUPO II
ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO – ANM

AGENTE ADMINISTRATIVO
Realizar tarefas administrativas, sob a supervisão de chefia imediata, classificando, arquivando e registrando documentos e fichas, recebendo, estocando, e fornecendo materiais, operando equipamentos de reprodução de documentos em geral, digitando cartas, minutas e outros textos; exercendo atribuições de recepção, atendimento e prestação de informações ao público.
TECNICO DE HIGIENE BUCAL
Promover e colaborar em programas educativos e de saúde bucal. Instrumentar o Odontólogo e o técnico em higiene dental junto a cadeira operatória. Proceder a limpeza e a antisepcia de campo operatório antes e após ato cirúrgico. Manipular materiais de ferramenta e restauradores. Cuidar da manutenção e conservação do equipamento odontológico. Fazer aplicação de métodos preventivos a carie dentaria. Proceder a desinfecção e esterilização de materiais e instrumentais contaminados Realizar marcação de consultas e retornos. Executar revelação de placa bacteriana. Fazer instrução de técnica de escovação e uso de fio dental nas escolas, nas clinicas e a comunidade. Executar atividades de nível médio, inerentes a profissão de técnico de Higiene Dental, sob a coordenação e supervisão do Cirurgião-Dentista, nos diferentes níveis de complexidade das ações de saúde; participar de programas de treinamento; executar outras atividades de interesse da área.
TÉCNICO EM ENFERMAGEM
Realizar atividades similares de enfermagem em unidades hospitalares e ambulatoriais, sob a supervisão de profissional da área de saúde. Executar a higienização ou preparação dos pacientes para exames ou atos cirúrgico. Cumprir as prescrições relativas aos pacientes. Zelar pela limpeza, conservação e assepsia do material e do instrumental. Executar e providenciar a esterilização de salas e do instrumento adequado às intervenções programada. Manter atualizada o prontuário dos pacientes. Verificar a temperatura, pulso e respiração, registrando os resultados nos prontuário. Ministrar medicamentos, aplicar imunizantes e fazer curativos.
TÉCNICO AGRÍCOLA
Realizar serviços de caráter técnico relativo à programação, assistência técnica e controle dos trabalhos agrícolas, orientando nas tarefas de preparação dos solos destinados ao plantio, colheita, beneficialmente de espécies vegetais, combate a parasitas, auxiliando os especialistas de formação superior no desenvolvimento da produção agrícola.
MOTORISTA CATEGORIA D
Dirigir veículos pesados (ônibus e caminhões), para transporte de carga ou de passageiros, acionando os comandos de marcha e direção e conduzindo-o em trajeto determinado, de acordo com as regras de trânsito e as instruções recebidas; examinar as condições de funcionamento do veículo, efetuando o abastecimento, regularmente; proceder à manutenção primária e adotando as providencias cabíveis para manutenção e/ou corretiva.
OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS
Elaborar planos de manutenção; realizar manutenções de motores, sistemas e partes de veículos automotores; Substituir peças, reparar e testar desempenho de componentes e sistemas de veículos; Trabalhar em conformidade com normas e procedimentos técnicos, de qualidade, de segurança e de preservação do meio ambiente, referente a máquinas pesadas; e atividades correlatas.
TÉCNICO EM RADIOLOGIA
Realizar procedimentos para geração de imagem, através de operação dos equipamentos específicos nas especialidades de: Radiologia Convencional, Raios-X Móvel, Arco -C (Escopia), Mamografia, Hemodinâmica, Tomografia Computadorizada, Densitometria Óssea, Radiologia Odontológica, Ressonância Magnética Nuclear, Litotripsia. 2 – RADIOTERAPIA: realizar procedimentos para terapia e obtenção de imagens radiológicas, por meio de operação dos equipamentos emissores de radiação ionizante listados abaixo: Acelerador Linear, Eletronterapia, Cobaltoterapia, Roentgenterapia (Raios-X Superficial), Braquiterapia, Betaterapia, Simulador Convencional e/ou CT Simulation. 3 – MEDICINA NUCLEAR: manusear substâncias radioativas e operar equipamentos com detectores de radiação (Gama-Câmara), de captação, de detecção de linfonodos sentinelas e sistema de ergometria; participar de programas de treinamento; executar outras atividades de interesse da área.
AGENTE DE TRÂNSITO
Fiscalizar o trânsito no Município de Orós, dentro de suas competências, orientando motoristas, pedestres e ciclistas; executar as interdições e desvios do sistema viário; observar, acompanhar e fiscalizar as condições de circulação da malha viária, detectando os pontos críticos e de congestionamento, desobstruindo, canalizando, desviando ou intervindo no fluxo de veículos, utilizando a sinalização adequada; fiscalizar o uso correto das vagas de estacionamento regulamentado; elaborar autuações nas infrações de trânsito de competência municipal, de forma escrita ou eletrônica; prestar informações e esclarecimentos aos usuários sempre que necessário ou solicitado; operar equipamentos de comunicação, como Rádio HT, celular e outros; conduzir veículos destinados à fiscalização e operação do trânsito; operar equipamento de fiscalização de velocidade (radar estático); participar das campanhas educativas de trânsito, realizando bloqueios, quando necessário.
TECNICO EM LABORATORIO
Noções básicas de segurança no laboratório. Estocagem de reagentes químicos. Riscos de incêndios em solventes inflamáveis. Misturas explosivas. Reagentes perigosos pela toxidade e(ou) reatividade. Noções de primeiros socorros. Técnicas básicas de laboratório. Preparação de amostras e de materiais. Preparo de soluções. Volumetria. Gravimetria. Espectrofotometria. Métodos de separação. Filtração. Montagens típicas de aparelhos para destilação. Sistemas de aquecimento e refrigeração. Secagem de substâncias. Medidas de peso e de volume. Eliminação de resíduos químicos. Esterilização: Conceitos, utilização, métodos e equipamentos; Amostras biológicas: Coleta, transporte, armazenamento e descarte. Preparo de soluções e diluições Bioquímica: Absorbância, transmitância, Lei de Lambert-Beer, determinação de fator, valores de referência e principais métodos utilizados nas análises bioquímicas; Causas de variações nas determinações laboratoriais. Microbiologia: técnicas de coloração, características morfotintoriais das bactérias, semeadura de material biológico, preparação de meio de cultura, teste de sensibilidade aos antimicrobianos, diagnóstico laboratorial de bacterioscopia e baciloscopia. Biossegurança: Uso de equipamento de proteção individual (EPI), descontaminação e eliminação de resíduos laboratoriais. Plano de gerenciamento de resíduos dos serviços de saúde (PGRSS). Riscos biológicos, físicos e químicos
TECNICO EM AQUICULTURA
Analisar e avaliar os aspectos técnicos, econômicos e sociais da cadeia produtiva dos recursos pesqueiros; monitorar o uso da água com vistas à exploração dos recursos pesqueiros; planejar, orientar e acompanhar as operações de captura, criação e de despesca; aplicar a legislação e as normas ambientais, pesqueiras e sanitárias vigentes, além de outras inerentes à área; acompanhar obras de construções e instalações de aquicultura; montar, operar e manter petrechos, máquinas e equipamentos de captura de aquicultura; operar embarcações, observando as normas de segurança; realizar procedimentos laboratoriais e de campo; aplicar e desenvolver técnicas de beneficiamento de recursos pesqueiros, processando e industrializado, transformando em subprodutos; elaborar, acompanhar e executar projetos; executar atividades de extensão e gestão na cadeia produtiva.

GRUPO III

ATIVIDADES DE NÍVEL FUNDAMENTAL – ANF
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
Executar trabalhos rotineiros de conservação, manutenção e limpeza em geral de pátios, jardins, dependências internas e externas, patrimônios e bens imóveis; Preparar a terra, rebaixando, se necessário, adubando, para receber mudas e plantas; Podar plantas, utilizando ferramentas próprias; Combater pragas contra doenças utilizando produtos químicos; Efetuar serviços de reparos elétricos, hidráulicos e outros; Efetuar trabalhos de copa; Efetuar trabalhos de carga trabalhos e passamento de roupas lençóis, toalhas e outros; Executar trabalho de costuras; Efetuar confecção de alimentos.

COZINHEIRO
Preparar e cozinhar alimentos e responsabilizar-se pela cozinha; Responsabilizar-se pelos trabalhos de cozinha; preparar dietas e refeições de acordo com cardápios; preparar refeições ligeiras, mingaus, café, chá e outras; encarregar-se de todos os tipos de cozimento em larga escala, tais como: vegetais, cereais, legumes, carnes de variadas espécies; preparar sobremesas e sucos dietéticos; eventualmente, fazer pães, biscoitos, sorvetes e artigos de pastelaria em geral; encarregar-se da guarda e conservação dos alimentos; fazer os pedidos de suprimento de material necessário à cozinha ou à preparação de alimentos; operar os diversos tipos de fogões, aparelhos e demais equipamentos de cozinha; distribuir, fiscalizar e orientar os trabalhos dos auxiliares; supervisionar os serviços de limpeza, zelando pela conservação e higiene dos equipamentos e instrumentos de cozinha; executar tarefas afins

Publicado por:
Humberto Duarte Monte Junior
Código Identificador:D9FA5BE2

